Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 11.01.2021 22:17:11-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **GILBERTO CARVALHO DA SILVA**, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ ELIAS DA SILVA e MARIA ROSA DE SOUSA CARVALHO SILVA; e **KELLIANY VIANA MARTINS**, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filha de LINDBERG RODRIGUES MARTINS FERREIRA e ANTONIA EUDES VIANA MARTINS; 2º) **JALLYSON FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GREGORIO VITOR DE SOUSA e MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA; e **MARIA MAILINC COSTA MOURA**, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO COSTA e MARIA MARLY DE OLIVEIRA COSTA; 3º) **GILVAN CARVALHO DE SOUSA**, SOLTEIRO, COORDENADOR DE TI, natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA e ELIZABETE SILVA CARVALHO DE SOUSA; e **ADRIANA NUNES MENDES DE BRITO**, DIVORCIADA, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO NUNES BRITO e VICENÇA MENDES DE BRITO; 4º) **LIÂNDESSON WILLIANS BEZERRA COSTA**, SOLTEIRO, FISCAL DE PERDAS, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filho de FRANCISCO EDVALDO COSTA e MARIA DA GUIA BEZERRA COSTA; e **TAYZ MENDES TORRES**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO TORRES e TÂNIA MENDES AGUIAR TORRES; 5º) **EDSON LIMA DA CRUZ**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSE ALVES DA CRUZ e MARIA CREUSA LIMA DA CRUZ; e **TATIANA CAMPÊLO DE ANDRADE**, SOLTEIRA, ESCREVENTE AUTORIZADA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIANA CAMPÊLO DE ANDRADE; 6º) **LOURENÇO WAGNER DE SOUSA MATOS FILHO**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de LOURENÇO WAGNER DE SOUSA MATOS e MARIA LOSINHA GONÇALVES DE SOUSA MATOS; e **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO SOUSA DOS SANTOS e MARIA ROSIMAR DOS SANTOS; 7º) **JANIEL DE SOUSA PEREIRA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO e ANTONIA MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO; e **MARIA VITORIA CHAVIER NASCIMENTO**, SOLTEIRA, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de FREDSON DE SOUSA DO NASCIMENTO e MARIA DA CRUZ DE JESUS CHAVIER; 8º) **JOSÉ MILTON DE SOUSA MARQUES**, SOLTEIRO, GESSEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de EDMAR MARQUES DA COSTA e RAIMUNDA MARIA DE SOUSA MARQUES; e **AURILANE DE SOUSA RODRIGUES**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ARNALDO RODRIGUES DA SILVA e MARIA ELIANE DE SOUSA; 9º) **JOSÉ FELIPE SOUSA OLIVEIRA**, SOLTEIRO, ESTOQUISTA, natural de UBERLANDIA - MG, filho de ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e CLAUDIANARA SOUSA CONCEIÇÃO; e **MARIA LETÍCIA VIANA DO VALE**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DO VALE e SILVANA AMORIM VIANA; 10º) **ROGÉRIO FERREIRA DE ABREU**, SOLTEIRO, GARI, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DE SOUSA ABREU e FRANCISCA FERREIRA DA PAZ; e **RAQUEL TEIXEIRA BARBOSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AUGUSTO CARLOS GOMES BARBOSA e ISOLETE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA; 11º) **DENNIS AYRTON DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de DIADEMA - SP, filho de RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA; e **BRUNA CAROLINA DE JESUS RODRIGUES**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO e ANTONIA CARLA SOARES DE JESUS RODRIGUES; 12º) **BRUNO COÊLHO DE LIMA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO BORGES DE LIMA e MARIA DE LOURDES COÊLHO DE SOUSA LIMA; e **MARIANA MAGALHÃES BERGANTINI ZANOVELLO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO FORTUNATO ZANOVELLO e ELIZABETE MAGALHÃES ZANOVELLO; 13º) **JEFFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, INSTALADOR DE FOTO VOLTAICO, natural de TERESINA - PI, filho de ELIZABETH FERREIRA DO NASCIMENTO; e **NAYARA LIMA RODRIGUES**, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DE FATIMA LIMA RODRIGUES; 14º) **JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de RIBEIRO GONCALVES - PI, filho de JOÃO GOMES DA SILVA e ANA FERREIRA MARTINS DA SILVA; e **RENATA CARINE RIBEIRO GONÇALVES**, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOAQUIM RIBEIRO GONÇALVES NETO e MARIA DA GRAÇA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES; 15º) **ADEMAR URSULINO DO NASCIMENTO**, DIVORCIADO, POLICIAL CIVIL, natural de GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA, filho de ANTONIO JOAQUIM URSULINO DO NASCIMENTO e MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO; e **FRANCISCA CABRAL DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO CABRAL DA SILVA e ROSALINA LOPES DA SILVA; 16º) **LUIS FERREIRA DOS SANTOS**, DIVORCIADO, MONTADOR, natural de BARRAS - PI, filho de ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS e RAIMUNDA NUNES FERREIRA; e **DAIANNE CUNHA FREITAS**, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de CAXIAS - MA, filha de DAVID MARTINS DE FREITAS e MARIA DE NAZARÉ CUNHA FREITAS; 17º) **ÁBNER BARRETO MESCOUTO**, SOLTEIRO, ASSISTENTE FINANCEIRO(A), natural de BENEVIDES - PA, filho de ANTONIO SERGIO DA ROCHA MESCOUTO e ARDILEIA VASCONCELOS BARRETO; e **ANA PAULA CARDOSO MACHADO**, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de BURITI - MA, filha de BENEDITO RODRIGUES MACHADO e SUZANA CARDOSO; 18º) **JOÃO SOARES DA SILVA FILHO**, VIÚVO, MECÂNICO, natural de LIMOEIRO - PE, filho de JOÃO SOARES DA SILVA e ELVIRA LOPES DA SILVA; e **VALDETE MIRANDA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de VERISSIMO CHAGAS DO NASCIMENTO e RAIMUNDA NONATA MIRANDA NASCIMENTO; 19º) **LAILSON LIMA DE RESENDE**, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO DIÔGO DE RESENDE e ROSA MARIA PINTO LIMA DE RESENDE; e **FRANCISCA TATIANA VIEIRA MIRANDA DA SILVA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ DA SILVA e SELMA VIEIRA MIRANDA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

1.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021, Livro D nº 1, Folha 29, Termo 29

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA e LEOMÁRIA COELHO DE SOUSA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MOTORISTA, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 30 de Setembro de 1985, residente e domiciliado TV. ALBANO RIBEIRO, 303, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 64 992203037, filho de LUIZ GONZAGA DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão EMPREGADA DOMÉSTICA, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 15 de Março de 1997, residente e domiciliada LOCALIDADE VEREDA, ZONA RURAL, PEDRO LAURENTINO-PI, telefone: 89 99402-9603, filha de GILMAR RODRIGUES DE SOUSA e LETICIA RODRIGUES COELHO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 04 de Janeiro de 2021.
RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIALA

1.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2021, Livro D nº 1, Folha 30, Termo 30

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES e RAYLANE DA SILVA CAVALCANTE**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 06 de Janeiro de 1998, residente e domiciliado CONJ. JUAZEIRINHO, 2953, URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994508555, filho de FRANCISCO SOARES e MARLENE DE SOUSA RODRIGUES.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 26 de Abril de 2001, residente e domiciliada CONJ. JUAZEIRINHO, 2953, URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994508555, filha de JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE e MARINALVA DA SILVA CAVALCANTE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 04 de Janeiro de 2021.
RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

1.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2021, Livro D nº 1, Folha 31, Termo 31

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOAQUIM QUINTINO DA SILVA e TERESA LAURINDA DA SILVA**
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 05 de Maio de 1952, residente e domiciliado RUA PEDRO JOSÉ FRANCISCO, S/N, CENTRO, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, telefone: 89 994648814, filho de QUINTINO ADELINO DA SILVA e ADELITA MARIA DA SILVA.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 15 de Dezembro de 1954, residente e domiciliada RUA PEDRO JOSÉ FRANCISCO, S/N, CENTRO, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, filha de TEOFILO JOSÉ FRANCISCO e LAURINDA MARIA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 05 de Janeiro de 2021.
RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

1.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021, Livro D nº 2, Folha 274, Termo 1559

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO SOUSA LIARTE e ELAINE RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nascido em 15 de Julho de 1996, residente e domiciliado PV BARROCÃO, SN, ZONA RURAL, LUZILÂNDIA-PI, telefone: 86981886174, filho de BERNARDO FERREIRA LIARTE e MARIA DE DEUS SOUSA LIARTE.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascida em 12 de Agosto de 1998, residente e domiciliada RUA GOV GAL GAYOSO, 26, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA e FRANCISCA DA SILVA SOUSA
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 06 de Janeiro de 2021.
LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

1.6. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUSIA TELES DA SILVA, titular do 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SIMPLÍCIO MENDES, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LINDOMAR DE SOUSA**, DIVORCIADO, MÚSICO(A), natural de ISAIAS COELHO - PI, filho de LUIS CAROLINO DE SOUSA e MARIA AUXILIADORA DE SOUSA; e **FRANCISCA MARIA DA SILVA**, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de ITAINOPOLIS - PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e MARIA RODIRGUES DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
LUSIA TELES DA SILVA
Oficial(a)

1.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021, Livro D nº 3, Folha 170, Termo 1510

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CLAUDECIR DE ARAÚJO PEREIRA e IRACEMA RODRIGUES DE SOUSA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de BURITI DOS LOPES-PI, nasceu em BURITI DOS LOPES-PI, nascido em 1º de Abril de 1992, residente e domiciliado RUA ANTONIO COSTA ARAUJO, S/N, BELA VISTA, JOAQUIM PIRES-PI, filho de VALDINAR ALVES PEREIRA e LUZANIRA ALVES DE ARAÚJO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascida em 30 de Março de 1993, residente e domiciliada LOCALIDADE MASSAPÉ, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filha de GETULIO RODRIGUES DE SOUSA e MARIA FERREIRA DE SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
JOAQUIM PIRES, PI, 05 de Janeiro de 2021.
LUIZA MARIA ROCHA VOGADO

OFICIALA

1.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2021, Livro D nº 1, Folha 32, Termo 32

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
GIOVANNI DI NAPOLI e ACATIANA MARIA DOS SANTOS
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão ENGENHEIRO CIVIL, natural na ITÁLIA, nascido em 24 de Novembro de 1951, residente e domiciliado LOCALIDADE MORRO DO ANGICAL, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99459-4325, filho de SALVATORI DI NAPOLI e MADDALENA MICHELE.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão EMPRESÁRIA, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 18 de Junho de 1988, residente e domiciliada LOCALIDADE MORRO DO ANGICAL, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, filha de MARTINS LOURENÇO DA CRUZ e MARIA DA PAZ AMORIM DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 06 de Janeiro de 2021.
RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

1.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 40/2020, Livro D nº 4, Folha 49, Termo 949

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES e CAROLINE GARCIA SOARES
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido em 1º de Fevereiro de 1985, residente e domiciliado AV. SÃO PIO, Nº 550, NOSSA SENHORA DA GUIA, FLORIANO-PI, filho de ALDIMAR SILVA DE ALMEIDA NUNES e EDNEUSA ARRAIS CRONEMBERGER NUNES.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, residente e domiciliada RUA JOÃO SOARES, Nº 950, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, filha de ROBERTO DOS SANTOS SOARES e ENIR FREITAS GARCIA SOARES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 22 de Dezembro de 2020.
DILMA VIEIRA SOARES

1.10. EDITAIS DE PROCLAMAS

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUI das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOSÉ DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **KAMARGO VIEIRA LEAL**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PICOS - PI, filho de DEUSIMAR LEAL LUIZ e MARIA DE JESUS VIEIRA LEAL; e **SHIRLLEY ARAÚJO BATISTA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PICOS - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO BATISTA e VALDÊNIA DA SILVA ARAÚJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Oficial(a)

1.11. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021 Livro D nº 1, Folha 57

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES e FRANCISCA MARIA DA SILVA MEDEIROS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido em 07 de Março de 1969, residente e domiciliado CONJUNTO JOAQUINA MAIA ARRAIS, CENTRO, PIO IX-PI, filho de ANTONIO MANOEL RODRIGUES e MARIA BEZERRA RODRIGUES.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascida em 27 de Maio de 1974, residente e domiciliada CONJUNTO JOAQUINA MAIA ARRAIS, CENTRO, PIO IX-PI, filha de JOSÉ CARDOSO DA SILVA e MARIA MARGARIDA ROCHA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
PIO IX/PI, 11 de janeiro de 2020.
ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ
OFICIAL

1.12. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:-**1º)- ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA**, divorciado, motorista, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 27.12.1958, residente e domiciliado na Rua Bernardo Leão, 160, Bola de Ouro, Luzilândia-PI; **FILHO** de **SANSÃO ROCHA DA SILVA e LUZIA DA SILVA ROCHA**;e **GILVANDETE OTAVIANO DA SILVA**, solteira, lavradora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 19.01.1976, residente e domiciliada na Rua Bernardo Leão, 160, Bola de Ouro, Luzilândia-PI, **FILHA** de **ANTONIO OTAVIANO DA SILVA e MARIA LUZIA LIRA BOIBA**; **2º)- JOÃO INÁCIO LIMA COSTA**, solteiro, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 17.07.1988, residente e domiciliado no Conjunto Queiroz, Quadra-03, Casa-06, Zona Urbano, Madeiro-PI; **FILHO** de **JOÃO INÁCIO OLIVEIRA COSTA e MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA**;e **JULIETE DA SILVA LIMA**, solteira, pescadora, natural de Parnaíba-PI, nascida no dia 17.01.1989, residente e domiciliada no Conjunto Queiroz, Quadra-03, Casa-06, Zona Urbano, Madeiro-PI, **FILHA** de **MARIA JULIA DA SILVA LIMA**; **3º)- LUIZ GONZAGA MENESES SOUSA**, solteiro, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 25.01.1976, residente e domiciliado na Avenida 14 de Dezembro, 1127, Parque Estrela, Madeiro-PI; **FILHO** de **MANOEL ALVES DE SOUSA e FRANCISCA SÁ MENESES DE SOUSA**;e **MARIA DOS SANTOS SOUSA BRITO**, solteira, pescadora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 08.04.1974, residente e domiciliada na Avenida 14 de Dezembro, 1127, Parque Estrela, Madeiro-PI, **FILHA** de **BERNARDO FRANCISCO DE BRITO e BERNARDA LOPES DE SOUSA**; **4º)- KENYSON GONÇALVES DE SOUSA**, solteiro, assistente administrativo, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 18.01.2000, residente e domiciliado na Rua Coronel Egidio, 27, Itararé, Luzilândia-PI; **FILHO** de **FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA e BENEDITA DORALICE GONÇALVES DE SOUSA**;e **FRANCISCA JÉSSICA SOUSA DE**

OLIVEIRA, solteira, cabeleireira, natural de Buriti-MA, nascida no dia 17.09.1990, residente e domiciliada na Rua Coronel Egidio, 27, Itararé, Luzilândia-PI, **FILHA** de **FRANCISCO ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA e FRANCISCA REGINA SOUSA DE OLIVEIRA**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

1.13. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
1) KAIO CÉSAR MAGALHÃES OSÓRIO brasileiro, solteiro Advogado filho de Mauro Estevam Osório e Osailde Gomes Magalhães Osório E CARLIANE DA SILVA BALBINO ,brasileiro,Solteira,do Lar,filha de Francisco Jose da Siva Balbino e Raimunda Lima de Brito Filha .
2)ANDERSON CARNEIRO SALVADOR brasileiro,solteiro ,Funcionário Público filho de Alexandre Salvador e Izoildes Carneiro dos Santos E SIMONE SOUSA SILVA ,brasileiro,solteira,Autonoma,filha de Wilson dos Santos Goes da Silva e Antonida Maria Sousa Silva
3)MARCOS PAULO DOS SANTOS brasileiro,solteiro ,Metalurgico filho de Mário Ferreira dos Santos e Maria do Patrocinio Alvees dos Santos E JORDÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS ,brasileiro,solteira,Operadora de Telemarketing ,filha de Antonio Francisco dos Santos Alves e Francélia Maria de Jesus . 4) HIGINO RIBEIRO NETObrasileiro,Viúvo ,Consultor de Vendas filho de Frasncisco das Chagas Ribeiro e Raimunda Pereira e Sousa Ribeiro E IVONETE NUNES DE CARVALHO,brasileiro,Divorciada,do Lar,filha de Humberto José de Carvalho e Laura Francisca Nunes
5) JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR brasileiro,solteiro ,Autonomo filho de João Pereira da Silva e Albertina da Silva Santos E DOMINGAS DOS SANTOS SOUSA,brasileiro,Divorciada,do Lar ,filha de Antonio de Sousa Neves e Rita dos Santos Sousa
6) TÉRCIO ARAGÃO MAIA,Solteiro ,Autonomo filho de Francisco Augusto Maia Filho Martha Regina Reis Paiva E THASSIA DE CARVALHO SOARES ,brasileiro,Divorciada,Bancária ,filha de José Soares Filho e Maria Solange de Carvalho Soares .
7) JAILSON GOMES DA CUNHA JÚNIOR brasileiro,solteiro,Conferente de Mercadorias filho de Jailson Gomes da Cunha e Maria Percina dos Reis E Sarah Cassiana Ribiro da Silva,brasileiro,solteira,Operadora de Caixa,filha de Arimatea Batista da Silva e Maria Rodrigues Ribeiro Silva .
08)SAMUEL JAMES RIBEIRO DOS SANTOS brasileiro,solteiro,Sushiman filho de FRANCISCO WILLIAM DOS SANTOS E MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS E NAYNE KELLY MEDEIROS LOPES,brasileiro,solteira,Cabeleireira,filha de Maria do Livramento Medeiros Lopes .
09) FRANCISCO LUCAS DA SILVA NASCIMENTO brasileiro,solteiro,Estudante filho de Francisco Leonardo Gomes Nascimento e Elisângela da Silva E RAMONYELLY FERREIRA DE SOUSA ,brasileiro,solteira,Autonoma,filha de Elias Amaral de Sousa e Marinalva da Silva Ferreira Sousa .
10)FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE OLIVEIRAbrasileiro,solteiro,Autonomo filho de Francisco Ronaldo Aguiar de Oliveira e Iraneide Soares Carvalho de Oliveira E ANTONIA FERNANDES LIRA DE CARVALHO ,brasileiro,solteira,Autonomo,filha de José Silva de Carvalho e Marilene de Lira Evangelista .
11)LUCAS EVANGELISTA PESSOA SILVEIRA brasileiro,solteiro,Engenheiro Civil filho de João Evangelista Silveira e Maria Aucilene Fernandes Pessoa Silveira E MOEMA SILVA REIS,brasileiro,solteira,Farmaceutica,filha de Emerson Luiz Oliveira Reis e Crisólita Maria Silva Reis .
12)LUIZ CARLOS DE MELO JUNIOR brasileiro, Viúvo, Servidor Público Federal filho de Luiz Carlos de Melo e Alice Caminha Lustosa Melo E MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA MACAMBIRA ,brasileiro,Divorciada,Servidora Pública Federal ,filha de Doralicio Damasio Pereira e Maria Izabel dos Santos Pereira
13)KELSON WILLAMS ARAÚJO DA SILVA brasileiro, solteiro Pintor filho de Maria osé da SilvaE FRANCILENE MENDES DA SILVA ,brasileiro,solteira,Vendedora,filha de Francisco Mendes da Silva e Osmarina Neves de Holanda Silva
14)LUCAS AMORIM DOS SANTOSbrasileiro, solteiro Micro Empresário filho de Diogenes Raimundo dos Santos e Antônia Helena Frozina de Amorim E THAÍS OLIVEIRA NASCIMENTO,brasileiro,solteira,Caixa,filha de Valdecí Rufino do Nascimento e Nívea Maria Almeida de Oliveira Nascimento
15)LUCAS ALVES MINEIRO brasileiro, solteiro Operador filho de Antonio Gonçalves Mineiro
Filho e Fernanda Alves dos Reis E AMANDA MARIA SANTOS NASCIMENTO,brasileiro,solteira,Pedagoga,filha de Augusto Nascimento e Maria Luciene Silva Santos
16)GILDIVAN CARVALHO DE AZEVEDObrasileiro, solteiro Autonomo filho de Francisco das Chagas Azevedo e Joaquina Maria de Azevedo E SILVANA DE SOUSA SILVA ,brasileiro,solteira,Micro Empresária ,filha de Gilberto Ribeiro de Sousa Silva e Joanita Lopes de Sousa Silva
17)FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA ALMEIDA brasileiro, solteiro Advogado filho de José Raimundo de Almeida e Damiana Maria da Cunha Almeida E ISABELA LUANNA DA SILVA MENESES ,brasileiro,solteira,Empresária,filha de Francisco Carlos Alves Meneses e Sara Maria da Silva Meneses
18)MAURO SÉRGIO DOS REIS OLIVEIRAbrasileiro, solteiro Empresário filho de José Alves de Oliveira e Raimunda Borges dos Reis Oliveira E ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO ,brasileiro,Solteira,Advogada,filha de José das Chagas Leitão e Célia Maria de Albuquerque Leitão
19)ERNANDES LUIZ VIEIRA brasileiro,Divorciado Operador de Eta filho de Raimundo Vieira de Souza e Raimunda Carvalho de Souza E MARIA LUCIA RODRIGUES FERREIRA ,brasileiro,divorciada,MEI,filha de Antonio Manoel Ferreira e Anaide Rodrigues Ferreira
20)BRUNO AZEVEDO DE MORAIS brasileiro, solteiro Consultor filho de Carlos Alberto Ferreira de Morais e Cipriana Azevedo Neta E RAÍZA ALVES DE OLIVEIRA ,brasileiro,solteira,Fotografa,filha de Hugo de OLiveira e Nildes Alves da Silva
21)PAULO HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS brasileiro, solteiro Agente de portaria filho de Maria Célia Freitas dos Santos E BRUNA ELLEN VIEIRA DE SOUSA,brasileiro,solteira,Técnica em Enfermagem,filha de Francisco da Cruz Gomes de Sousa e Francisca Vieira ds Santos de Sousa
22)TAYLLAN ARAÚO NOGUEIRA RODRIGUES brasileiro, solteiro Militar filho de José Rodrigues Junior e Ivana Arauo Ribeiro E FRANCIELE BATISTA DE MELO,brasileiro,solteira,Estudante,filha de Francivaldo de Melo e Toilza Batista de Melo
23)ROGÉRIO CARVALHO DA SILVAbrasileiro, Divorciado Pedreiro filho de Geraldo da Silva e Maria Socorro Carvalho da Silva E NADIANE MADALENA DE JESUS,brasileiro,solteira,Lavradora,filha de Clarinda Maria de Jesus
24)RAFAEL MONTEIRO SOARES brasileiro, solteiro Estoquista filho de Maria de Fátima Monteiro Soares E JULIANA MARIA DE MENESES BRAZ,brasileiro,solteira,Balconista,filha de Manoel Braz da Silva e Vanilde de Meneses Silva
25)RUBENS LÚCIO MARIANO GADELHA DA SILVAbrasileiro, solteiro Comerciante filho de Rubins Gadelha da Silva e Lucia de Fatima
Mariano da Silva E LUISA AMÉLIA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO,brasileiro,solteira,Servidora Pública Estadual ,filha de Carlos Brasil Soares de Araujo e Maria Deusa Moreira Ramos de Araujo
26)CLAUDIO CARVALHO LUZ brasileiro, solteiro Psicólogo filho de Claudiomar Carvalho Luz e Margareth do Monte Barbosa de Carvalho Luz E MAYARA GOMES DA SILVA ,brasileiro,solteira,Professora,filha de josé Moura da Silva e Ana Helena Gomes da Silva
27)MACIEL MENEZES DE ARAÚJO brasileiro, solteiro Professor filho de Raimundo Nonato Araújo Filho e Maria Gorete Menezes Ferreira E ANDRESSA GOMES RODRIGUES ,brasileiro,solteira,Professora,filha de José Raimundo de Sousa Rodrigues e Helena Gomes Leite Rodrigues
28)FRANCISCO ERIVELTO CARLOS DE SOUSA JUNIOR brasileiro, solteiro Micro-Empreendedor filho de Francisco Erivelto Carlos de Sousa e Maria de Jesus de Oliveira Costa Sousa E JANIKELLY PEREIRA DA SILVA SOUSA ,brasileiro,Divorciada,Técnica em Enfermagem,filha de Raimundo Alves de Sousa e Francinete Pereira da Silva Sousa

29)LUIZ JUDECÍ PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR brasileiro, solteiro Medico filho de uiz Judecí Pereira de Carvalho e Maria Senhora de Moura Carvalho E ANA CAROLINA DOURADO OLIVEIRA,brasileiro,solteira,Estudante,filha de Eliane Dourado de Oliveira
30)VALDINAR DA SILVA OLIVEIRA brasileiro, solteira Agente de portaria filho de Antonio Manuel de Oliveira e Ana Maria Silva de Oliveira E DAIANA BARBOSA LEAL,brasileiro,solteira,Estudante,filha de José Borges Leal e Maria Barbosa dos Santos
31)MARCOS FILIPE ALVES CARVALHObrasileiro, solteiro Corretor filho de Cícero de Carvalho Soares Filho e Erismar Alves da Silva Soares E ADRIELE BATISTA DA SILVA ,brasileiro,solteira,Vendedora,filha de Francisco Alberto da Silva e Maria Iva Mascena da Silva
32)AFRÂNIO GOMES DE SENA brasileiro, Divorciado Professor filho de Aderbal Gomes Martins e Antonia Neres de Sena E FRANCISCA DE SOUSA SILVA ,brasileiro,solteira ,Estudante,filha de Luis Gonçalves da Silva e Maria Lucia Sousa Silva
33)MAURICIO REIS LOPES DE BRITO brasileiro, solteiro Entregador filho de Francisco Alves de Brito e Rosa Lopes da Silva BritoE MARIA DE FÁTIMA NUNES DA COSTA ,brasileiro,solteira ,Pizzaiolo(a),filha de Martinho da Costa e Raimunda Nonata Nunes de Carvalho Costa
34)LUCAS DANIEL GOMES DA SILVAbrasileiro, solteiro Técnico em Informatica filho de Joaquim Tomaz Neto e Eliene Gomes da SilvaE LARISSA DOS SANTOS,brasileiro,solteira,Atendente,filha de Maria Ivonete Sales Santos Lima
35)FRANCISCO DE PAULA FORTES DOS SANTOS brasileiro, solteiro Militar filho de Paulo Fortes Rodrigues e Francisca Olga de esus Santos E MIQUELINE FORTES DE OLIVEIRA,brasileiro,solteira,Nutricionista,filha de
Clorisvaldo Martins de Oliveira e Maria de Fátima Fortes dos Santos
36)FERNANDO CESAR DE OLIVEIRAbrasileiro, Divorciado Vigilante filho de Maria Alves de Oliveira E KAIRA CRISTINA FERREIRA ARAUJO REBOUÇAS,brasileiro,Divorciada,Nutricionista ,filha de Domingos Araujo Silva e Rosilania Ferreira de Sousa
37)CARLOS ROBERTO DE MORAISbrasileiro, solteiro Pedreiro filho de Pedro Candido de Morais e Maria Lucia da Conceição Morais E FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS ,brasileiro,solteira,Autonomo,filha de Raimundo Rodrigues de Brito e Teresinha de Jesus dos Santos
38)UBIRAJARA BARBOSA DE SOUSAbrasileiro, Divorciado Comerciante filho de Raimundo Pinheiro de Sousa e Cinalia Barbosa de Sousa E WELCYLENE MACHADO SOUSA ,brasileiro,solteira,Comerciante,filha de Raimundo Nonato de Sousa e Maria Helena Machado Sousa
39)LUIS HENRIQUE ALVES SIMÕESbrasileiro, solteiro Gerente Comercial filho de José Alves Simões e Marluce de Fatima Simões E ANDRESSA DE SOUSA BARBOSA,brasileiro,solteira,Corretora de Imóveis ,filha de Juraci dos Santos Barbosa e Marlene Maria de Sousa Barbosa
40)JOÃO GONÇALVES RODRIGUES FILHObrasileiro, solteiro Servidor Público Estadual filho de João Gonçalves Rodrigues e Edileuza Carvalho Bezerra Rodrigues E DALILA TÂMARA LEÃO DE SOUSA,brasileiro,solteira,Fisioterapeuta,filha de Carlos Alberto Ferreira de Sousa e Maria Carmelita Leão de Sousa
41)RAIMUNDO SILVA LIMA DOS SANTOS FILHObrasileiro, solteiro Conferente filho de Raimundo Silva Lima dos Santos e Maria das Graças dos Santos E FRANCISCA DE JESUS ARAÚO,brasileiro,solteira ,do Lar ,filha de Antonio Felicio de Araujo e Cecilia Maria de Jesus
42)NELSON RIBEIRO LEAL brasileiro, solteiro Bancário filho de Francisco Everardo Leal de Brito e Conceição de Maria Ribeiro Leal E ANA CELIS DE ARAÚJO ALVES ,brasileiro,solteira,Fisioterapeuta,filha de Plínio Alves de Sousa e Maria Lúcia de Araújo Alves
43)FELIPE DE SOUZA ALVES brasileiro, solteiro Engenheiro de Produção filho de Odimilson Alves Pereira e Maria de Jesus de Souza Alves E MILENA RIOS CAMARDELLA DA SILVEIRA ,brasileiro,solteira,Magistrada,filha de Marco Antonio Camardella da Silveira e Maria das Graças Rios Camardella da Silveira
44)GETÚLIO BARBOSA DO NASCIMENTO brasileiro, solteiro Educador Fisico filho de Genésio Soares do Nascimento e Maria do Socorro Barbosa do Nascimento E RAIMUNDA CARVALHO VALE ,brasileiro,solteira ,Enfermeira,filha de Adão Machado Vale e Raimunda Ferreira de Carvalho Vale

1.14. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021, Livro D nº 3, Folha 224, Termo 824

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CARLOS AUGUSTO ALVES e MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS**
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão MOTORISTA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 24 de Dezembro de 1965, residente e domiciliado RUA PROJETADA VINTE CINCO, Nº 150, TIBERAO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99938-4085, filho de ANTONIO SILVA e MARIA DO CARMO ALVES.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão PESCADOR(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascida em 18 de Novembro de 1970, residente e domiciliada RUA PROJETADA VINTE CINCO, Nº 150, TIBERÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99930-6590, filha de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA FÉLIX PEREIRA DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 11 de Janeiro de 2021.
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.15. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUSIA TELES DA SILVA, titular do 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SIMPLÍCIO MENDES, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTONIO JOSÉ GOMES DE LIMA**, SOLTEIRO, TRABALHADOR (A) RURAL, natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filho de JOSÉ PEREIRA LIMA e MARIA DE JESUS GOMES LIMA; e **MAIRÁ MAIANE DA SILVA**, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filha de MANOEL DA SILVA e FRANCISCA ELISA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
LUSIA TELES DA SILVA
Oficial(a)

1.16. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2021, Livro D nº 3, Folha 225, Termo 825

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **OSAEL PEREIRA DE SOUSA e MARIA TATIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 26 de Fevereiro de 1976, residente e domiciliado LOCALIDADE MALHADA DO MEIO, S/N, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99457-0770, filho de SEVERINO VIEIRA DE SOUSA e LUIZA PEREIRA DE SOUSA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 20 de Maio de 1995, residente e domiciliada LOCALIDADE MALHADA DO MEIO, S/N, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, filha de ANTONIO DA CONCEIÇÃO e MARIA DOMINGAS DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de

costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 11 de Janeiro de 2021.
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

1.17. Portaria (Presidência) Nº 99/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a **posse** da **nova gestão administrativa** do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** para o **biênio 2021/2022**, **ocorrida** no **último** dia **07.01.2021**;
CONSIDERANDO que **férias somente poderão** ser **acumuladas** por **necessidade** do **serviço**, sendo **presumida** quando o **magistrado estiver desempenhando** a **função** de **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;**
CONSIDERANDO a **Portaria (Presidência) 2116 (2056358)** e o **Anexo 1064 (2056377)** - Processo SEI 20.0.000071370-9,
RESOLVE:
ADIAR, em **razão** da **estrita necessidade** do **serviço**, o **gozo** de **30 (trinta) dias de férias regulamentares** do **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí**, **referentes** ao **1º período de 2021**, com **fruição** prevista para o **período de 11.01 a 09.02.2021**, **devendo** referidas **férias serem gozadas oportunamente**, observada a conveniência da Administração e o disposto na Resolução 146/2019/TJPI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrasio Alves Filho**, **Desembargador(a)**, em 11/01/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2020 Livro D nº 4, Folha 5

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JAILSON DE SOUSA e ELIANE DE SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MOTORISTA, natural de MIGUEL LEÃO-PI, nasceu em MIGUEL LEÃO-PI, nascido em 11 de Janeiro de 1979, residente e domiciliado RUA DO BODE,59, CENTRO, MIGUEL LEÃO-PI, filho de LUIZ GONZAGA DE ARÊA LEÃO e MARIA JOSÉ DE SOUSA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ZELADORA, natural de MIGUEL LEÃO-PI, nasceu em MIGUEL LEÃO-PI, nascida em 09 de Setembro de 1980, residente e domiciliada RUA DO BODE,59, CENTRO, MIGUEL LEÃO-PI, filha de MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, BRASIELEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG N° 1.008.762 SSP-PI E CPF N° 780.3 e RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG N° 1.355.660 E CPF N° 02320489320.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
MIGUEL LEÃO/PI, 30 de Dezembro de 2020.
BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA
OFICIALA

1.19. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2020 Livro D nº 2, Folha 93

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA e DELCIANA BOMFIM DOS SANTOS
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão MOTORISTA, natural de MONSENHOR GIL-PI, nasceu em MONSENHOR GIL-PI, nascido em 28 de Maio de 1970, residente e domiciliado RUA BENEDITO L DE MORAES, N° 134, SANTA INÊS, DEMERVAL LOBÃO-PI, filho de ELIAS ALVES DE SOUSA e ANTONIA PEREIRA DE SOUSA.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão ESTUDANTE, natural de MONSENHOR GIL-PI, nasceu em MONSENHOR GIL-PI, nascida em 12 de Abril de 1980, residente e domiciliada RUA TEODORO JOSÉ DOS SANTOS, N° 253, CENTRO, CURRALINHOS-PI, filha de TEODORO JOSÉ DOS SANTOS NETO e MARIA DO AMPARO DO BOMFIM SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
MONSENHOR GIL/PI, 17 de Dezembro de 2020.
BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA
OFICIALA

1.20. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021, Livro D nº 4, Folha 53, Termo 953

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
CARLOS EDUARDO BENVINDO ROSAL DA FONSECA NETO e LÍCIA BARBOSA VELOSO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MÉDICO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido em 02 de Março de 1989, residente e domiciliado RUA JORNALISTA ARMANDO BASTOS, Nº 4221, RECANTO DAS PALMEIRAS, TERESINA-PI, filho de SEBASTIÃO DA FONSECA NETO e ALBA BENVINDO ROSAL DA FONSECA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DENTISTA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 11 de Janeiro de 1993, residente e domiciliada RUA FRANCISCA LIMA, Nº 1483, CAIXA DÁGUA, FLORIANO-PI, filha de JOSÉ DA COSTA VELOSO e ROSANE SANTOS BARBOSA VELOSO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 11 de Janeiro de 2021.
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

1.21. Portaria (Presidência) Nº 98/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho:

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
KARITIANA LIMA LUSTOSA	Assessor de Magistrado	CC/03
ALEXANDRE CORTEZ PRADO	Assessor de Magistrado	CC/03
MARIA LUCINEIDE DA CRUZ SILVA	Assessor de Magistrado	CC/03
THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS	Assessor de Magistrado	CC/03
CAROLINA DE CARVALHO PÁDUA MARQUES	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 07 de janeiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2132189** e o código CRC **DE89AE5E**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 106/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento e Finanças:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
LAYLLA CARDOSO DA PAZ	Chefe de Seção de Execução Orçamentária do TJ e FERMOJUPI	CC/06

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento e Finanças:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
JOSILDA LEMOS DUARTE	Chefe de Seção de Execução Orçamentária TJ e FERMOJUPI	CC/06

Art. 3º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 07 de janeiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133416** e o código CRC **DD8AA7C6**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 107/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
JOSILDA LEMOS DUARTE	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
LAYLLA CARDOSO DA PAZ	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 3º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 07 de janeiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133462** e o código CRC **07BCEBBA**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 108/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça:

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
LUANA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO MONT'ALVERNE	Assessor Judiciário	CC/03

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça:

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
RENATA MARIA ANDRADE BONA BRITO	Assessor Judiciário	CC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133541** e o código CRC **9272A0BD**.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 100/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 95/2021 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP (2128369) e a Decisão Nº 59/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2132054), nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000510-7,
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Esperantina, no ano de 2021, nos dias:
I - 20 de janeiro (Padroeiro de Esperantina, São Sebastião);
II - 08 de março (Dia Internacional da Mulher);
III - 08 de setembro (Padroeira Nossa Senhora da Boa Esperança);
IV - 28 de setembro (aniversário de Esperantina);
V - 20 de novembro (dia da Consciência Negra).
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2132245** e o código CRC **0FB4FD19**.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2129918), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000249-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:
1 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL I**:

ITEM	SERVIDOR
01	ALESSANDRA REIS FERRO BARROS
02	WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
03	WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA
04	LAYANE TATILA DE ALMEIDA VELOSO LOPES

2 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL II**:

ITEM	SERVIDOR
01	JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA
02	EMANUELLE MOREIRA BARROS
03	JANAINA DIAS NOGUEIRA
04	MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS
05	GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

3 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**:

ITEM	SERVIDOR
01	LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES
02	MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA
03	ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA
04	ANNE MICHELLE DE FREITAS TRAVASSOS MENDES
05	FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS
06	GISELA MARIA PEREIRA XIMENES VIEIRA
07	ELISA PEREIRA LEAL DE OLIVEIRA
08	PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE
09	SANDRA MARQUES SILVEIRA
10	ANA MARIA BATISTA AREAS
11	CLEUDIA ANDRADE DA SILVA
12	ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO
13	LUCAS FÉLIX MARTINS
14	GEUVÂNIA GONÇALVES DE MOURA SOUZA

4 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**:

ITEM	SERVIDOR
01	ALCIDES PEREIRA BRITO
02	ANTONIA NAKEIDA MOUSINHO DA SILVA
03	CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE
04	DIARLLE CARVALHO NASCIMENTO
05	DMITRI PETIT PASSOS SERVIO
06	GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO
07	IGOR TIAGO DE LIMA
08	JESUS JAMIL TAJRA
09	JOSILDA LEMOS DUARTE

10	JUDSON BARREIRA CORADO
11	SOLON MARCOS CHAVES REIS
12	LARISSA RIBEIRO DE ALMEIDA MARTINS
13	NATÁLIA BORGES BEZERRA
14	VANESSA ELISAMA ALVES FERREIRA
15	JOSÉ RAUL DE CASTRO
16	LUCIANE DIAS ALVES
17	MÁRCIA MARIA CRONEMBERGER CHAVES
18	NAIGUEL CASTELO BRANCO SILVA
19	PAULO SERGIO DE CASTRO NEGREIROS
20	DAVID PESSOA DE AGUIAR
21	ISADORA LEAL CARVALHO
22	YURI DE ANDRADE FERREIRA BARRETO
23	NATÉRCIO DE CARVALHO NOGUEIRA
24	PETER TRENTO
25	FRANCISCO DANIEL SILVA

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133862** e o código CRC **39B3684C**.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 624/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2133753) e a Decisão Nº 92/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2133869), nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001644-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no mês de **JANEIRO/2021,** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:
1 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	3834	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	JANEIRO/2021

2 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	29510	Alysson Batista da Silva Flizikowski	JANEIRO/2021
02	28858	Andrey Carlos Silva Sousa	JANEIRO/2021
03	26882	Denise Almondes Luz	JANEIRO/2021
04	29024	Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	JANEIRO/2021
05	29361	Fabiano Rodrigues de Sousa	JANEIRO/2021

06	1905	Maria do Socorro Costa Carvalho	JANEIRO/2021
07	29056	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	JANEIRO/2021
08	3511	Naiara Mendes da Silva	JANEIRO/2021
09	3255	Rafael da Silva Santos	JANEIRO/2021
10	28869	Shayonara Oliveira Alves Alencar	JANEIRO/2021
11	29362	Thayná de Andrade Gomes Carvalho	JANEIRO/2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133874** e o código CRC **1A493991**.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 529/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2132713) e a Decisão Nº 91/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2133832), nos autos registrados sob SEI o nº 21.0.000000343-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:
1 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL I**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	1840	Heloísa Castelo Branco Barros Coelho
02	27681	Mariana Lima Pereira
03	29282	Sergio Luiz de Melo Campos
04	3148	Gabriela de Castro Passos Matos Luz
05	1902	Ariane Ferreira Lopes
06	27619	Joaquim Oliveira Silva Neto

2 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL II**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	27679	Sérgio Santiago da Silva
02	27818	João Pedro Costa Soares
03	3501	Dêmys Raphael Rodrigues Fialho
04	3534	Tiago Leite Lima
05	1025260	Lucy Rosane Assunção Bemvindo Martins de Miranda

3 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	1014579	Marcos Venício de Sousa Ribeiro
02	3190	Nayron Alves da Costa Silva
03	3191	Marcos Iran da Silva Waquim
04	5113	Ana Cristina Roque de Oliveira Coelho

05		Nildene Ramos Rodrigues Cavalcante
06		Lucas Lustosa Teixeira Leal
07	3693	Lucilene Bastos de Paiva Carvalho

4 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	27864	Layla Soares Daniel
02	-	Márcia Marques Veras Costa

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133853** e o código CRC **79B9608A**.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 111/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 278/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2129861) e a Decisão Nº 90/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2133795), nos autos registrados sob SEI o nº 21.0.000000830-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:
1 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III***:*

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	28605	Thálison Clóvis Ribeiro da Costa	JANEIRO/2021

2 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV***:*

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	1939	Carlos Eduardo Silva Bangoim	JANEIRO/2021
02	3932	Karina Silva Santos	JANEIRO/2021
03	3843	Laiane dos Santos Oliveira	JANEIRO/2021
04	1850	Larissa Burlamaqui Ferreira	JANEIRO/2021
05	3378	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	JANEIRO/2021
06	5796	Carlos Ady da Silva	JANEIRO/2021
07	29234	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindô	JANEIRO/2021
08	5100	Larissa Castelo Branco Barroso	JANEIRO/2021
09	5811	Jessé da Silva Xavier	JANEIRO/2021
10	29208	Raimundo Sayllon Lima Sousa	JANEIRO/2021
11	26663	Samuel Cipriano Machado Lira	JANEIRO/2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133814** e o código CRC **F2BBC5BC**.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 110/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2130181);
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 309/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (2133026) e o Despacho Nº 778/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2133670), nos autos do processo SEI nº 21.0.000001491-2,
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR da estrutura administrativa da Diretoria do Fórum Central de Teresina:

DIRETORIA DO FÓRUM CENTRAL DE TERESINA		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
LORRAN MACEDO BASTOS	Secretário Assistente de Diretoria de Fórum	FC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/01/2021, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133773** e o código CRC **D5CE4590**.

2. GESTÃO DE CONTRATOS

2.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000006715-7
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 035/2018**, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato n. 035/2018.
REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000146/2019 e no Decreto Municipal n. 18.230/2019. **O valor mensal, após repactuado, para o posto de Motorista de Veículos Leves é de R$ 3.114,51** (três mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos) **para o período de 01/01/2019 a 09/01/2019** e de **R$ 3.128,39** (três mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) **a partir de 10/01/2019**, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 1623718. **O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R$ 31.243,60** (trinta e um mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) **no mês de janeiro/2019** e de **R$ 31.283,90** (trinta e um mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos) **a partir de fevereiro/2019, sendo alocado integralmente no 1º Grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**
VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R$ 27.232,36 (vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo: **R$ 11.911,80** (onze mil novecentos e onze reais e oitenta centavos) **correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. R$ 12.750,00** (doze mil setecentos e cinquenta reais) **correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020. R$ 2.570,56** (dois mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) **correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 14/03/2021. O impacto financeiro será alocado integralmente no 1º Grau.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:

Dotação orçamentária:	**339037 - Locação de Mão de Obra**
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

Dotação orçamentária:	**339092 - Despesas de Exercícios Anteriores**
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Corregedor Geral Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 13769/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, doc. SEI n. 2120298, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000146/2019 e no Decreto Municipal n. 18.230/2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça,
Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

2.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000100027-7
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: FK GRUPO S/A
CNPJ/CONTRATADA: 55.088.157/0001-02
OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 103/2020.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por **25 (vinte e cinco) dias,** o prazo para entrega de mobiliário destinado aos prédios do Fórum e JECC da Comarca de Piripiri (2014281) e do Fórum da Comarca de Santa Filomena (2014286), conforme quantidades indicadas, contados a partir da data final de entrega estipulada no contrato, ou seja, até 04 de fevereiro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §1º, II e V, da Lei n. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Ulisses Carlos Raineri.

3. ATA DE JULGAMENTO

3.1. SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CÂMARA REUNIDAS CRIMINAIS

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA) DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 (dez horas), reuniu-se em Sessão Ordinária por videoconferência, as Egrégias **CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS**, sob a presidência do Des. Erivan Lopes, presentes além deste, os(a) desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Ausentes justificadamente os desembargadores(a) Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro e Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Com a assistência do Exmº. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça, comigo Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, publicada em 15 de setembro do ano de 2020, no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.986 não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições**. **PROCESSO DA PAUTA:0710735-49.2018.8.18.0000 - REVISÃO CRIMINAL.** REQUERENTE: MARDONIO SOARES LOPES. Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA VIEIRA DA SILVA - PI10184-A. REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI. RELATOR(A): Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA. DECISÃO: ***"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..., à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."***Estiveram presentes além do presidente e do relator, os desembargadores(a) Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Acompanhou a sessão o Exmº. Sr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. **PROCESSO ADIADO: 0700178-32.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 3° Vara Criminal. Requerente: TONI IVAN LIMA. Advogados: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI n° 10.161) e Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI n° 4.387). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, face ao pedido de vista pelo Des. Erivan Lopes**. E não havendo mais nada a tratar foi a mesma encerrada. Do que, para constar, Eu, Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

4. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

4.1. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0704924-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0704924-74.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: FABIO JOSE MONTEIRO
Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA **OAB/PI nº 16.161**
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA PMPI, EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR RESERVA REMUNERADA. CAPITÃO. PODER PÚBLICO. SEGURANÇA DENEGADA.
1) *In casu*, nota-se pela cópia do Diário oficial de ID 447748, pág. 04 e pela certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoal Ativo (ID 44749, pág. 1), que o impetrante foi promovido ao posto de Capitão em 22/04/2015.
2) Dessa forma, o impetrante completou os 04 (quatro) anos no Posto de Capitão em 21/04/2019, portanto, sob vigência da nova norma, a lei 6.792 de abril de 2016.
3) Assim, que não assiste razão ao impetrante, posto que há previsão tanto na Lei 6.414/2013 quanto na Lei 6.792/16, no sentido de que o Oficial

que conte com mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício e 04 (quatro) anos no último posto da carreira (Capitão), conforme lei antiga, ou no último ou penúltimo posto (Major ou Capitão), segundo a lei nova, deve ser transferido para reserva remunerada.
4) Ressalta-se, inclusive, que em momento algum a nova norma garante a promoção ao último posto da carreira.
5) Destarte, não há que se falar em direito líquido e certo a favor do impetrante, vez que o mesmo preenche todos os requisitos para a transferência para a reserva compulsória, quais sejam, 30 (trinta) anos de efetivo exercício e 04 (quatro) anos no penúltimo posto (Capitão).
6) Segurança denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça confirmar a liminar outrora deferida, DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida, por inexistir ofensa a direito líquido e certo do impetrante. E, deferir o pedido de justiça gratuita, em razão da alegada hipossuficiência econômica. Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula nº 105/STJ.

4.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0810872-07.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0810872-07.2018.8.18.0140
APELANTE: ESTADO DO PIAUI, BERNARDO CLAUDIO SAMPAIO SILVA
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS **OAB/PI nº 4.344**
APELADO: BERNARDO CLAUDIO SAMPAIO SILVA, ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS **OAB/PI nº 4.344**
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONVERSÃO DE CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA. SERVIDOR DA ATIVA. POSSIBILIDADE DE USO E GOZO DE SEUS DIREITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I - A Corte Superior, no tema 635, entendeu direito do servidor aposentado em converter em pecúnias férias e licenças não gozadas, estando pendente de julgamento se possível o deferimento do mesmo direito aos servidores da ativa.
II - Não é razoável a concessão do pleito de conversão em pecúnia de férias e licenças não gozadas a servidor da ativa, vez que ainda possível o gozo de tais direitos.
III - Recurso conhecido, porém improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto por Bernardo Cláudio Sampaio Silva e pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto pelo Estado do Piauí, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença.

4.3. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711304-16.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711304-16.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: THYAGO DAVID DA SILVA TORRES ANAISSE, RAYANA MOURA RODRIGUES
Advogado(s) do reclamante: KAIO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES **OAB/PI nº 17.63**
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE IMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE JORNADA EXTRA NO CONTRACHEQUE. PODER PÚBLICO. SEGURANÇA DENEGADA.
1) Primeiramente, cumpre ressaltar que o Mandado de Segurança não é substitutivo de ação de cobrança, razão pela qual eventuais horas-extras trabalhadas pelos impetrantes antes da proposição da ação mandamental e não pagas ou compensadas pela Administração Pública não pode ser cobrada por meio desse *writ*.
2) Nesse sentido, vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado na súmula 271
3) O serviço extraordinário só deve ser pago com gratificação quando não for possível a compensação, conforme Decreto 14.482/2011, que regulamenta a concessão de gratificação pela prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno.
4) Assim, não há como estabelecer uma gratificação fixa no contracheque dos impetrantes referente à jornada extraordinária, posto que a regra é o regime de compensação e também não há como, desde já, estabelecer a gratificação com base em futuras e eventuais horas-extras trabalhadas.
5) Portanto, não há que se falar em direito líquido e certo a implantação da gratificação extraordinária no contracheque dos impetrantes.
6) Segurança denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, confirmar a liminar outrora deferida, DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida, por inexistir ofensa a direito líquido e certo do impetrante. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula nº 105/STJ.

4.4. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0826500-36.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0826500-36.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado/Apelante: LUIZ DE SOUSA LEAL
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDORES. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ATUALIZAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.
1) O art. 3º da lei complementar 33/2003 dispõe que os valores percebidos na data da publicação da lei, a título de vantagens, continuarão a ser pagos "sem nenhuma redução", a partir da vigência da mesma lei.
2) O termo "sem nenhuma redução" empregado pelo supracitado artigo se refere aos valores pecuniários legalmente percebidos pelos servidores civis a título de vantagem remuneratória, os quais não podem ter sofrer redução nominal. O referido artigo não garante aos servidores demandantes que o percentual relativo ao adicional por tempo de serviço seja calculado com base no valor dos vencimentos e que seja corrigido de acordo com o aumento destes.

3) Dessa forma, a vedação da vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, imposta pelo art. 1º da Lei nº 33/2003, se aplica também aos servidores que recebiam o adicional por tempo de serviço à época da publicação da norma, sendo garantido aos mesmos somente a proteção quanto a redução do valor nominal.
4) Ademais, não há que se falar em direito adquirido à forma de cálculo remuneratório de servidor público, de forma que pode o Poder Público pode alterar a estrutura remuneratória dos seus servidores, desde que não implique em redução nominal.
5) A autodeclaração de hipossuficiência econômica é bastante para que se tenha deferido o pedido de justiça gratuita, vez que por disposição do art. 99, § 3º do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Desse modo, tendo em vista a presunção legal do art. 99 § 3º do CPC, indeferido o pedido estatal nesse ponto.
6) Recursos conhecidos e improvidos, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto por Luiz de Sousa Leal e pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto pelo Estado do Piauí, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença.

4.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000185-70.2016.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
PROCESSO nº 0000185-70.2016.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procurador: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelado: FRANCISCO COUTINHO SAMPAIO JÚNIOR
Advogado: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DIREITOS TRABALHISTAS. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO APENAS DOS DIAS TRABALHADOS E DO FGTS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. De acordo com a súmula *363, do TST, a* contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
2. Segundo decisão do STF, o art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164/01, não afronta o princípio do concurso público, pois ele não infirma a nulidade da contratação feita à margem dessa exigência, mas apenas permite o levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo trabalhador que efetivamente cumpriu suas obrigações contratuais, prestando o serviço devido.
3. As autoridades administrativas no exercício de suas atribuições, não agem em nome próprio e sim em nome do ente público presentado, de forma que o simples fato de a despesa ter sido contraída na gestão anterior não pode ser utilizado como argumento para eximir-se da obrigação de pagar a dívida contraída.
4. Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da Apelação, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos e, com fulcro no art. 85, §º 11, do Código de Processo Civil, majoro em 5% (cinco por cento) os honorários fixados na sentença.

4.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0013902-30.2011.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
PROCESSO nº 0013902-30.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Advogado: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 485, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Ausente a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, mostra-se incabível a extinção com amparo no artigo 485, inciso II, do Código de Processo Civil.
2 Não atendidos os pressupostos para a extinção do processo, a sentença deve ser cassada.
3. Recurso conhecido e provido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o seu regular prosseguimento.

4.7. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000126-87.1997.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000126-87.1997.8.18.0031
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. SUSPENSÃO DO FEITO. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314 DO STJ. RESP Nº 1.340.553/RS. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.
1. Na execução fiscal, havendo ou não petição da Fazenda Pública ou pronunciamento judicial, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se, automaticamente, o prazo prescricional aplicável
2. A Súmula 314, do STJ dispõe que em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
3. Prescrição intercorrente reconhecida.
4. Remessa necessária improvida.
Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo pelo improvimento da remessa necessária, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

4.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008948-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008948-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)
APELADO: TERESINHA MOURA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO BATISTA (PI003837) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONFIGURADO DANO MORAL E MATERIAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS REALIZADOS, PELO MUNICÍPIO, NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES E NÃO REPASSADOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA). PRESENÇA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA RESPONSABILIDADE.APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Com relação a preliminar levantada pelo apelante, no sentido da existência de necessidade de denunciação à lide, em desfavor dos ex-gestores, supostamente, envolvidos no \"esquema\" de autorização de empréstimos, esta não deve prosperar, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que , \"não existe necessidade de denunciação da lide em matéria de responsabilidade civil objetiva do Estado\" (EREsp 313.886/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2004, DJ 22/03/2004, p. 188). 2.Jurisprudência deste Tribunal de Justiça Estadual é pacífica no sentido de que \"a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares no exercício da atividade pública é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, respondendo aquele pelos danos a que os seus agentes derem causa, seja por ação, seja por omissão, em razão da adoção da teoria do risco administrativo pelo ordenamento jurídico\" (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.003582-4 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 01/03/2018). 3. No caso em debate, resta comprovada a ocorrência do primeiro requisito para a aplicação da teoria do risco administrativo, qual seja, do fato administrativo, que consiste em \"qualquer forma de conduta, comissiva ou omissiva, legítima ou ilegítima, singular ou coletiva, atribuída ao Poder Público\" (apud CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 590), na medida em que o município de São João do Piauí-PI realizou os descontos, nos contracheques salariais dos servidores, dos valores referentes aos empréstimos consignados realizados pelos servidores, ora apelados, com a Caixa Econômica Federal, no entanto, não realizou os devidos repasses à referida instituição financeira, como previsto nos contratos nºs 1607281100000584-71, 1607281100000733-94, 1607281100000807-65, 1607281100000754-19 e 1607281100000736-37 (ordem de movimentação nº 3-sistema e-TJPI). 4.O segundo requisito, existência de dano, também restou caracterizado, tendo em vista que os autores, ora apelados, comprovaram a existência de danos morais, uma vez que juntaram aos autos cópias de cobranças realizadas pelo SERASA e SPC, referentes às parcelas descontadas nos seus contracheques e não repassadas a Caixa Econômica, bem como os registros de inclusões indevidas dos seus nomes no cadastro SERASA/SPC. 5.Também, restou comprovado o dano moral sofrido, haja vista que, nos casos de inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a jurisprudência do Superior do Tribunal de Justiça já consolidou entendimento pautado na existência de dano moral in re ipsa, pois os pressupostos caracterizadores do dano moral são presumidos e decorrem da própria ilicitude do fato 6. Por último, presente também o nexo de causalidade entre o fato e o dano, posto que o dano moral sofrido pelos autores, ora apelados, decorreu da conduta ilegal do município de São João do Piauí-PI que realizou os descontos, nos contracheques salariais dos servidores, dos valores correspondentes aos empréstimos consignados realizados pelos servidores, ora apelados, com a Caixa Econômica Federal, no entanto, não realizou os devidos repasses à referida instituição financeira, como previsto no convênio firmado entre as partes. 7. Presentes todos os requisitos para a aplicação da teoria do risco administrativo (fato administrativo, dano e nexo de causalidade), bem como ausente qualquer causa de excludente de responsabilidade, não há dúvidas quanto à responsabilidade do Estado do Piauí de indenizar o servidor. 8. Ademais, no que toca ao dano material, resta evidente a configuração do referido dano, haja vista que os valores foram descontados diretamente dos contracheques dos servidores e não repassados a Caixa Econômica Federal, vale dizer, os valores que eram devidos a Caixa Econômica Federal e descontados mensalmente, pelo município apelante, nos contracheques dos apelados, foram apropriados pelo referido município, em total caracterização de enriquecimento ilícito, por parte do ente municipal. 9.Em outras palavras, os valores referentes aos empréstimos consignados realizados pelos apelados foram apropriados pelo ente municipal e não utilizados para as liquidações das dívidas dos apelados, o que significa dizer que os apelados tiveram seus vencimentos diminuídos, em razão dos descontos indevidos , realizados pelo município apelante, em seus contracheques, e continuaram com os seus débitos ativos, em face da instituição financeira, assim, é clara a violação de ordem patrimonial, por parte do ente municipal, em desfavor dos apelados, que tiveram seus patrimônios diminuídos, em virtude de ato ilegal da Administração Pública Municipal de São João do Piauí-PI, razão pela qual, também, mantém-se a sentença atacada, neste ponto. 10.Apelação conhecida e não provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixo de condenar o Apelante em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\", na forma do voto do Relator.

4.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006857-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006857-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: DARLENE MARIA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC/15. RE N. 705140, REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 308). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. DEFERIMENTO DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. 1. O acórdão recorrido não violou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE n. 705140, em sede de Repercussão Geral (Tema 308), posto que neste foi fixado \"o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado\" e que as verbas deferidas pelo acórdão recorrido, quais sejam, salários atrasados, décimo terceiro salário e férias não indenizadas, possuem natureza salarial. 2. O direito ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias remuneradas encontra-se previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos VIII e XVII, como direitos sociais de todos os trabalhadores. E, por se tratarem de direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores em geral, em decorrência da própria prestação habitual do trabalho, eles são devidos

a toda e qualquer pessoa que labore para o Estado, seja por meio de prévia aprovação em concurso público, seja por meio de contrato de natureza administrativa (contratações temporárias), ou seja, ainda, em caso de contratação irregular, pois nem a nulidade do contrato, por violação ao art. 37, II, da CF, é capaz de afastar esses direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 7º, VIII e XVII). 3. Indeferir o direito ao percebimento de verbas que possuem natureza salarial implicaria em enriquecimento ilícito do Estado, posto que ele se apropriaria de verbas próprias do trabalhador. Assim, ao invés de se punir o ente público que realiza a contratação inconstitucional e nula, estar-se-ia premiando-o, na medida em que essas contratações seriam \"mais econômicas\" aos cofres públicos. Esse conclusão vai contra a ratio essendi do RE n. 705140, que almeja afastar o enriquecimento ilícito do ente público.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. Entende-se que o acórdão recorrido não violou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 308, posto que neste foi fixado \"o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado\" e que as verbas deferidas pelo acórdão recorrido possuem natureza salarial, na forma do voto do Relator.

4.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004457-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004457-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC/15. RE N. 705140, REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 308). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. DEFERIMENTO DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. 1. O acórdão recorrido não violou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE n. 705140, em sede de Repercussão Geral (Tema 308), posto que neste foi fixado \"o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado\" e que as verbas deferidas pelo acórdão recorrido, quais sejam, salários atrasados, décimo terceiro salário e férias não indenizadas, possuem natureza salarial. 2. O direito ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias remuneradas encontra-se previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos VIII e XVII, como direitos sociais de todos os trabalhadores. E, por se tratarem de direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores em geral, em decorrência da própria prestação habitual do trabalho, eles são devidos a toda e qualquer pessoa que labore para o Estado, seja por meio de prévia aprovação em concurso público, seja por meio de contrato de natureza administrativa (contratações temporárias), ou seja, ainda, em caso de contratação irregular, pois nem a nulidade do contrato, por violação ao art. 37, II, da CF, é capaz de afastar esses direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 7º, VIII e XVII). 3. Indeferir o direito ao percebimento de verbas que possuem natureza salarial implicaria em enriquecimento ilícito do Estado, posto que ele se apropriaria de verbas próprias do trabalhador. Assim, ao invés de se punir o ente público que realiza a contratação inconstitucional e nula, estar-se-ia premiando-o, na medida em que essas contratações seriam \"mais econômicas\" aos cofres públicos. Esse conclusão vai contra a ratio essendi do RE n. 705140, que almeja afastar o enriquecimento ilícito do ente público.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. Entende-se que o acórdão recorrido não violou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 308, posto que neste foi fixado \"o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado\" e que as verbas deferidas pelo acórdão recorrido possuem natureza salarial, na forma do voto do Relator.

4.11. AGRAVO Nº 2018.0001.004175-4

AGRAVO Nº 2018.0001.004175-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): CHISTIANO AMORIM BRITO (PI008703)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DAS VAGAS. PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME EXPIRADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 61, § 1º, II, \"A\", DA CF. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO AOS PODERES. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 1º, §§ 1º E 3º, DA LEI N. 8.437/92, E AO ART. 1º DA LEI N. 9.494/97. INEXISTÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O Agravado possui direito subjetivo de ser nomeado para o cargo público para o qual obteve aprovação em concurso público, dentro do número das vagas previstas no edital, tendo em vista o encerramento do prazo de validade do certame e a ausência de hipóteses excepcionalíssimas de impedimento, em conformidade com as jurisprudências consolidadas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não há falar em violação ao art. 61, § 1º, II, \"a\", da CF, que dispõe ser do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para a criação de cargos públicos, posto que a decisão guerreada não está criando novo cargo público, mas, tão somente, determinando a nomeação do Agravado para cargo público já existente e cuja vaga encontra-se prevista no edital do concurso público, ato administrativo emanado da própria municipalidade. 3. Não há falar em violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), uma vez que a decisão judicial agravada apenas promove a correção de ilegalidade perpetrada contra o Agravado, ao determinar o cumprimento do edital do concurso que foi elaborado pela própria administração pública. 4. Não há falar em violação ao disposto no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 8.437/92, e no art. 1º da Lei n. 9.494/97, posto que a concessão de liminar no sentido de determinar a nomeação do Agravado não implica em esgotamento do objeto da ação, na medida em que se trata de decisão judicial que pode ser reformada, possibilitando o retorno das partes ao status quo. 5. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchido os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, na forma do voto do Relator.

4.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005412-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005412-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA ELIANE RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE003432)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO De BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AFASTADA. ABUSIVIDADE DE ENCARGOS NÃO AFASTA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SISTEMA DE CONSÓRCIO REGIDO PELA LEI 11.795/2008. AUSÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL 1. Vale lembrar que a Ação de Busca e Apreensão prevista no Decreto-Lei 911/69, segue rito próprio, não havendo previsão para realização de audiência, seja de conciliação, ou de instrução em julgamento, dada a celeridade que a Ação requer. 2. É pacífico na jurisprudência que o juiz é o destinatário da prova e compete a ele determinar se a instrução processual foi suficiente ou não, e, portanto, não constitui cerceamento de defesa a negativa de realização de prova considerada impertinente. Precedente do STJ. 3. Os documentos apresentados nos autos são suficientes para o julgamento das matérias objeto do presente recurso, que consistem, em síntese, na análise da existência de relação jurídica entre Autor, ora Apelado, e Ré, ora Apelante, de encargos contratuais abusivos e da configuração, ou não, da mora debendi. 4. Trata-se, pois, de matéria sobre a qual não há \"necessidade de produzir prova em audiência\", nos termos do art. 330, I, do CPC/1973, vigente à época da prolação da sentença, e que permite o julgamento antecipado da lide. 5. Ademais, eventuais cálculos poderão ser apreciados no momento da execução/liquidação, o que também torna despicienda a realização da perícia contábil. Precedentes do TJPI. 6. A inversão do ônus da prova, determinada pelo Código de Defesa do Consumidor, também é despicienda aqui, porquanto se trata de ação proposta pela instituição financeira, a quem já compete o ônus de provar seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC/1973. PRELIMINAR AFASTADA. II. MÉRITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE COBRANÇA DE ENCARGOS E VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. 7. O Recorrente procura obstar a configuração da mora e a propositura da Ação de Busca e Apreensão alegando, em sua defesa, matérias que, usualmente, são levantadas em Ação Revisional, o que, nos termos da jurisprudência do STJ, é admitida, ao menos em tese. 8. Inexiste omissão quanto a informação acerca da cobrança de seguro, serviços de terceiros, tarifa de cadastro e registro de contrato, cujos valores foram descritos na cédula de crédito bancário. 9. Sobre a validade da cobrança de seguro de proteção financeira, o STJ firmou a Tese 972, reconhecendo a validade da cobrança. 10. Além disso, consta do contrato (cláusula 20) que a parte está ciente \"de que o seguro de proteção financeira caso contratado mediante assinatura de Apólice de Seguro separada, poderá ser incluído no valor devida à Credora\". 11. Foi exatamente o que ocorreu na espécie e a parte teve ciência disso no ato da contratação, portanto, não há que se falar em abusividade na cobrança do seguro devidamente contratado e individualizado na cédula de crédito bancário. 12. Ademais, a abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora, o que não impede a busca a apreensão. 13. Quanto a cobrança de serviço de terceiro, o STJ fixou a tese 958, que prevê a abusividade da cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. 14. A cobrança genérica de ressarcimento de serviços prestados por terceiro afronta o CDC, uma vez que não especifica o serviço realizado. 15. Neste aspecto, assiste razão a parte recorrente ao alegar abusividade da cobrança, haja vista que não foi especificado na cédula de crédito bancário a que serviço se refere, nem tampouco consta da folha do contrato juntada pelo banco (fl. 09), qualquer descrição da referida cobrança, desse modo, a cobrança é indevida e o autor deve ser ressarcido do referido valor. 16. Apesar disso, o tema 972 tratado no repetitivo 1639259/SP, e já transcrito no tópico anterior deixa claro que \"a abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.\" 17. Desse modo, ainda que indevida a cobrança por serviços de terceiro, cobrado no valor de R$ 1.371,80 (data do contrato 25-08-2009), isso não desconstitui a mora contratual e, portanto, não impede a busca e apreensão. 18. Todavia, impõe-se, nesse particular, a reforma da sentença, para determinar o ressarcimento em dobro, pelo banco, da quantia paga de forma indevida por serviço de terceiro não discriminado no contrato, a ser apurado em sede liquidação de sentença. 19. Quanto a tarifa de cadastro, a tese firmada no Tema/Repetitivo nº 620, entende que \"permanece válida a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada do início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.\" 20. Vê-se, portanto, que inexiste qualquer ilegalidade na referida cobrança, posto ter sido expressamente pactuada no ato da contratação. 21. No tocante ao registro de cadastro, conforme Repetitivo - TEMA 958/STJ, REsp: 1578553 SP 2016/0011277-6, é válida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: a) abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e b) possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. 22. In casu, não verifico abusividade no valor da taxa de R$ 39,67 cobrada pelo registro do contrato, razão porque improcede a abusividade apontada pelo recorrente. 23. No que toca ao pedido de restituição do indébito em dobro, com fulcro no art. 42 do CDC, conforme tese do STJ, firmada no EAResp nº 676.608, submetido ao rito dos recursos repetitivos, \"a restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva\". 24. Na espécie, a violação da boa-fé objetiva pela instituição financeira é evidente, na medida em cobrou por serviço de terceiro que não foi especificado, o que acarreta não só a abusividade na cobrança, como violou o dever de informação, previsto na norma consumerista. 25. Não se aplica, aos financiamentos bancários, as disposições do Decreto nº 22.626/1933 nem se considera abusividade, apta a ensejar a revisão contratual, o simples fato de se cobrar juros superiores a 12% ao ano ou de haver a capitalização de juros (juros compostos), conforme preveem as Súmulas 539 e 596 do STF e 382 e 541 do STJ, bem como precedentes do E. TJPI. 26. O STJ entende que \"a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras\" (STJ, AgInt no AREsp 1223409/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 25/05/2018). 27. Assim, conclui-se que a verificação da abusividade, ou não, dos juros remuneratórios capitalizados passa pela análise dos seguintes requisitos: a um, ter sido o contrato celebrado após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, cuja entrada em vigor se deu em 31.03.2000; a dois, haver expressa previsão contratual sobre a taxa de juros aplicada; e, a três, não ser a taxa de juros muito superior à praticada pela média do mercado; in casu, estão presentes todos os requisitos. 28. Quanto à necessidade de previsão expressa da capitalização, o STJ já determinou que "a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp n. 973.827/RS, Relatora para o acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/8/2012, DJe 24/9/2012). 29. Por fim, quanto aos honorários recursais, deixo de fixá-los, tendo em vista que, segundo o STJ, \"a majoração da verba honorária, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, só se mostra cabível na hipótese de não conhecimento integral ou de desprovimento do recurso\", (STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1848081/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/06/2020, DJe 04/06/2020), o que não é o caso dos autos, posto que o recurso foi parcialmente provido. 30. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALEMNTE PROVIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar indevida a cobrança da taxa de \"Serviços de Terceiros\" não discriminados no contrato, e determinar a restituição em dobro do valor pago, a ser apurado em sede de liquidação, o que, contudo, não descaracteriza a mora e nem impede a busca e apreensão do bem. Mantenho no mais a sentença a quo, na forma do voto do Relator.

4.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011914-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011914-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (PI010851) E OUTRO
REQUERIDO: ALEXANDRE FERRO GOMES LINARD E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DISTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. COISA JULGADA. EFICÁCIA TEMPORAL. CLÁUSULA REBUS SIC STANDIBUS. INTELIGÊNCIA DO ART.505 DO CPC/15. EXCESSO DE PENHORA NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 826 DO CPC/15. REGULARIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS E HONORÁRIOS ADOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A relação jurídica formada com o Instrumento de Distrato de fls. 39-v/41 é relação de trato continuado, razão pela qual a modificação superveniente do estado de fato, por implicar na revisão da sentença pelo julgador, a pedido da parte interessada, como se lê expressamente do art. 505 do CPC/15 (art. 471 do CPC73), como ocorreu no caso dos autos. 2. Assim, \"tratando-se de relação jurídica de trato continuado, a eficácia temporal da sentença permanece enquanto se mantiverem inalterados esses pressupostos fáticos e jurídicos que lhe serviram de suporte (cláusula rebus sic stantibus)\" (STF - MS 25430, Relator(a): Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 26/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 11-05-2016 PUBLIC 12-05-2016). 3.Ademais, no pedido judicial de cumprimento de obrigações consistentes em prestações sucessivas, estão implicitamente incluídas no pedido, \"independentemente de declaração expressa do autor\", aquelas que se vencerem no curso do processo e que não forem adimplidas, nos termos do art. 323 do CPC/15 (art. 290 do CPC/73). 4. Dessa forma, a decisão combatida não viola o art. 494 do CPC/15, pois o juiz da execução modificou a sentença terminativa, anteriormente prolatada, para dar prosseguimento à execução, com base na notícia de inadimplemento de dívida vencida, decorrente da mesma relação jurídica de trato continuado que embasa a execução, na medida em que, neste caso, a eficácia temporal da sentença só se mantém enquanto não houverem sido alterados seus pressupostos fáticos. 5. No tange ao excesso de penhora, destaco que, quanto ao valor de R$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), referente à 11ª parcela da multa por distrato, estipulada no contrato firmado entre os litigantes, consta nos autos que a Agravante só a quitou em 08-07-2016, isto é, 22 (vinte e dois dias) após o vencimento da parcela e 9(dias) após o pedido de penhora feito pelos Agravados. 6. Assim, tal quantia deve ser paga com a devida atualização, incluindo-se, portanto, os juros e honorários advocatícios, conforme o dispositivo acima transcrito. 7. E, com isso, não há como desconsiderar a mencionada parcela pelo fato desta ter sido quitada antes da penhora via BacenJud, uma vez que, já na pendência de execução originária, a Agravante incorreu em considerável atraso, o que levou os Agravados a buscarem novamente a via judicial para cobrar o montante, até então, devido. 8. Ademais, constato que a Agravante realizou o pagamento de todas as dez primeiras parcelas do distrato em atraso, vez que nenhuma delas foi quitada até o dia 16 de cada mês, conforme demonstram documentos de fls.76/90. 9.Com efeito, é incontroversa a incidência dos juros e atualização monetária em relação aos aludidos valores, porquanto a remissão da execução pelo executado só ocorre com a quitação integral da dívida, nos termos do art.826 do CPC/15. 10. Portanto, não há se falar no desbloqueio do valor penhorado via BacenJud, pois plenamente regular a cobrança judicial do valor da 11ª parcela do Distrato, bem como a incidência dos juros, das custas e dos honorários advocatícios no importe de 10%, de acordo com o previsto no caput do art. 827 do CPC/15, pelo que mantenho a decisão combatida também neste ponto. 11. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e lhe nego provimento, mantendo-se a decisão vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

4.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003149-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003149-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO (PI005986) E OUTROS
APELADO: EDVAR DA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (PI006994) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, ERRO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADOS. MERO INCONFORMISMO. A CONTRADIÇÃO É INTERNA, E NÃO COM O ENTENDIMENTO DA PARTE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A contradição a que alude o art. 1.022, I, do CPC/2015, apta a ensejar o manejo de embargos de declaração, não é a contradição da decisão judicial em face do direito buscado, mas sim a contradição intrínseca, isto é, aquela existente entre suas proposições e fundamentos. Precedentes do STJ. 2. Embora a ausência de fundamentação adequada configure omissão passível de correção através dos embargos, o fato é que, na hipótese dos autos, o acordão embargado não é omisso, pois tratou, adequadamente, da questão levantada pela parte. 3. Conforme o entendimento do STJ, \"não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisum\" (STJ, EDcl no AgRg nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, DJe 02/06/2016). 4. Inexistentes os vícios do art. 1.022 do CPC/2015, os embargos não devem ser acolhidos. 5. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas lhes nego provimento, por não reconhecer a existência de contradição ou omissão a ser sanada, na forma do voto do Relator.

4.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002048-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002048-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: JONAS SCHAEFFER MAGGI E OUTRO
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTRO
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DE ÁREA RURAL DESTINADO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI (PI003649) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ANULATÓRIA. INSPEÇÃO JUDICIAL. AUTO CIRCUNSTANCIADO NÃO LAVRADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL DE PROPRIETÁRIOS E CONFINANTES EM AÇÃO DE USUCAPIÃO. NULIDADES ABSOLUTA E RELATIVA, RESPECTIVAMENTE. CONFIGURAÇÃO DO PREJUÍZO NO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DO PROCESSO DESDE O INÍCIO. NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DA CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. PROSSEGUIMENTO DA LIDE NA ORIGEM. HONORÁRIOS NÃO MAJORADOS. PERCENTUAL MÁXIMO JÁ FIXADO NA SENTENÇA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Alegação de cerceamento de defesa não acolhida, pois, conforme o entendimento do STJ, \"a ausência do auto circunstanciado, lavrado a partir da diligência feita pelo juiz, não é capaz de macular a sentença quando, como no caso dos autos, outras provas forem suficientes à formação da convicção do julgador\" (STJ, AgRg no Ag 676.160/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010). 2. A ausência de citação pessoal dos proprietários originários, na ação de usucapião, é causa de nulidade absoluta, ao passo que a não citação pessoal dos confinantes é hipótese de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da demonstração de prejuízo. Súmulas nº 263 e 397 do STF e precedentes do STJ. 3. No caso em tela, a nulidade deve ser declarada porque os autores da ação anulatória não são apenas confinantes, como também proprietários de parte do imóvel usucapido, e, ademais, o prejuízo restou demonstrado nos autos. 4. Anulada a sentença de usucapião, bem como o processo, desde o seu nascedouro, por ausência de citação pessoal dos litisconsortes necessários, faculta-se ao seu autor a promoção da citação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC/1973, após o que o processo deve ter o seu regular processamento até a prolação de nova sentença. 5. Honorários não majorados, pois já fixados no percentual máximo na sentença. 6. Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos presentes recursos, para: i) negar-lhes provimento e manter, in totum, a sentença que anulou o processo nº 1.155/05; ii) facultar ao autor do processo nº 1.155/05, aqui Apelante, a promoção da citação pessoal dos proprietários e confinantes, aqui Apelados, no prazo de 15 (quinze) dias, contatados da publicação do acórdão deste julgamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC/1973; iii) uma vez realizada a citação, determinar o regular prosseguimento do feito até a prolação de nova sentença nos autos do processo nº 1.155/05. Deixo de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que estes foram fixados, na sentença, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 85, §2º, do CPC/2015, na forma do voto do Relator.

4.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003825-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003825-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LUCIANO DE AZEVEDO SOARES
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. PARÂMETRO RAZOÁVEL NÃO ULTRAPASSADO. DESCONTO REALIZADO DIRETO NA CONTA CORRENTE. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O DESCONTO EM FOLHA. LIMITAÇÃO DO DESCONTO A 30% DO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MATERIAIS. OMISSÃO CONFIGURADA. INCABÍVEIS NO CASO EM DISCUSSÃO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ATO ILÍTICO E DANO PATRIMONIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, o Embargante alega que o acórdão não analisou a taxa média de mercado, alegação que não merece prosperar, eis que, conforme consignado no acórdão, \"a taxa anual de juros de 115,076% não está em discrepância com a taxa média praticada pelo mercado, para concessão de crédito pessoal não consignado - pessoa física, que, à época da celebração do contrato (21 de dezembro de 2015), era de 117,71%, segundo pesquisa feita no sítio do Banco Central do Brasil\". 3. O Embargante alega também que o limite de desconto correspondente a 30% da remuneração do Embargante ultrapassa os limites para sua sobrevivência. Entretanto, a limitação legal do somatório das parcelas do empréstimo a 30% do salário não se aplica aos contratos em que o desconto não é feito diretamente na folha de pagamento, mas sim em conta corrente, como sucedeu no caso em discussão. 4. O Embargante alega também a omissão do acórdão quanto à análise da ocorrência dos danos materiais. De fato, o acórdão não analisou os danos materiais. Neste ponto, merece provimento os Embargos a fim de que seja sanada a omissão. No mérito, contudo, o pleito deve ser negado, eis que não restou demonstrada a conduta ilícita do Banco Embargado que gerasse dano patrimonial ao Embargante. 5. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para sanar a omissão quanto à análise dos danos materiais, a fim de declará-los indevidos, mantendo o acórdão embargado em todos os seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para sanar a omissão quanto à análise dos danos materiais a fim de declará-los indevidos, mantendo o acórdão embargado em todos os seus demais termos, na forma do voto do Relator.

4.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007485-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007485-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: OTÁVIO DA FONSECA BENVINDO
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
APELADO: VERÔNICA MENDES SOARES E OUTROS
ADVOGADO(S): EDENILSON AMORIM ALVARENGA (PI008823) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS DURANTE A CONVIVÊNCIA. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO. PARTILHA DOS BENS QUE SE MOSTRA COMO PEDIDO IMPLÍCITO E CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, o Embargante alega a ocorrência de julgamento extra petita, vez que não houve pedido da parte Autora de divisão dos bens, não cabendo ao juiz avançar sobre algo que não foi demandado. 3. Tal alegação, contudo, não merece prosperar. Os pedidos deduzidos pela Autora, ora Embargada, devem

alcançar, ainda que de forma implícita, a partilha dos bens adquiridos na constância da união estável. Isto porque, uma vez comprovada a existência da união estável e a impossibilidade de sua continuidade, a consequência lógica é o direito dos conviventes ao seu reconhecimento, dissolução e partilha dos bens adquiridos. 4. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil. 5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, por inexistir a contradição alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

4.18. AGRAVO Nº 2019.0001.000028-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000028-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. AÇÕES ENVOLVENDO O SFH. COMPETÊNCIA. INTIMAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTE DA LIDE. DESMEMBRAMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme o entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos EDcl nos EDcl no REsp nº 1.091.363/SC, representativo de controvérsia repetitiva, somente existe o interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, nas ações envolvendo seguros habitacionais, se preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições: i) as ações se fundarem em contratos celebrados entre 02-12-1988 e 29-12-2009; ii) o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66); iii) a empresa pública federal conseguir comprovar, documentalmente, o seu interesse jurídico, demonstrando não apenas a existência de apólice pública, mas também o comprometimento do FCVS. Precedente vinculante: STJ, EDcl nos EDcl no REsp 1091363/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 14/12/2012. 2. Com a vigência da Lei Federal nº 13.000/2014, conquanto não tenha se tornado obrigatória e automática a intervenção da CEF, que continua condicionada à comprovação do comprometimento do FCVS, é certo que esta empresa federal deverá, no mínimo, ser intimada, a fim de que possa produzir a prova necessária à demonstração de seu interesse jurídico no feito. Inteligência do art. 1º-A, § 6º, da Lei 12.409/2011, incluído pela Lei º 13.000/2014. Entendimento firmado no RE nº 827.996. 3. Se, após intimada, a CEF comparece aos autos para manifestar o interesse em intervir e para trazer documentos que o comprovem, o exame de tal manifestação deverá ser feita pelo Juízo Federal, em obediência ao disposto na súmula nº 150 do STJ, que diz: \"compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas\". 4. Somente se a CEF não se manifestar, ou se manifestar para dizer que não possui interesse, é que os autos poderão continuar incontinenti no Juízo Estadual, porquanto ausente qualquer das hipóteses do art. 109 da CF/1988. 5. In casu, a CEF, após ter sido intimada, manifestou-se pelo desmembramento da lide e remessa desta à Justiça Federal apenas quanto aos autores com contratos pertencentes ao ramo nº 66, pedido que deve ser reconhecido, pois em consonância com o entendimento do STF e STJ. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e afastar, preliminarmente, as alegações de sobrestamento e de não conhecimento do agravo de instrumento. No mérito, dar parcial provimento ao presente agravo interno e reformar a decisão monocrática recursada e, por conseguinte, a decisão do juízo de primeiro grau, para: i) determinar que seja desmembrada a ação originária, reconhecendo-se a competência da Justiça Estadual para julgar o feito somente em relação ao pedido do Autor EUCLIDES FERREIRA PASSOS NETO; ii) manter a decisão que determinou o envio dos autos à Justiça Federal apenas quanto aos demais autores, para cujas demandas a CEF informou que possui interesse jurídico, o qual deverá ser analisado por aquele juízo, na forma do voto do Relator.

4.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010419-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010419-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALDA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE CONCEDIDA NO PRIMEIRO GRAU. MANUTENÇÃO EM TODAS AS INSTÂNCIAS. AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. EMBARGOS MONITÓRIOS. PEDIDO DE REVISÃO DE CONSUMO. PROVA PERICIAL NEGADA PELO JUÍZO A QUO. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA ANULADA. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO FIXADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, \"uma vez concedida a gratuidade da justiça, tal benesse conserva-se em todas as instâncias e para todos os atos do processo, salvo se expressamente revogada\" (STJ, AgInt no AREsp 1137758/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 08/05/2020). 2. Na ação monitória, após a oposição dos embargos monitórios, o juiz deve converter o rito em procedimento ordinário e realizar a efetiva dilação probatória. Precedentes do STJ e do TJ-PI. 3. A via estreita da ação monitória não impede a realização do contraditório e ampla defesa, cujo momento adequado para serem efetivados é o da propositura e julgamento dos embargos monitórios. 4. Há cerceamento de defesa se o juiz indefere o pedido de produção de prova, por entender esgotada a carga probatória, quando os embargos monitórios se fundam unicamente em produção da referida prova, que servirá para desconstituir a presunção gerada em torno dos documentos que instruem a ação monitória. Sentença anulada por cerceamento de defesa. 5. Consoante entendimento do STJ, \"não são cabíveis honorários recursais na hipótese de recurso que anula a sentença, pois essa providência torna sem efeito também o capítulo decisório referente aos honorários sucumbenciais\" (STJ, AgInt no AREsp 1418198/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/07/2019, DJe 02/08/2019). 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anular a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que seja realizada a perícia requerida. Deixo de fixar honorários advocatícios, ante o seu não cabimento na

espécie, na forma do voto do Relator.

4.20. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2020.0001.000019-9

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2020.0001.000019-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 97 DA CF C/C ARTIGOS 948 E 949 DO CPC/15, C/C ARTIGOS 347-N A 347-Q DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 2º-A da Lei Municipal nº 2.620/2011 de Parnaíba-PI (incluído pela Lei Municipal nº 2.755/2013). IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE INSTALAR BLOQUEADORES DE TELEFONIA CELULAR ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. MATÉRIA DIRETAMENTE RELACIONADA ÀS TELECOMUNICAÇÕES. POTENCIAL REPERCUSSÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TITULARIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO ADEQUADO, REGULAR E SEGURO. ART. 6º, § 1º, DA LEI DE CONCESSÕES. COMPETÊNCIA DA ANATEL PARA AVALIAR A COMPATIBILIDADE DA BLOQUEIO NO ÂMBITO MUNICIPAL À OPERAÇÃO INTEGRADA E INTERCONEXA DAS REDES DE TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. 1. O art. 22, IV, da CF/88, atribui à União a competência para legislar sobre \"telecomunicações\". Ao lado disso, o art. 21, XI, do texto constitucional, também outorga ao ente federal a competência material exclusiva para \"explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei\", que, além da \"organização dos serviços\", disporá ainda sobre \"a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais\". Destas normas constitucionais, é possível extrair que somente a União poderá legislar sobre matérias que envolvam a prestação do serviço público de telecomunicações e, mais ainda, é lei federal que deverá criar o respectivo órgão regulador e dispor sobre a organização, funcionamento e execução dos serviços. 2. Oportunamente, o STF firmou, inclusive em sede de julgamentos repetitivos, que os municípios detêm competência legislativa para dispor sobre segurança, rapidez e conforto no atendimento de usuários de serviços bancários, por serem tais matérias assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal). A Corte Suprema declarou a constitucionalidade de atos normativos locais que tratavam da adoção de diversas medidas dos usuários, mas, na prática, que não se relacionavam com a regular continuidade do serviço de telecomunicações ou não tinham potencial de interferir em sua prestação (por exemplo, de leis municipais que determinavam a instalação de portas eletrônicas, câmeras filmadoras, divisórias e painéis opacos entre os caixas, espaços reservados para os clientes em atendimento, etc.). Precedentes. 3. O art. 2º-B da Lei Municipal nº 2.755/2013 de Parnaíba - PI atribui às agências bancárias municipais a obrigação de adquirir e instalar equipamentos \"bloqueadores de telefone celular\", o que lhe dota de importante peculiaridade, qual seja, potencial repercussão na execução do serviço público de telecomunicações, ainda que sua principal finalidade seja garantir a segurança dos usuários dos serviços bancários. 4. A prática de suspensão pontual da prestação dos serviços de telefonia celular em agências bancárias, mediante a utilização de \"bloqueadores de telefone celular\", como os previstos na Lei Municipal nº 2.755/2013, depende da regulamentação de questões específicas como: a área do bloqueio, o tipo de equipamento bloqueador de sinal, o modo de instalação deles, as faixas de radiofrequência a ser utilizadas, dentre outras; a fim de que seja não seja afetada a prestação adequada, contínua e segura do serviço de telecomunicação em si. 5. O serviço público de telecomunicações deverá ser prestado em \"condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia\", na forma do art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões (n 8.987/95), de maneira que, é impossível pensar o uso de bloqueadores de celulares nas agências bancárias municipais, sem considerar, de outro lado, a necessidade de manutenção da adequada prestação dos serviços públicos de telefonia celular nas demais localidades do município, isto é, fora das agências bancárias e especialmente nos seus arredores. 6. É da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a atribuição legal de organizar da exploração dos respectivos serviços, aí incluídos a \"utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências\" (art. 1º da Lei Federal nº 9.472/97), bem como é da competência desta agência reguladora a definição dos equipamentos e produtos padrões a ser utilizados na prestação do serviço, especialmente de maneira a assegurar \"a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes\" (art. 19, incisos XII, XIII e XIV, da Lei nº 9.472/97), e também restringir o uso de radiofrequências ou faixas, \"considerado o interesse público\", o que será condicionado também a sua compatibilidade ou com o serviço prestado (art. 160 da Lei nº 9.472/97). 7. O STF já deu por inconstitucionais leis locais que interferiram diretamente na prestação da atividade desempenhada pelas concessionárias de serviços de telecomunicações, considerando o interesse nacional na regulação desta matéria, notadamente no que se refere ao bloqueio de sinais telefônicos. Precedentes. 8. Declarada a inconstitucionalidade do art. 2º-A Lei Municipal nº 2.755/2013 de Parnaíba - PI (incluído pela Lei Municipal nº 2.755/2013), por ofensa à competência legislativa da União prevista no art. 22, IV, da CF/88.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do art. 2º-A Lei Municipal nº 2.755/2013 de Parnaíba - PI (incluído pela Lei Municipal Nº 2.755/2013), pois ao impor às instituições bancárias do Município de Parnaíba a obrigação de instalar e utilizar bloqueadores de telefonia celular dentro de suas agências, invadiu a competência legislativa da União prevista no art. 22, IV, da CF/88, nos termos do voto do Relator.

4.21. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2019.0001.000057-4

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2019.0001.000057-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ROSIMAR DO NASCIMENTO GRANJA E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS (PI013729) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): RAISSA MOTA RIBEIRO (PI013031) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. ATO SUJEITO A RECURSO PASSÍVEL DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. ART. 5º, II, DA LEI N. 12.016/2009 E DA SÚMULA N. 267/STF. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O mandado de segurança impetrado contra ato judicial possui algumas peculiaridades quanto ao seu cabimento. Além dos requisitos gerais previstos no art. 5º, LXIX, da CF, e art. 1º da Lei n. 12.016 (Lei do Mandado de Segurança), quais sejam, (i) violação a direito líquido e certo causado por ato de autoridade e (ii) presença de prova pré-constituída; a doutrina especializada tem entendido que o conhecimento de mandado de segurança impetrado contra ato judicial exige, ainda, a presença cumulativa de mais três requisitos, a saber: (iii) inexistência de instrumento recursal idôneo; (iv) não formação da coisa julgada; e (v) ocorrência de teratologia na decisão atacada. 2. O ato judicial atacado através do mandado de segurança originário é passível de ser questionado por meio de Embargos Declaratórios, Recurso Extraordinário e/ou Recurso Especial, aos quais podem ser atribuídos efeitos suspensivos, nos termos do parágrafo único do art. 995, do § 1º do

art. 1.026, e do § 5º do art. 1.029, do CPC/2015. 3. O fato de o efeito suspensivo dos referidos recursos ser ope iudicis, ou seja, depender de deferimento do magistrado, não obsta a incidência do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula n. 267/STF, que vedam a concessão de mandado de segurança contra decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo. Precedentes do STJ. Inteligência da doutrina. 4. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. E, em decorrência da manutenção da decisão que extinguiu, sem resolução do mérito, o MS n. 2017.0001.013782-0, resta clara a prejudicialidade dos Agravos Internos n. 2018.0001.003467-1 e n. 2018.0001.002566-9, posto que interpostos em face de decisão que havia deferido liminar pleiteada nos autos do MS n. 2017.0001.013782-0 e que foi expressamente revogada pela decisão ora agravada. Por essas razões, extinguiram, também, os Agravos Internos n. 2018.0001.003467-1 e n. 2018.0001.002566-9, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15.

5. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

5.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007587-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007587-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
AGRAVADO: ODETE BARROS PEREIRA
ADVOGADO(S): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (PI008375)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressupostos intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

6. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002675-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (PI002804) E OUTROS
APELADO: ADÃO SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910607630), na forma do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 24 de setembro de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de janeiro de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005707-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594) E OUTROS
REQUERIDO: LANDOLFO DUARTE DA FONSECA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): MAX WELL MUNIZ FEITOSA (PI004159)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Diante de possível fato consumado, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação do impetrante para informar como se encontra a situação escolar atual da menor, em que série encontra-se matriculada, tudo em 10(dez) dias. Após, voltem-me conclusos.
Teresina/PI, 04 de setembro de 2020.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de janeiro de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007370-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: MILTON OKANO E OUTRO
ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS
APELADO: M. S. MARQUES DA ROCHA - MERCADÃO VENEZA E OUTRO
ADVOGADO(S): VALDEVINO PEREIRA DE SANTANA (PI000009B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MILTON OKANO E OUTRO -** Adv. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004370-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELADO: FRANCISCA DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR (PI007581)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCA DA SILVA BARROS - JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR (PI007581)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001592-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PI002663) E OUTROS
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI15669) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARROS E OUTRO - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PI002663) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010389-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA E OUTRO
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS
REQUERIDO: ANA NERY MOURÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): CARINE LEAL SILVA SOUSA (PI009198) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA E OUTRO - SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.002461-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JACINTO TELES COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS
REQUERIDO: JACINTO TELES COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JACINTO TELES COUTINHO E OUTRO - DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009768-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANA MARIA DOURADO RIOS
ADVOGADO(S): JONILDO TORRES DOURADO (PI005362)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANA MARIA DOURADO RIOS -** Adv. JONILDO TORRES DOURADO (PI005362). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

7.1. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA (retificação)

Edital de Abertura Nº 1/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARFAMTER
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
A DOUTORA **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família
e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
Fazem saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 20/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARFAMTER deste Juízo, que foi designado o dia 15/01/2021, às 10 horas, Audiência Pública de **Abertura** dos Trabalhos da Correição, por videoconferência em na sala de ambiente virtual (link: meet.google.com/itv-xeon-uxg), bem como para Audiência de **Encerramento** dos Trabalho da Correição, prevista para o dia 05/02/2021 às 10 horas, por videoconferência em sala de ambiente virtual (link: meet.google.com/ftd-rgnj-rxa), para o encerramento dos serviços correicionais da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser publicado no DJE para ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 08 de janeiro de 2021. Eu, Karina Silva Santos, Secretária designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Juíza Corregedora

7.2. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026965-49.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDIMAR DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDIMAR DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a

sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2021 (11/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.3. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018349-27.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 1628)
Réu: AUGUSTA ROSA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, homologo os cálculos da contadoria judicial de fls.28 no valor de R$ 447,54 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Transitado em Julgado a sentença, expeça-se a requisição de pequeno valorRPV, no valor de R$ 447,54 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em benefício da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 12 de setembro de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.4. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017958-38.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JEANY BORGES E SILVA
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

7.5. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000979-08.2019.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: LUIS EDUARDO FERREIRA LEAL
Advogado(s): CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18853)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao advogado do Representado, para alegações finais no prazo legal.

7.6. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006030-17.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANKELINO LACERDA DOS REIS
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
"Vistos em despacho.
Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.
Intimações necessárias.
TERESINA, 8 de janeiro de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

7.7. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014292-39.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VIAÇÃO SANTANA LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: LIBERTY PAULISTA SEGUROS
Advogado(s): FLÁVIO MOURA FÉ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5000), VLÁDIA ARAÚJO MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 8622)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem, a despeito de se apresentar aparentemente maduro para julgamento. Isso porque se está diante de ação que visa a cobrança de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a parte autora atribuiu à causa na petição inicial o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Assim, com fulcro no art. 292, I, e §3º, do CPC, corrijo de ofício o valor da causa para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), proveito econômico almejado. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para em dez dias proceder com a complementação das custas, sob pena de extinção do feito.

7.8. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001874-11.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12267)

Executado(a): FARMÁCIA FÁTIMA LTDA
Advogado(s): MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6731)
SENTENÇA:
Assim, acolho a exceção de ID 10458002. Em consequência, extingo o presente feito, reconhecendo o advento da prescrição da força executiva do título.
Condeno o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição, devendo qualquer requerimento executivo ser aviado via PJe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

7.9. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011316-25.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA ITAULEASING DE ARERENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: LIA RAQUEL SILVA LEMOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), THIAGO MENEZES DO AMARAL GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14374)
DESPACHO:
Em que pese encontrar-se o presente feito julgado, não constando o referido status no sistema ThemisWeb, e não havendo movimentação correspondente para fazê-lo, profere-se o presente despacho, de modo a regularizar o andamento processual.
No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa na distribuição.

7.10. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024880-37.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): NICOLAS MEDINA ALONSO(OAB/SÃO PAULO Nº 87296)
Réu: JOSÉ AUGUSTO FONSECA MAIA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO:
Trata-se de cumprimento de sentença apresentado por FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR em face de ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Em petitório de fl. 115 o exequente informa que, mesmo após a expedição de alvará para levantamento dos valores penhorados, estes não estão disponíveis em conta judicial.
Dessa forma, reitera-se o despacho de fl. 118, a fim de que seja expedido novo ofício à Caixa Econômica Federal para que esta promova o levantamento dos valores penhorados.

7.11. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005583-64.1997.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA, ANTONIO BARBOSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
DESPACHO: Vistos e etc; Cumpulsando os autos verifico que encontra-se em fase de cumprimento de sentença, e que fora intimado o executado para diligências (fls. 112) porém sem manifestação, conforme certidão de fls. 115. Portanto, encaminhem-se os autos à serventia para aguardar o prazo do art. 921, § 2°, do CPC, e caso não haja petitório na lide, arquive-se. Int. Cumpra-se.

7.12. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020039-62.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Réu: LUIZ GONZAGA FILHO
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
SENTENÇA: ...Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

7.13. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023199-61.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ANDERSON WILLYAM BRANDÃO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/MARANHÃO Nº 6055-A)
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
SENTENÇA: ...Assim, não apresentada a contestação, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, devendo ser recolhidos eventuais mandados expedidos e atos constritivos possivelmente determinados, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. Custas

pela parte autora. Arquive-se com baixa na distribuição.

7.14. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016965-29.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIOMENTO E INVESTIMENTO S/A *
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Vistos, etc. Não promovido o cumprimento de sentença no prazo de 1 (um) ano, a rquive-se. Int. Cumpra-se.

7.15. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026991-57.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: FRANCISCA DA SILVA NUNES
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
DESPACHO: Vistos, etc. Não promovido o cumprimento de sentença no prazo de 1 (hum) ano do trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com baixa. Int. Cumpra-se.

7.16. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005357-53.2020.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: GAILÂNIO STEFANIO BEZERRA SARAIVA
Advogado(s): EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18068)
Réu:
Advogado(s):
Fica o advogado Dr. EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18068), devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos. Em atenção ao parecer ministerial retro (protocolo n. 0005357-53.2020.8.18.0140.5001) intime-se o causídico habilitado em 23/12/2020 (petição eletrônica n. 0005357-53.2020.8.18.0140.5002) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o registro atualizado do artefato apreendido, sob pena de indeferimento da restituição.

7.17. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021252-06.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: WENNEAS RIBEIRO SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: III- DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado WENNEAS RIBEIRO SANTANA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.18. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007518-70.2019.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: FRANCISCO FERREIRA RAMOS, VILSON SANTOS
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
Indiciado: IVAN JOSÉ DA CRUZ FERREIRA, JORNAL DA CIDADE PIAUÍ, DIARIO DO PIAUÍ, JOSÉ OLIMPIO CASTRO, RAMON SILVA PEREIRA
Advogado(s): AMANDA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16329), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713)
Fica os advogados Drs. HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912),devidamente intimados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem no que entender cabível, conforme DECISÃO: ... Vistos. Cuida-se de Pedido de Explicações ajuizado pelo interpelante FRANCISCO FERREIRA RAMOS, pelo qual alude que os interpelados, IVAN JOSÉ DA CRUZ FERREIRA, JORNAL DA CIDADE PIAUÍ, DIÁRIO DO PIAUÍ, JOSÉ OLÍMPIO CASTRO e RAMON SILVA PEREIRA. Notificados os interpelados a prestarem esclarecimentos, este manifestou-se por meio petição atravessada às fls. 33 dos autos.

7.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001532-38.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANDERSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): THÁBITA MARIA DE ALBUQUERQUEVASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 17736), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Jurisdição, Lirton Nogueira Santos, **INTIMA a advogada GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA, OAB/PI 12.823**, que qualquer pedido pleiteado, inclusive o de revogação da prisão preventiva formulado por V.Sa. em favor do réu JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, seja protocolado nos autos em epígrafe, tendo em vista que houve a cisão do processo nº0001532-38.2019.8.18.0140 em relação ao citado réu, conforme decisão datada de 10/01/2020.Teresina (PI), 11/01/2021.

7.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002196-35.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO LUCAS PERIANDRO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Fica o advogado Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), devidamente intimado do DESPACHO: Intime-se o acusado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente documentos comprobatórios de propriedade do bem apreendido (01 Aparelho celular da Marca Samsung, cor preta), sob pena de alienação cautelar do objeto (arts. 09-15 do Prov. nº 59/2020 CGJ-TJ/PI).

7.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018787-48.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL JUCIE MARCELINO DA SILVA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
Fica os advogados Drs. WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), devidamente intimado da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado MANOEL JUCIÊ MARCELINO SILVA às sanções penais previstas no art. 155, §4º, II (segunda figura), do CP. C) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase da pena, verifico a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, a saber: culpabilidade do agente. Conforme restou apurado na fase instrutória (por meio das declarações da vítima MARCONDES BEZERRA), a prática delituosa teve a participação de uma outra pessoa (qualificação desconhecida). Como se vê, este concurso de pessoas, visto que, por meio das declarações da vítima, havia unidade de desígnios e divisão de tarefas entre os dois agentes, se refere a um meio que facilitou o saque indevido na conta bancária, causando um desfalque patrimonial no saldo bancário da vítima. Por todos esses motivos, justifica-se a exasperação da pena acima do mínimo legal, ante a elevada culpabilidade do agente. Destarte, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, concorre uma única circunstância atenuante favorável ao sentenciado, a saber: confissão espontânea prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP. Por outro lado, concorre uma única circunstância agravante em desfavor do sentenciado, prevista no art. 61, alínea ?h?, do CP. Isso porque a vítima era idosa, possui idade superior a 60 (sessenta) anos de idade à época dos fatos, conforme ela relatou em juízo (vide Mídia DVD-R anexo). Nesse contexto, considerando as diretrizes determinadas no art. 67 do CP, observo que a atenuante prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP tem fator preponderante, comparada a agravante reconhecida (art. 61, alínea ?h?, do CP). Destarte, entendo que o sentenciado tem direito a uma redução da pena em 1/6 (um sexto), em obediência a norma penal prevista no art. 67 do CP, razão pela qual estabeleço uma pena intermediária de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/12/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30726887 e o código verificador DC925.7DAE3.3CB26.42062.39135.B7AA0. Na terceira fase, observo inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena anteriormente dosada. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, assim como a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado (culpabilidade do agente), estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §§2º, alínea ?c?, e 3º, do CP. Em atenção a regra prevista no art. 44, do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução Penal; b) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução Penal. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer justificativa idônea a uma decretação de prisão provisória em desfavor do sentenciado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista a ausência de pedido nesse sentido. Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/12/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30726887 e o código verificador DC925.7DAE3.3CB26.42062.39135.B7AA0. TERESINA, 8 de dezembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018787-48.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: MANOEL JUCIE MARCELINO DA SILVA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado MANOEL JUCIÊ MARCELINO SILVA às sanções penais previstas no art. 155, §4º, II (segunda figura), do CP. C) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase da pena, verifico a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, a saber: culpabilidade do agente. Conforme restou apurado na fase instrutória (por meio das declarações da vítima MARCONDES BEZERRA), a prática delituosa teve a participação de uma outra pessoa (qualificação desconhecida). Como se vê, este concurso de pessoas, visto que, por meio das declarações da vítima, havia unidade de desígnios e divisão de tarefas entre os dois agentes, se refere a um meio que facilitou o saque indevido na conta bancária, causando um desfalque patrimonial no saldo bancário da vítima. Por todos esses motivos, justifica-se a exasperação da pena acima do mínimo legal, ante a elevada culpabilidade do agente. Destarte, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, concorre uma única circunstância atenuante favorável ao sentenciado, a saber: confissão espontânea prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP. Por outro lado, concorre uma única circunstância agravante em desfavor do sentenciado, prevista no art. 61, alínea ?h?, do CP. Isso porque a vítima era idosa, possui idade superior a 60 (sessenta) anos de idade à época dos fatos, conforme ela relatou em juízo (vide Mídia DVD-R anexo). Nesse contexto, considerando as diretrizes determinadas no art. 67 do CP, observo que a atenuante prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP tem fator preponderante, comparada a agravante reconhecida (art. 61, alínea ?h?, do CP). Destarte, entendo que o sentenciado tem direito a uma redução da pena em 1/6 (um sexto), em obediência a norma penal prevista no art. 67 do CP, razão pela qual estabeleço uma pena intermediária de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/12/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30726887 e o código verificador DC925.7DAE3.3CB26.42062.39135.B7AA0. Na terceira fase, observo inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena anteriormente dosada. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, assim como a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado (culpabilidade do agente), estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §§2º, alínea ?c?, e 3º, do CP. Em atenção a regra prevista no art. 44, do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução Penal; b) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução Penal. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer justificativa idônea a uma decretação de prisão provisória em desfavor do sentenciado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista a ausência de pedido nesse sentido. Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/12/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30726887 e o código verificador DC925.7DAE3.3CB26.42062.39135.B7AA0. TERESINA, 8 de dezembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.23. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004050-64.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLLEY GEOVANE CARDOSO ARAUJO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu WESLLEY GEOVANE CARDOSO ARAÚJO, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões n° 12.403/2011): a) não poderá deixar a Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b) comparecer à audiência, quando será interrogado. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso se por al estiver preso. Cumpra-se. TERESINA, 10 de janeiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

7.24. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008048-79.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE REINALDO DA SILVA
Advogado(s): ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2972), ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948)
DECISÃO: Assim, declino da competência e determino que remetam-se, os autos, à Distribuição Judicial, a fim de que proceda o encaminhamento para o Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, que é o competente para processar e julgar o feito.

7.25. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010187-67.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JACKSON VINICIUS DE JESUS OLIVEIRA, WELLINGTON SOARES PESSOA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
DECISÃO: Isto posto, REVOGO AS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS AO RÉU JACKSON VINÍCIUS DE JESUS OLIVEIRA, e MANTENHO

APENAS A obrigação de não mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo.

7.26. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005260-53.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISAEL MAIA DOS SANTOS, REGIS PAULO AGUIAR DIAS
DECISÃO (...)
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu REGIS PAULO AGUIAR DIAS e mantenho a prisão preventiva do denunciado ISMAEL MAIA DOS SANTOS. Intimações necessárias. Cumpra-se.TERESINA, 11 de janeiro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.27. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022171-19.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA HELENITA SANTOS, NATHAN SANTOS DE LAVOR (MENOR), MARIA EREMITA SANTOS PRIMO, MARIA DA GLÓRIA SANTOS, JEOVÁ SANTOS, MARIA DO CARMO SANTOS DE MORAIS
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, por representante legal, para informar se há declaração de ausência do herdeiro José Natan, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o requerido Nathan Santos de Lavor, pessoalmente, para comprovar sua condição de herdeiro, considerando que só tem nos autos certidão de guarda de quando ainda era menor de idade, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.28. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006996-68.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): NEW LATAS AUTOPECAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise,suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. A nte o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.29. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000517-59.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): C M FERREIRA MEE
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.30. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007344-96.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): DISKMED COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.31. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005735-49.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): I.M. NASCIMENTO-ME
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.32. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011293-65.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): J.A.SILVA PAPELARIA-ME
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.33. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000501-86.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): FRANCISCO R. DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.34. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009054-88.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): CAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887)
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.35. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006539-12.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): J.PEREIRA CIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.36. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012461-05.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): M.A.SOARES DE MELO-MEE
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.37. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008761-84.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): TRANSPORTADORA TRANSMINAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.38. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003579-78.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JOB INFORMATICA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.39. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018791-95.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): COMERCIAL FOTO LAB LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.40. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020307-53.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): A. M. AMARAL SANTOS AVELINO
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.41. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003612-78.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): ANTONIO COELHO DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.42. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010205-89.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Executado(a): B ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.43. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004099-48.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): R.S.PESSOA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.44. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014558-31.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): LUCIO IANGLE DE SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.45. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010965-67.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): RAIMUNDO CLECIO FALCAO GRACA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.46. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002255-58.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): TAVARES & TAVARES
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.47. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008133-85.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): MERCADO DA INFORMATICA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.48. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000777-15.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 847/74)
Requerido: D. C. P. AGUIAR
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.49. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001537-80.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCIMAR R DOS SANTOS MEE
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.50. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020189-48.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): NORTE SUCAR LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.51. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005204-55.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAUÍ Nº 2348/92)
Executado(a): VIANA DESING LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.52. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011785-52.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ITAMAR FERREIRA E CIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.53. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005088-54.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): UNIVERSAL PARNAIBANA PIAUIENSE LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.54. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007315-75.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 265-B)
Executado(a): AGENOR PEREIRA MELO FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.55. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009720-55.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): GILVAN DA SILVA ANDRADE
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.56. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012679-86.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): C M FERREIRA MEE
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.57. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011579-43.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): BERIVAL LOPES DE MORAIS COMERCIAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.58. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001397-22.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): HUDSON DE BARROS PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.59. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002574-60.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE MORAIS
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.60. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007590-58.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): P E P CONFECCOES E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.61. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003096-19.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): FREE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.62. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008393-36.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ANTONIO RUBENS & CIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.63. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004643-36.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 23-B)
Executado(a): CORELDA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.64. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006018-04.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): A. C. DE SABOIA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.65. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000009-94.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): R JACKSON COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.66. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011092-97.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): VELOSO E IMPORTACAO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.67. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025693-35.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AMARILDO TENORIO ROLIM
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A.
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 197, no prazo de 10 (dez) dias..

7.68. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020719-81.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MONTEVIDEU CORRETAGEM LTDA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263)
Réu: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de janeiro de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

7.69. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023420-20.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EVERARDO RALFA DE SOUSA, FRANCISCO LUIZ DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Requerido: MARCOS ANTONIO DE MACEDO GALVAO
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de janeiro de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

7.70. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019286-08.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ARISNALDO SUDARIO DO AMARAL, ARNALDO LEONCIO DE SOUSA, CARLEON DE ARAUJO CASTRO, FRANCISCO DAS CHAGAS REIS, GARNIERE CASSIMIRO NOGUEIRO, JOSE GOMES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA NETO, MARIA DE FATIMA CARVALHO SILVA, ROBERT PEREIRA LEITE, VALDECI SILVA REIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

7.71. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001308-37.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CICERO DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15381), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)
DESIGNO, para o dia 10/11/2021, às 10:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

7.72. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001388-35.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCANTE - DPCA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SANSÃO RAMOS DE MOURA SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
DESIGNO, para o dia 09/12/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

7.73. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013242-60.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONACCIO FERREIRA MARTINS
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
DESIGNO, para o dia 04/11/2021, às 10:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

7.74. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003708-53.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, JEFESON DA SILVA LIMA, ROGER FRANCISCO SENA RODRIGUES, MARIA EDUARDA FERREIRA SENA REIS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 17820), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO A ADVOGADA SALMA BARROS BORGES (OAB/PIAUÍ N° 17820) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS ACUSADOS: ROGER FRANCISCO SENA RODRIGUES E MARIA EDUARDA FERREIRA SENA REIS, SOB PENA DO PROCESSO IR PARA A DEFENSORIA.

7.75. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002412-93.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARIA DE JESUS ANDRADE, JORGE HENRIQUE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos estes autos. Intime-se o Advogado de Defesa habilitado pela ré MARIA DE JESUS ANDRADE a fim de apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. Ação penal com réu preso preventivamente, motivo pelo qual requer prioridade em seu trâmite. Cumpra-se.

7.76. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003878-25.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: ANDRE MAYKE FERREIRA AMORIM
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Dessa forma, recebo a inicial acusatória e designo audiência de instrução criminal para o dia 04/02/2021, às 10:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal. Requisite-se o réu, o qual se encontra recolhido, bem como as testemunhas de acusação. Intime-se a Defesa para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente o rol testemunhal para fins de intimação, sob pena de apresentá-las espontaneamente à audiência supra, independentemente da expedição de mandado de intimação. Cientifique-se o Ministério Público. Cientifique-se a Defensoria Pública do Estado do Piauí. Cumpra-se. "

7.77. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004527-87.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAFAEL SOUSA DO NASCIMENTO
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa, ANGELICA COÊLHO LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 13504), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 04/02/2021 às 10h45, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

7.78. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002325-40.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4 DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS SILVINO DOS SANTOS
Advogado(s):
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do "Parquet", determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas.
Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
Documento assinado eletronicamente por JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a), em 07/01/2021, às 19:00,
Expedientes necessários.
P.R.I.
TERESINA, 18 de dezembro de 2020
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

8. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

8.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000341-36.2017.8.18.0072
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: MARINALVA MOREIRA DA SILVA
Defensoria Pública do Estado do Piauí
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
A autora acima identificada e já qualificada nos autos, e na qualidade de filha do falecido, requereu alvará para levantamento de valores constantes na CEF, a título de PIS.Juntou aos autos os documentos.Oficiado ao INSS, este confirmou que a mãe da autora é dependente do falecido.Por sua vez, a CEF apresentou extrato dos valores constantes em nome do falecido.É o breve relatório. Decido.Considerando a documentação acostada, bem como não sendo caso de intervenção do Ministério Público, julgo PROCEDENTE O PEDIDO.Expeça-se o alvará, com prazo de 30 dias, ficando autorizado a Sra. MARINALVA MOREIRA DA SILVA, a sacar o montante disponível junto à Caixa Econômica Federal a título de PIS, na conta de PEDRO JÚLIO DA SILVA, bem como a sua respectiva atualização.Diante do pequeno valor, dispenso a requerente de prestação de contas.Sem custas.Dê-se baixa e arquive-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Sem custas.

8.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000667-69.2012.8.18.0072
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: FRANCILENE GOMES DE SOUSA, F. G. DE S
Defensoria Pública do Estado do Piauí
REQUERIDO: ODAIS DOS SANTOS
SENTENÇA
VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos intentada pelo autor, devidamente representado por sua genitora, em face do requerido, todos acima identificados e já qualificados nos autos.O feito tramitava com forte atraso, haja vista que o requerido não vinha sendo encontrado no endereço fornecido, razão pela qual a Defensoria Pública requereu a intimação pessoal do autor, que já havia alcançado a maioridade, para regularizar a representação processual bem como para fornecer endereço atualizado do requerido.Certidão de fls. atesta que a parte não se manifestou no prazo ofertado.Dado nova vistas a Defensoria Pública esta declarou não ter requerimentos a fazer diante da inércia do autor.Vieram-me os autos conclusos.**É o breve relatório. Decido.**Observa-se, conforme relatado, que a ação tem por objeto a declaração de paternidade do réu em relação ao autor, então menor de idade.Ocorre que o autor alcançou a maioridade no curso do processo, fazendo-se necessária a sua intimação pessoal para regularizar a representação para o normal prosseguimento. Ademais, faz-se necessário a informação do endereço atualizado do réu, já que o mesmo não vem sendo localizado no endereço fornecido.No entanto, a despeito de regularmente intimado, o autor deixou transcorrer o prazo in albis, não tendo a ação como seguir em razão de ausência dos seus pressupostos processuais de seguimento, conforme dispositivo, que cito:Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:...IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;*Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,**EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, IV do Pergaminho Processual Civil.Sem Custas frente a gratuidade judiciária que ora defiro.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa,

independente de nova conclusão a este juízo.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

8.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000743-59.2013.8.18.0072
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
EMBARGANTE: ANTONIO GOMES SOARES, DIANA SOARES DA SILVA
MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO - OAB PI1879 - CPF: 217.238.003-25 (ADVOGADO
EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Procuradoria do Banco do Nordeste do Brasil
SENTENÇA
VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Embargos a execução pelo autor em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificados nos autos.O feito tramitava normalmente até que o embargante apresentou petição nos autos informando a extinção da execução por pagamento, razão pela qual pugnou pela extinção igualmente do presente feito.Vieram-me os autos conclusos.**É o breve relatório. Decido.**Inexiste razão para o prosseguimento do feito.Com efeito, verifica-se que o interesse do processo não mais persiste, uma vez que a execução combatida foi extinta, conforme se verifica no processo de execução ao qual este se encontra apensado.Carece, pois a ação da existência de interesse no seguimento do feito, uma das condições da ação para a sua propositura e prosseguimento, uma vez que deve existir no início da demanda e permanecer durante todo o processamento desta, como forma de fazer presente o interesse na demanda.Em sendo matéria de ordem pública, inexiste óbice, inclusive ao seu reconhecimento de ofício.Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil:<small>Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:...VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;*Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,**EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil.Sem Custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

8.4. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000049-92.2010.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública]
INTERESSADO: CELSO BARROS ADVOGACIA E CONSULTORIA - ME
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DESPACHO: VISTOS ETC....Intimação da parte autora, para, no prazo de cinco dias, demonstrar concreto interesse no feito, pelo que lhes cumpre requerer/demonstrar o que entende que se mostra devido no bojo do presente feito - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

8.5. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000947-08.2010.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Sucessão]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: HILDEMAR LOPES DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS ETC.... fica o exequente intimado para em cinco dias(art. 218, §3º, do NCPC) para requerer o que entender de direito, deveno demonstrar concreto interesse no feito, observando-se o estado do feito bem como a fim de proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas.

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801071-03.2018.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. LAURIANO RODRIGUES NETO - OAB PI14699 - CPF: 993.129.133-87 (ADVOGADO) e ARTHUR BARROS SANTOS - OAB PI12433 - CPF: 004.295.803-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o parecer ministerial de ID-12497612.

8.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000362-51.2013.8.18.0072
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
EMBARGANTE: COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR - OAB PI2462 - CPF: 412.056.695-15 (ADVOGADO)
EMBARGADO: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
SENTENÇA
Vistos, etc.A Comissão Provisória do PTB interpôs **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que lhe move a União Federal, suscitando, em síntese, a inépcia da inicial, já que não foi juntada aos autos o processo administrativo respectivo, razão pela qual requereu que fosse reconhecida a inépcia da inicial e a nulidade da execução por ofensa ao contraditório e a ampla defesa.
Devidamente citado, a embargada apresentou impugnação, requerendo o não conhecimento dos embargos e/ou a sua improcedência.Instados a produzir provas, a embargada declarou não ter provas a produzir. A embargante não se manifestou.Vieram os autos conclusos.**Relatei. Decido**.A preliminar se confunde com o mérito, razão pela qual passo a analisá-los em conjunto.Não há o que falar em inépcia da inicial ou cerceamento de defesa em relação à falta de concessão de oportunidade para a executada vir a discutir o débito ou pela não juntada do processo administrativo fiscal.Com efeito, é entendimento dominante que não se faz necessário a juntada aos autos da execução do processo administrativo que originou o débito tributário, uma vez que ele se encontra à disposição da executada para consulta na sede da administração fazendária.Esse entendimento é reforçado ainda mais em casos deste jaez, em que a inicial executiva vem acompanhada de todas as informações de utilidade para o devedor, como os documentos cadastrais da devedora, resumo de documentos para o cálculo e evolução da dívida, todos estes juntados pelo exequente na inicial .Nesse sentido é o julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito:TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - REQUISITOS - CERCEAMENTO - SÚMULA 7/STJ - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DECADÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 282/STF - RESPONSABILIDADE - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA - ART. 31, LEI 8.212/91 - SUBSIDIARIEDADE - EFEITOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PARCIAL ACOLHIMENTO - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMA.A CDA é espelho da inscrição em dívida ativa, que por sua vez funda-se na declaração tributária apresentada pelo contribuinte ou no ato administrativo de lançamento, todos procedimentos que asseguram o conhecimento da exigência fiscal pelo sujeito passivo

da obrigação tributária.Somente a comprovação do cerceamento de defesa pela ausência de requisito formal da CDA causa-lhe a nulidade.É vedado na instância especial reformular juízo de valor sobre a validade formal da CDA, nos termos da Súmula 7/STJ.Inexistente o prequestionamento da tese em torno da decadência do crédito tributário. Aplicação da Súmula 282/STF.
O óbice da Súmula 7/STJ aplica-se ao cabimento do recurso especial pela divergência.O sujeito passivo da obrigação tributária é a prestadora de serviços, cabendo ao Fisco, em primeiro lugar, verificar a sua contabilidade e se houve recolhimento ou não da contribuição previdenciária para, então, constituir o crédito tributário.Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.(REsp 1085443/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 18/02/2009)Há de se ressaltar que a execução se trata de multa imposta pela justiça eleitoral, tendo ocorrido o trânsito em julgado do feito naquela justiça especializada, tratando-se o feito tão somente de execução daquele julgado.Assim, não merecem ser acolhidos os embargos.Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos do devedor, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil.
P.R.I.Certifique-se desta decisão no processo de execução a que se refere e retome-se imediato andamento da execução.
Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se com a devida baixa.

8.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000227-73.2012.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: WALTO JOSE DE ALENCAR
PERICLES RODRIGUES SABOIA - OAB CE11402 - CPF: 457.877.513-53 (ADVOGADO)
REU: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - OAB PA14661 - CPF: 803.116.362-68 (ADVOGADO)
SENTENÇA
VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT intentada pela autora em face da Seguradora ré, ambas acima identificadas e já qualificadas nos autos.Afirma a autora que foi vítima de acidente de motocicleta, fazendo jus à indenização securitária no importe de até R$ 13.500,00.Requereu, portanto, que seja a seguradora ré condenada ao pagamento deste valor.Juntou documentos.Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando, dentre as matérias preliminares, a ausência de interesse na demanda, uma vez que a autora não requereu previamente de forma administrativa.Em réplica, a parte autora reiterou os pedidos iniciais.Vieram-me os autos conclusos.**É o breve relatório. Decido.**O seguimento do processo encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito da demanda.
Com efeito, observa-se, conforme relatado, que a ação tem por objeto cobrança de indenização relativa a seguro DPVAT em relação a suposta invalidez resultante na autora em razão do acidente.Ocorre, que a autora sequer requereu previamente administrativamente a reparação, não havendo sequer comprovação de resistência da ré a justificar o ajuizamento da ação, não podendo o judiciário ser utilizado sem a comprovação de pretensão resistida, especialmente em casos deste jaez, que é bastante comum na sociedade contemporânea.Carece, pois a ação da existência de interesse no seguimento do feito, uma das condições da ação para a sua propositura e prosseguimento, uma vez que deve existir no início da demanda e permanecer durante todo o processamento deste, como forma de fazer presente a utilidade do processo enquanto remédio jurídico.Ressalte-se, por importante, que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria, ocasião em que entendeu não haver ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a exigência de prévio requerimento administrativo, conforme julgado que cito:STF-0178313) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Precedente: RE 631.240 - RG, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 10.11.2014. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Majoração em 10% (dez por cento) dos honorários anteriormente fixados, obedecidos os limites previstos no art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC/2015, ressalvada eventual concessão do benefício da gratuidade da Justiça. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 1179019/SP, 1ª Turma do STF, Rel. Rosa Weber. j. 07.06.2019, maioria, DJe 25.06.2019).Tal entendimento vem alterando o posicionamento que vinha sendo adotado pelos tribunais sobre o tema, que entendiam desnecessária a provocação administrativa prévia, conforme julgado do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que cito:TJPE-0169650) APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA (ART. 485, VI, CPC). INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 98, § 3º DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1 - Alega a apelante a falta de interesse de agir do autor/apelado dado o não requerimento da indenização pela via administrativa, no que lhe assiste razão. 2 - Essa Corte de Justiça vinha entendendo ser dispensável o requerimento administrativo prévio por considerar afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da CF). 3 - Entretanto, o STF, em decisão no julgamento de repercussão geral nos autos do RE 631.240, entendeu que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário. E continua, nesse sentido, este Superior Tribunal de Justiça, em casos assemelhados quanto a este tema, já decidiu que carece de interesse de agir a parte que não demonstra ter apresentado requerimento administrativo a fim de obter a vindicação pretendida. 4 - Recurso PROVIDO para extinguir o feito sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC), invertendo-se os ônus da sucumbência, com a ressalva de que se trata de pessoa albergada pela gratuidade da justiça, pelo que se aplica o art. 98. § 3º, do CPC. (Apelação nº 0044293-63.2007.8.17.0001, 3ª Câmara Cível do TJPE, Rel. Bartolomeu Bueno. j. 17.10.2019, DJe 30.10.2019).Em sendo matéria de ordem pública, inexiste óbice, inclusive ao seu reconhecimento de ofício.
Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil:Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:...VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,**EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil.Sem Custas e honorários, diante da justiça gratuita que ora concedo.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

8.9. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000410-78.2011.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
ADRIANA CAROLINE SILVEIRA MAIA - OAB PI7731 - CPF: 013.860.443-69 (ADVOGADO)
REU: SERASA S.A., SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, PONTO FRIO UTILIDADES S A
INTIMAÇÃO
Na tentativa de intimar pessoalmente a parte autora para informar endereço atualizado de um dos réus, este juízo foi informado que a autora

mudou de endereço.Diante disso, intime-se a parte autora, através do seu patrono, para informar o endereço atualizado dos réus ainda não citados no prazo de 15 dias sob pena de indeferimento da inicial.são pedro do piauí-PI, 9 de janeiro de 2021.**ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA- Analista Judicial da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí.**

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800002-49.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: ROZINALDO CORREIA DA SILVA - OAB PI19285 - CPF: 020.947.324-0, do DESPACHO de ID 13987587, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão de casamento, devendo ainda informar se existem bens adquiridos na constância do casamento considerando ter se limitado a indicar os bens que afirma que foram adquiridos pelos nubentes anteriormente ao matrimônio.

8.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802754-07.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: BRAULIO LENO DE SA BEZERRA - OAB PI15912 - CPF: 062.750.553-83, do DESPACHO de ID 13985961, para, no prazo de 15(quinze) dias, trazer aos autos os documentos pessoais do curatelado, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001279-72.2010.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cláusulas Abusivas]
AUTOR: M S SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME
REU: BSE S A
DESPACHO
pedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE. Cum**pra-se com **urgência.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 14 de dezembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800539-17.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800203-76.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
AUTOR: VALENTIM JOAQUIM RIBEIRO
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800542-69.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800289-81.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA MORAIS
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800204-61.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
AUTOR: VALENTIM JOAQUIM RIBEIRO
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:
a) DECLARAR a nulidade do contrato 0229722723350;
b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores cobrados e efetivamente pagos;
c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, devendo indenizá-lo em R$ 1.000,00 (um mil reais); e
d) DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída.
A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e b) os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do CC, fluindo a partir da citação (art. 405 do CC).
Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800543-88.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Reintegração]
AUTOR: MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA DIAS BARROS
MARESSA LIMA COSTA - OAB PI15290 - CPF: 024.322.573-32 (ADVOGADO)
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)
REU: MUNICIPIO DE JAICOS, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JAICOS
GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante todo o exposto e de tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000221-14.2012.8.18.0057
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: TOMAZ JOSE DE SOUSA, ELVIRA JOSEFA DE SOUSA
REQUERIDO: APOLONIO VITALINO DE LIMA, FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
SENTENÇA: Pelo exposto e o que mais dos autos consta, em consonância com a parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido consubstanciado na exordial para destituir o poder familiar dos genitores biológicos e, em consequência, conceder a adoção da menor APOLIANA DA CONCEIÇÃO LIMA aos requerentes TOMAZ JOSÉ DE SOUSA e ELVIRA JOSEFA DE SOUSA, de acordo com os artigos 28, § 3º e 39 e seguintes do ECA, que passará a ter como avós paternos os pais do senhor TOMAZ JOSÉ DE SOUSA, e como avós maternos os pais da senhora ELVIRA JOSEFA DE SOUSA, consoante informações a serem prestadas pelos requerentes.
Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de inscrição no livro competente do Cartório do Registro Civil do local do

domicílio dos requerentes, cancelando-se o registro original da adotanda de acordo com o disposto no art. 47, § 2.º e 163, parágrafo único, do ECA, e inscrever novo registro, podendo o nome da menor sofrer as alterações consoante informações a serem prestadas pelos requerentes.
No mandado deverá mencionar que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar na certidão do registro.
Sem custas, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
JAICÓS-PI, 17 de dezembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800335-36.2020.8.18.0057
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO: [Fixação, Guarda, Investigação de Paternidade]
INTERESSADOS: M. D. S. e outros (2)
SENTENÇA: Desta forma, HOMOLOGO O ACORDO retro para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Custas pelos requerentes, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após as formalidades legais, promova-se a baixa e arquivamento.
Jaicós-PI, 17 de dezembro de 2020
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.21. Alteração da Portaria Nº 5223/2019 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 04 de dezembro de 2019

Portaria Nº 6/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 07 de janeiro de 2021
Dispõe sobre a alteração da Portaria FORPAR nº 5223/2019 , alterando a Juíza plantonista dos dias 16 e 17 de janeiro de 2021 e 23 e 24 de janeiro de 2021.
A Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Parnaíba, no uso de suas atribuições e na forma da lei;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 5223/2019 - PJPI/COM/PAR/FORPAR (SEI nº 1446516), a qual disciplinou com as devidas correções o plantão regionalizado no polo da Comarca de Parnaíba/PI;
CONSIDERANDO, também, o acerto entre os juízes comunicado informalmente à esta Direção;
RESOLVE:
Art. 1.º - Alterar o art. 4.º da Portaria FORPAR nº 5223/2019 para que conste:
I - NOS DIAS 16/01/2021 E 17/01/2021 (Sábado e Domingo)
Vara Única de Cocal
Juiz Plantonista: Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior
Servidor Plantonista: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa
Contato: 86 9 9922-8654
Oficial de Justiça: Wilson Furtado Rodrigues
Endereço: Rua Antônio Damasceno, 385, Centro, Cocal. Contato: 86 9 9934-2991
II - NOS DIAS 23/01/2021 E 24/01/2021(Sábado e Domingo)
Vara Única de Buriti dos Lopes
Juiz Plantonista: Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim
Servidor Plantonista: Luís de Gonzaga Coutinho Moreira
Contato: 88 9 9337-8742
Oficial de Justiça: Ernani José de Sousa Araújo
Endereço: Conjunto COPAN, Quadra A, Casa 12, Buriti dos Lopes - PI. Contato: 86 9 9414-9322"
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Parnaíba, 07 de janeiro de 2021.
Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Parnaíba.

8.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000553-73.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
AUTOR: JOSE IVANILDO MARQUES SANTANA
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil c/c o art. 109, §4º da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para determinar o assentamento do óbito de MARTINA ISABEL DE SANTANA, conforme os dados constantes nos autos e as informações fornecidas na audiência realizada em 13 de janeiro de 2016.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, arquivando-se, em seguida, os autos com baixa nos registros.
Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 17 de dezembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800620-63.2019.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M.S.D.V.
REQUERIDO: J.F.A.
SENTENÇA: Pelo exposto, em face da revelia do requerido, com fundamento nos art. 344 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 487, I c/c 355, II, ambos do CPC), no sentido de DECLARAR O DIVÓRCIO de M.S.D.V.A. e J.F.A.
A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, M.S.D.V.
Sem custas e sem honorários.
Remeta-se ofício à Serventia Extrajudicial no sentido de dar cumprimento a presente sentença, frisando a isenção de emolumentos por estar o interessado amparado pelos benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000017-24.1999.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
DANILO DAMASIO DA SILVA - OAB PI200 - CPF: 462.790.243-34 (ADVOGADO)
EXECUTADO: ISAIAS JOSE ARAUJO LEAL, FRANCISCO JOSE FERREIRA E SOUSA
FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800438-32.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: BRASILINA MARIA DE OLIVEIRA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800112-20.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: HELENA PEDRINA DA CONCEICAO
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para REVOGAR A TUTELA DE URGÊNCIA de ID 4781539.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800756-15.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 890614123000000003 (descrito na petição inicial);
b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a autora no valor de R$ 226,98 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), que corresponde ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago; e
c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).
Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800633-17.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: JOAO EXPEDITO DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800731-02.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BMG
RODRIGO SCOPEL - OAB RS40004 - CPF: 683.832.580-20 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Por esta razão, nos termos do art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré BMG e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800755-30.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:
a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 89071952000000003 (descrito na petição inicial); e
b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados a autora, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).
Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800503-27.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: FRANCINETE EVA DE JESUS
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800429-70.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800417-04.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800224-52.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: LUIZ JOAQUIM DA LUZ
RUD ALEXANDRE DE SOUSA - OAB PI8141 - CPF: 998.402.863-15 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:
a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 323277573-8 (descrito na petição inicial); e
b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar o autor no valor corresponde ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago.
Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000694-29.2014.8.18.0057
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: EDINETE DE SOUSA SILVA
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, e com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação para conceder à senhora Edinete de Sousa Silva a guarda de seus filhos M.D.S.S. e T.S.D., ao tempo que revogo a guarda provisória deferida em favor de Francisca Maria de Sousa e Silva.
Expeça-se o necessário.
Sem custas ou honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Com o trânsito em Julgado, arquivem-se com as cautelas de lei.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800427-48.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800424-93.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 18 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000226-75.2014.8.18.0086

INTIMO a inventariante, por meio de seus advogados, os Drs. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI6932 - CPF: 915.875.143-20 (ADVOGADO) e FRANCISCO RENAN ALVES DE SOUSA - OAB PI14693 - CPF: 043.355.803-20 (ADVOGADO), para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o Despacho de ID- 13991417.

8.39. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800170-29.2019.8.18.0055
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: DOMINGAS DA SILVA MORAIS DE SOUSA
REQUERIDO: EDIVANIA MORAIS DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, M.Mª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EDIVANIA MORAIS DE SOUSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 387, Centro, Isaías Coelho/PI, nos autos do Processo nº 0800170-29.2019.8.18.0055 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Itainópolis da Comarca de ITAINÓPOLIS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **DOMINGAS DA SILVA MORAIS DE SOUSA**, brasileira, casada, R.G. nº 1.076.167 - SSP-PI, CPF nº 012.827.113-26, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Isaías Coelho/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judicial, digitei.
itainópolis-PI, 11 de janeiro de 2021.
CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

8.40. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802827-76.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, **o Dr. ÉDIPO VALENTIM RODRIGUES MARTINS-OAB/PI 16.471,** para no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de Id- 13989809.

8.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800736-08.2019.8.18.0045
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO(S): [Competência da Justiça Estadual, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Crédito Complementar, Base de Cálculo]
REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS GOMES
REQUERIDO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI
SENTENÇA
Vistos e etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença movida em face do Município de Juazeiro do Piauí, com o fito de se obter o pagamento do débito *exequendo* conforme cálculos apresentados (ID 5215809).
Devidamente intimado, o Município requerido não apresentou Impugnação (certidão de ID 9145744), concordando, portanto, tacitamente, com os valores apresentados pela parte autora.
Pelo exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte exequente, fixando o débito exequendo total em R$ 43.651,21 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).
Não há que se falar em honorários advocatícios, por se tratar de execução não embargada.
Assim, prossiga-se com a execução, nos termos dos arts. 100, § 3, da CF, e 87 do ADCT, expedindo-se o precatório e a RPV, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, sendo o primeiro no valor de R$ 39.682,92 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) em favor da requerente **TERESINHA DE JESUS GOMES**, CPF: 160.785.603-44 e a segunda no valor de R$ 3.968,29 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) em favor do advogado da parte autora Dr. REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO, OAB/PI n° 9046.
P.R.I.
Expedientes necessários.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários.
CASTELO DO PIAUÍ-PI, 03 de setembro de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

8.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000130-79.2016.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Cobrança indevida de ligações]
AUTOR: ANATALIA MARIA DE SOUSA
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)
REU: TIM CELULAR S.A.
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB PE20335 - CPF: 008.110.514-20 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 13838066, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.
Sem custas.
P. R. I.
Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
JAICÓS-PI, 7 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.43. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000015-54.1999.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: CIROL-CERAMICA IRMAOS REUNIDOS LTDA
SENTENÇA: Ante o exposto, RECONHEÇO a existência de coisa julgada, tendo em vista o trânsito em julgado de processo idêntico a este, e com base no art. 485, V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, para que surtam seus regulares efeitos.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa, independentemente de nova determinação.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
JAICÓS-PI, 8 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.44. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0000090-50.2011.8.18.0097
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, RAIMUNDA DA COSTA SOUSA
REQUERIDO: RAIANE DE OLIVEIRA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, M.Mª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIANE DE OLIVEIRA SOUSA,**

nos autos do Processo nº 0000090-50.2011.8.18.0097 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Itainópolis da Comarca de ITAINÓPOLIS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeados) curadores ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA e RAIMUNDA DA COSTA SOUSA, os quais prestaram compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judicial, digitei.
itainópolis-PI, 8 de janeiro de 2021.
CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

8.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000698-37.2012.8.18.0057
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: A.M.D.R., D.D.A.C.R.
MARIA MAZZARELO LELIS DE ARAGAO COELHO - OAB PI5376 - CPF: 350.021.903-91 (ADVOGADO)
REQUERIDO: C.M.B.P.
SENTENÇA: Pelo exposto e o que mais dos autos consta, em consonância com a parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido consubstanciado na exordial para destituir o poder familiar dos genitores biológicos e, em consequência, conceder a adoção da menor M.E.P. aos requerentes A.M.D.R., D.D.A.C.R., de acordo com os artigos 28, § 3º e 39 e seguintes do ECA, que passará a ter como avós paternos os pais do senhor A.A.D.S.R., e como avós maternos os pais da senhora D.D.A.C.R., consoante informações a serem prestadas pelos requerentes.
Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de inscrição no livro competente do Cartório do Registro Civil do local do domicílio dos requerentes, cancelando-se o registro original da adotanda de acordo com o disposto no art. 47, § 2.º e 163, parágrafo único, do ECA, e inscrever novo registro, podendo o nome da menor sofrer as alterações consoante informações a serem prestadas pelos requerentes.
No mandado deverá mencionar que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar na certidão do registro.
Sem custas, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
JAICÓS-PI, 8 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.46. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000720-95.2012.8.18.0057
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional, Adoção de Adolescente]
REQUERENTE: ANTONIA CONSTANCA DA SILVA
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
REQUERIDO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, do menor M.D.S.S. à senhora ANTÔNIA CONSTANÇA DA SILVA, a quem imponho as obrigações legais.
A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar biológico.
Expeça-se o necessário.
Sem custas ou honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 8 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800004-54.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Agêncie e Distribuição]
AUTOR: DOLORES BALBINA CRISANTO SOUSA
MILLANA RIBEIRO REIS - OAB PI17955 - CPF: 028.696.973-41 (ADVOGADO)
VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA - OAB PI16554 - CPF: 819.391.753-72 (ADVOGADO)
REU: ESTADO DO PIAUI
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, para condenar o Requerido ao pagamento das diferenças salariais relativas ao adicional por tempo de serviço, a que faz jus a autora, nos moldes do art. 65 da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 3ºda Lei Complementar nº 33/03, excluindo aí as parcelas afetadas pela prescrição quinquenal, a serem apuradas na forma do art. 509, §2º do CPC.
Sem custas processuais.
Condeno o requerido em honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.
Em razão do disposto no art. 496, inciso I, da lei adjetiva civil, determino ainda a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário.
P.R.I. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.48. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000420-94.2016.8.18.0057
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
INTERESSADO: RICARDO DE CARVALHO VELOSO, MARIA JOSE VELOSO DE CARVALHO

INTERESSADO: MARCELO JOAQUIM VELOSO
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RICARDO DE CARVALHO VELOSO e MARIA JOSE VELOSO DE CARVALHO em face de MARCELO JOAQUIM VELOSO, brasileiro, convivente, ajudante, filho de Joaquim Claro Veloso e Emília Maria da Conceição, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 8 de janeiro de 2021 (08/01/2021). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

8.49. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800493-74.2019.8.18.0074
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material, Causas Supervenientes à Sentença]
INTERESSADO: ROGERIO JOSE XAVIER
INTERESSADO: MARTHA M L SIMIAO OLIVEIRA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua José Dias n. 285, bairro Centro, Simões-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ROGERIO JOSE XAVIER em face de MARTHA M L SIMIAO OLIVEIRA - ME. É, pois, o presente para **INTIMAR** a parte requerida **MARTHA M L SIMIÃO OLIVEIRA - ME (MOTO ELETRO), CNPJ n. 01.145.429/0001-30, RUA 11 DE SETEMBRO, N. 128, CENTRO, ARARIPINA-PE, CEP 56.280-000**, para **efetuar o pagamento do valor de R$ 15.295,75 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.** Advertindo-o de que não sendo o pagamento efetuado no prazo citado, será acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§1º do art. 523 do NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 8 de janeiro de 2021 (08/01/2021). Eu, **PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR**, digitei.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**

8.50. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000415-88.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: LADISLAU BATISTA DE SOUSA, ADELINO BATISTA DE OLIVEIRA, CIRILO BATISTA DOS SANTOS, RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS, FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, GILDECI BATISTA DOS SANTOS, GILDEMAR BATISTA DOS SANTOS, GILDENAIDE BATISTA DOS SANTOS, GILDENIR BATISTA DUARTE, JUELCI BATISTA DOS SANTOS, LEIDILAURA BATISTA DOS SANTOS, MARIA BATISTA DOS SANTOS, ZILMAR BATISTA DOS SANTOS
Advogada: TAMIRA MOREIRA GUERRA - OAB PI10221
REU: EUDES RIBEIRO DOS REIS
Advogado: JUVIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB BA29223
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte autora intimada, por meio do Sistema PJe, para recolher as custas processuais finais de Id nº 14012625, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

8.51. Portaria

PORTARIA Nº 01/2021
Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial - Exercício 2021 - Ano/Base 2020
O DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária na Comarca de Simões-PI e Serventias Extrajudiciais de Simões e Marcolândia, Piauí, relativa aos serviços judiciários e notariais e de registros efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.
Art.2º. Estabelecer o dia 08.02.2021, às 09:00 hs, no fórum da Comarca de Simões-PI para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 12.02.2021, às 11:30 hs, no fórum da Comarca de Simões-PI para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar o servidor PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR **(ANALISTA JUDICIAL)**, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, e o servidor JOSÉ VALDY DE CARVALHO **(ANALISTA JUDICIAL**) como substituto**,** servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única de Simões-PI, aos 11 de janeiro de 2021.
Clayton Rodrigues de Moura Silva
Juiz de Direito

8.52. EDITAL DE CITAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ADELMAR COSTA DA SILVA , residente e domiciliado em Rua Joaquim Xavier, 431, Alvorada do Guriguéia-PI, em face de **ISO-ISOLUÇÕES ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO LTDA**, com sede em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2020 (14/12/2020). Eu, LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO, digitei e subscrevi.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTR

8.53. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CPF 138.337.903-34, brasileiro(a), piauiense, separado judicialmente(a), aposentado/a, ensino básico residente/domiciliado(a) no(a) Rua Dr Ary Castello Branco Uchôa, 190, bairro Reis Veloso, CEP 64204-010, Parnaíba - PI , em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. **JOÃO ALISSON DOS SANTOS SILVA,** CPF 054.778.173-30, brasileiro(a), piauiense, solteiro, estudante, ensino médio incompleto, residente/domiciliado(a) no(a) Rua Dr Ary Castello Branco Uchôa, 190, bairro Reis Veloso, CEP 64204-010, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
parnaíba-PI, 7 de janeiro de 2021.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

8.54. PORTARIA Nº 01/2021 - VARA AGRÁRIA

Portaria Nº 26/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOMJES, de 11 de janeiro de 2021
PORTARIA Nº 01/2021
Regulamenta o retorno ao trabalho presencial no
âmbito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus/PI,
nos termos da Portaria 008/2021- PJPI/TJPI/SECPRE
O Juiz de Direito Dr. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, substituto legal da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1° - A Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus permanecerá em regime de escala de plantão presencial em sistema de rodízio de servidores, na forma estabelecida no anexo único desta Portaria, nos termos da Portaria 008/2021- PJPI/TJPI/SECPRE, sendo dispensado o uso do ponto eletrônico.
Art. 2o - Os demais servidores que não estejam no plantão presencial de determinado dia deverão continuar em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria no 2121/2020, estando apenas os servidores do grupo de risco dispensados da escala de plantão presencial, devendo os mesmos permanecerem integralmente em regime de teletrabalho.
Art. 3o - O atendimento presencial ao público externo continuará ocorrendo das 9 h às 12 h.
§1o - O atendimento presencial será por hora marcada, não podendo exceder 3 pessoas por hora, observado um intervalo de 10 minutos entre cada atendimento, para que seja assegurada a sanitização do ambiente.
§2o - Nas salas onde não houver barreira física entre o servidor e a pessoa atendida, será distanciamento mínimo de 2 metros, devendo serem observadas as marcações nos pisos, cadeiras e paredes.
Art. 4o - O atendimento remoto de advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como do público externo, na Vara Agrária será realizado através do e-mail agraria.bomjesus@tjpi.jus.br e do telefones (89)3562-1710 (Secretaria) e (89)98134-3768 (Gabinete). O contato telefônico deverá ser feito durante o horário de expediente interno - das 8h às 13h.
Art. 5° - Caso o interessado deseje o agendamento de atendimento por videoconferência com o magistrado, ele será cientificado no prazo de até 24 (vinte e quatro) após solicitação, e lhe será informado a data e o horário para a realização da videoconferência, e os detalhes acerca da forma de acesso.
Art. 6o - O atendimento por videoconferência será feito oportunamente, por meio do aplicativo Zoom ou outro aplicativo de reunião virtual, podendo ser gravado.
Parágrafo único - O prazo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

Art. 7o - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Dê-se publicidade.
Comunique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Comunique-se a OAB. Comunique-se as Procuradorias do Município de Bom Jesus, do Estado do Piauí, Procuradoria Federal e Advocacia Geral da União. Afixe-se cópia no mural do Fórum. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.
Bom Jesus(PI), 11 de janeiro de 2021
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito respondendo pela Vara Agrária
Anexo Nº 8/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOMJES
ANEXO

DATA (dias úteis)	SERVIDOR DA SECRETARIA
11/01/21 ao dia 15/01/21	Marciela de Carvalho Silva Talyne Lima Santos
18/01/21 ao dia 22/01/21	José Alexandre de Sousa Neto Lucas Moura Mendes
25/01/21 ao dia 29/01/21	Marciela de Carvalho Silva Talyne Lima Santos
01/02/21 ao dia 05/02/21	José Alexandre de Sousa Neto Lucas Moura Mendes
08/02/21 ao dia 12/02/21	Marciela de Carvalho Silva Talyne Lima Santos
18/02/21 ao dia 19/02/21	José Alexandre de Sousa Neto Lucas Moura Mendes
22/02/21 ao dia 26/02/21	Marciela de Carvalho Silva Talyne Lima Santos
01/03/21 ao dia 05/03/21	José Alexandre de Sousa Neto Lucas Moura Mendes
08/03/21 ao dia 12/03/21	Marciela de Carvalho Silva Talyne Lima Santos
15/03/21 e dia 16/03/21	José Alexandre de Sousa Neto Lucas Moura Mendes
17/03/21 ao dia 19/03/21	Lucas Moura Mendes
22/03/21 ao dia 26/03/21	Marciela de Carvalho Silva Talyne Lima Santos
29/03/21 ao dia 31/03/21	Lucas Moura Mendes

Por ora, aponto que caso reste necessária eventual alteração/substituição dos referidos servidores e dias vez apontados mormente discricionariedade, será observada a devida comunicação e dada a devida publicidade. Expedientes necessários. PRIC.
Documento assinado eletronicamente por **Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho**, **Juiz(a) de Direito**, em 11/01/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

8.55. PORTARIA Nº 5/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC

Portaria Nº 5/2021
***EMENTA**: Estabelece a substituição no Plantão Regional Polo Picos*
A Diretora do Fórum da Comarca de Picos/PI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense, conformo estabelece o inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n° 45/2016, 124/2018 e na Portaria 012/2020-DF que estabelece o Plantão Regionalizado do Polo Picos;
CONSIDERANDO o SEI 20.0.000102338-2 que solicita permuta no Plantão Judicial.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar, a requerimento dos magistrados **Tallita Cruz Sampaio** e **Denis Deangelis Brito Varela**, o plantão referente aos dias 27 e 28 de fevereiro e 20 e 21 de março do corrente ano, passando a vigorar da seguinte forma:

Juíz	Comarca	Plantão
Denis Deangelis Brito Varela	Paulistana	27 e 28 de fevereiro
Tallita Cruz Sampaio	Padre Marcos	20 e 21 de março

Art. 2º As referidas permutas se estendem aos servidores da Comarca.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Picos/PI, 11 de janeiro de 2021.
Belª Maria da Conceição G. Portela
Juíza de Direito -
Diretora do Fórum - Port. 2370/2020

8.56. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Edital Nº 145/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Drª. **Maria da Conceição G. Portela**, Diretora do Fórum da Comarca de Picos, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com **o Provimento 60/2020.**
FAZ SABER, a quem interessar ou possa estar interessado que determino a **Publicação do presente Edital de Notificação de bens apreendidos** decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vinculo com seus feitos **há mais de 90 (noventa) dias**, listados no anexo deste edital, referente ao **Processo SEI 20.0.000082573-6** , **no prazo de 15 (quinze) dias**, serão levados a descarte, leilão e/ou dada destinação diversa, em observância ao Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Magistrados a promoverem leilão, doação a entidades assistenciais ou promover a sua destruição e descarte em lixo apropriado, caso não estejam em condições de uso.
ANOTA-SE, por oportuno, que o referido edital de notificação tem por finalidade instar eventuais proprietários a se apresentarem para reclama-los, conforme determina **o artigo 726 do Código de Processo Civil**.
RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:

Nº do Bem	Marca	Modelo	Cor	Ano	Placa	Nº do Chassi
1	HONDA	FAN 125	PRETA	2007	NIA-2940	9C2JC30708R041825
2	HONDA	TITAN CDI	VERMELHA	S/A	CNL-6393	9C2JC25011R074729
3	HONDA	TITAN KSI	AZUL	2002	DFA-3940	9C2JC30212R523734
4	HONDA	TITAN CG150	VERMELHA	2007	LWM-9592	9C2KC08107R102861
5	HONDA	TITAN KSI	AZUL	2013	S/P	9C2JC38104R012183
6	HONDA	TWISTER	AMARELA	2006	LVL-5857	9C2MC35007R014600
7	HONDA	TITAN 150	VERMELHA	S/A	KJN-4584	9C2KC08106R974818
8	HONDA	NX 200	VERMELHA	S/A	S/P	9C2MD27015R501790
9	HONDA	CBX 200	PRETA	2000	S/P	9C2MC27001R004057
10	YAMAHA	YBS STOKE	CINZA	2004	LVN-0979	966KE?42040024088
12	YAMAHA	YBR	PRETA	2006	S/P	9C6KE092070065708
14	HONDA	NXR 150 ES	VERMELHA	2007	NHW-7640	9C2KD03308R014475
17	HONDA	CG	PRETA	S/A	S/P	9C2JC1802KR423379
20	HONDA	TITAN KS	AZUL	S/A	S/P	9C2KC08104R082251
21	HONDA	FAN 125	AZUL	2005	LVY-9818	9C2JC30705R099152
22	HONDA	POP 100	PRETA	2007	DXJ-6860	9C2MB02107R009550
28	HONDA	TITAN 150	VERMELHA	2014	PIB-7657	9C2KC1660FR010630

O proprietário do (s) bem (ns) terá o prazo de 15 (trinta) dias para requerer o seu bem, podendo agendar a visitação através do **telefone (89) 3422-8969** ou no endereço **R. Porfírio Bispo de Sousa, S/N - Dner, Picos - PI, 64607-470 .Entrega dos Bens** : Os bens serão entregues ao proprietário mediante comprovação, através de nota fiscal ou comprovação idônea de propriedade, nos moldes da Lei Civil.
Para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente, que será afixado no mural do Fórum desta Comarca e divulgado no Diário Oficial por duas vezes.
Dado e passado nesta cidade e Comarca Picos (PI), aos 11 dias do mês janeiro de dois mil e vinte e um (2021).
Belª Maria da Conceição G. Portela
Juíza de Direito -
Diretora do Fórum - Port. 2370/2020

8.57. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801847-66.2019.8.18.0032

INTIMO, a inventariante, por meio de sua advogada, a Dra. ANA KASSIA DA SILVA - OAB PE36540 - CPF: 035.584.863-58, do despacho Id-13988120, para**, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL de 20(vinte) dias**, apresentar primeiras declarações, obedecendo todas as regras dos Arts. 617/620 e demais do CPC, **em tantas vias quantos forem os herdeiros a serem citados.**

8.58. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800595-65.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]
AUTOR: SALVADOR DE MATOS RIBEIRO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, incl**usive via DJE. Cumpra-se.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.59. Sentença

PROCESSO Nº: 0800479-40.2020.8.18.0047
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]
AUTOR: LUIZA MAURICIO DOS SANTOS
REU: BANCO PAN (BANCO PANAMERICANO S.A**)**
SENTENÇA:

Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e de indenização por danos materiais, razão pela qual condeno a parte Requerida - **BANCO PAN** - na obrigação de restituir, em dobro, as parcelas descontadas do benefício da autora em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ), que no caso é a data de cada desconto.
Condeno o banco promovido no pagamento da quantia de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida, sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios, contados desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ).
Condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele o contrato de n° 323711157-4**.**
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO-PI, 15 de dezembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

8.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801302-54.2019.8.18.0045
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO INACIO DA SILVA
SENTENÇA
Vistos etc.
FRANCISCO MIGUEL DA SILVA ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de **ANTONIO INACIO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, alegando que o Interditando possui problemas mentais e em razão disso não possui condições de reger a sua própria vida.
Demais documentos e atestado médico juntados (ID 7073504).
Foi realizada audiência, em que tentou-se ouvir o interditando, o qual não respondeu às perguntas formuladas, tendo-se concedido a curatela provisória ao autor e irmão do mesmo.
Após a realização de exame pericial do interditado, abriu-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer conclusivo, tendo este opinado pela procedência do pedido inicial (ID 9343209).
Relatados.
Decido.
Em análise as alterações realizadas pela Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em que priorizou-se pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, constatou-se que a pessoa com deficiência não deve mais ser considerada civilmente incapaz. Vejamos o que explica o doutrinador Pablo Stolze acerca dessa alteração legislativa em seu artigo "É o fim da interdição?":
"...Pela amplitude do alcance de suas normas, o Estatuto traduziu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis. ***A partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do seu art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.*** *Ainda que, para atuar no cenário social, precise se valer de institutos assistenciais e protetivos como a tomada de decisão apoiada ou a curatela, a pessoa deve ser tratada, em perspectiva isonômica, como legalmente capaz...."*
"...De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85)*. Pessoas com deficiência e que sejam dotadas de grau de discernimento que permita a indicação dos seus apoiadores, até então sujeitas a uma inafastável interdição e curatela geral, poderão se valer de um instituto menos invasivo em sua esfera existencial..."*
"...Na medida em que o Estatuto é expresso ao afirmar que a curatela é extraordinária e restrita a atos de conteúdo patrimonial ou econômico, desaparece a figura da "interdição completa"e do "curador todo-poderoso e com poderes indefinidos, gerais e ilimitados"*. Vale dizer, não sendo o caso de se converter o procedimento de interdição em rito de tomada de decisão apoiada, a interdição em curso poderá seguir o seu caminho, observados os limites impostos pelo Estatuto, especialmente no que toca ao termo de curatela, que deverá expressamente consignar os limites de atuação do curador, o qual auxiliará a pessoa com deficiência apenas no que toca à prática de atos com conteúdo negocial ou econômico."*
Diante do exposto, verifica-se que a curatela passou a assumir caráter extraordinário, devendo ser restrita apenas às questões de natureza patrimonial e econômica, considerando-se o deficiente plenamente capaz para exercer os demais atos da vida civil.No presente caso, percebe-se que se trata de um caso de interdição extraordinária, uma vez que o deficiente necessita de curador para administrar sua vida patrimonial e econômica, conforme comprova o seu interrogatório judicial, bem como o seu laudo médico e resposta aos quesitos periciais apresentados nos autos.
Constatou-se que o interditando possui "deficiência intelectual grave" (ID 8493822). Ademais, as considerações descritas no laudo pericial concluíram pela interdição do mesmo, já que tal patologia não é passível de cura. Ademais, essa doença mental impossibilita a regência da sua vida no âmbito patrimonial e negocial além de apresentar atraso no seu neurodesenvolvimento e cegueira congênita.
Assim, pelas razões expendidas, com fundamento no art. 487, I do NCPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para decretar a interdição do Requerido **ANTONIO INACIO DA SILVA**. Nomeio como curador, seu irmão, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, com fundamento nos arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sob compromisso, que passará a responder pelos atos civis do interditado, apenas no que se refere às questões de natureza econômica e patrimonial.
Dito(a) curador(a) não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditando, ficando, ainda, sujeito(a) à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditando perceber a partir da decretação de sua interdição definitiva.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (755, § 3° do CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo.
Comunique-se à Justiça Eleitoral, para os devidos fins, em atenção ao art. 15, II, da Constituição Federal.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Sem custas. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se.
Castelo do Piauí (PI), 22 de setembro de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

8.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801284-33.2019.8.18.0045
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA LINDALVA DA SILVA
REQUERIDO: ELIZANGELA MARIA DA SILVA
SENTENÇA
Vistos etc.
MARIA LINDAUVA DA SILVA ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de **ELISANGELA MARIA DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, alegando que a Interditanda possui problemas mentais e em razão disso não possui condições de reger a sua própria vida.
Demais documentos e atestado médico juntados (ID 6966096).
Foi realizada audiência, em que tentou-se ouvir a interditanda, a qual não respondeu às perguntas formuladas, tendo-se concedido a curatela provisória à autora e genitora da mesma.
Após a realização de exame pericial da interditada, abriu-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer conclusivo, tendo este opinado pela procedência do pedido inicial (ID 9529946).
Relatados.
Decido.
Em análise as alterações realizadas pela Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em que priorizou-se pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, constatou-se que a pessoa com deficiência não deve mais ser considerada civilmente incapaz. Vejamos o que explica o doutrinador Pablo Stolze acerca dessa alteração legislativa em seu artigo "É o fim da interdição?":
"...Pela amplitude do alcance de suas normas, o Estatuto traduziu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis. ***A partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do seu art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.*** *Ainda que, para atuar no cenário social, precise se valer de institutos assistenciais e protetivos como a tomada de decisão apoiada ou a curatela, a pessoa deve ser tratada, em perspectiva isonômica, como legalmente capaz...."*
"...De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85)*. Pessoas com deficiência e que sejam dotadas de grau de discernimento que permita a indicação dos seus apoiadores, até então sujeitas a uma inafastável interdição e curatela geral, poderão se valer de um instituto menos invasivo em sua esfera existencial..."*
"...Na medida em que o Estatuto é expresso ao afirmar que a curatela é extraordinária e restrita a atos de conteúdo patrimonial ou econômico, desaparece a figura da "interdição completa"e do "curador todo-poderoso e com poderes indefinidos, gerais e ilimitados"*. Vale dizer, não sendo o caso de se converter o procedimento de interdição em rito de tomada de decisão apoiada, a interdição em curso poderá seguir o seu caminho, observados os limites impostos pelo Estatuto, especialmente no que toca ao termo de curatela, que deverá expressamente consignar os limites de atuação do curador, o qual auxiliará a pessoa com deficiência apenas no que toca à prática de atos com conteúdo negocial ou econômico."*
Diante do exposto, verifica-se que a curatela passou a assumir caráter extraordinário, devendo ser restrita apenas às questões de natureza patrimonial e econômica, considerando-se o deficiente plenamente capaz para exercer os demais atos da vida civil.
No presente caso, percebe-se que se trata de um caso de interdição extraordinária, uma vez que a deficiente necessita de curador para administrar sua vida patrimonial e econômica, conforme comprova o seu interrogatório judicial, bem como o seu laudo médico e resposta aos quesitos periciais apresentados nos autos.
Constatou-se que a interditanda possui "deficiência intelectual grave" (ID 8345977). Ademais, as considerações descritas no laudo pericial concluíram pela interdição da mesma, já que tal patologia não é passível de cura. Ademais, essa doença mental impossibilita a regência adequada da sua vida no âmbito patrimonial e negocial.
Assim, pelas razões expendidas, com fundamento no art. 487, I do NCPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para decretar a interdição da Requerida **ELISANGELA MARIA DA SILVA**. Nomeio como curadora, sua mãe **MARIA LINDAUVA DA SILVA**, com fundamento nos arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sob compromisso, que passará a responder pelos atos civis da interditada, apenas no que se refere às questões de natureza econômica e patrimonial.
Dito(a) curador(a) não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditanda, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditanda, ficando, ainda, sujeito(a) à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditanda perceber a partir da decretação de sua interdição definitiva.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (755, § 3° do CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo.
Comunique-se à Justiça Eleitoral, para os devidos fins, em atenção ao art. 15, II, da Constituição Federal.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Sem custas.
P.R.I.
Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Cumpra-se.
Castelo do Piauí (PI), 22 de setembro de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

8.62. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801513-06.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]
AUTOR: ODETE DE CASTRO BASTOS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações d**e estilo, inclusive via DJE. C**umpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.63. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801524-35.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]
AUTOR: ANTONIO DA SILVA BASTOS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e **intimações de estilo, inclusive via DJE. Cum**pra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.64. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO** Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800017-05.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta, Liberação de Conta]
AUTOR: ZENAIDE DE CARVALHO MACEDO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
xpedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.65. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001046-71.2015.8.18.0050
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: ROSIMAR DA CONCEICAO SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO ANGELO FILHO
Fica o advogado DR. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI 7193, intimado da sentença de id. 13984824, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. ESPERANTINA-PI, 8 de janeiro de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina".

8.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000742-52.2017.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PIRES DE SOUSA.
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
DECISÃO: (...) Nos termos do art. 149, § 2º do CPP, suspendo o processo principal, até a solução do incidente e nomeio como curadora do acusado a DRA. MAILANNY SOUSA DANTAS, que já atua em sua defesa. O exame será realizado por médicos do Departamento Psiquiátrico do Hospital Areolino de Abreu, na cidade de Teresina/PI, razão pela qual deixo de nomear peritos. A defesa e acusação já formularam seus quesitos e, entendendo serem suficientes, reitero-os. Oficie-se o Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu, solicitando o agendamento do exame de insanidade mental do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo necessidade justificada de prorrogação, bem como o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS para fazer o seu acompanhamento ambulatorial. Autue-se o incidente em separado, baixando-se a competente Portaria, que será acompanhada de cópia deste despacho e do inquérito. Intimações e expedientes necessários. ÁGUA BRANCA, 7 de outubro de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

8.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000008-04.2017.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO PEREIRA LOPES
Advogado(s):
Intimem-se a(s) vítima(s) (caso haja), o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas pela defesa.
Ciência ao Ministério Público.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se.

8.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001207-29.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO VITOR SANTANA
Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
Requisite-se, com URGÊNCIA, à autoridade policial o Laudo Pericial Definitivo da substância apreendida, no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se.

8.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000458-73.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA COSTA VELOSO
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
Ciência ao Ministério Público.
Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas
precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e
intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de
Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se.

8.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000262-06.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
DESPACHO: Em atenção ao parecer ministerial de fl. 35, DETERMINO que se proceda a intimação do autor dos fatos para correção da representação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, faça-se vista ao Ministério Público.

8.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000421-72.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILEUZA MARQUES LOURENÇO
Advogado(s): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 13279)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 11 de janeiro de 2021

8.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000261-04.2011.8.18.0098
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "A parte autora requereu o início do cumprimento de sentença, conforme Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000261-04.2011.8.18.0098.5001. Neste sentido, alerto a autora que deverá iniciar o cumprimento de sentença via PJe, nos termos do Provimento Conjunto N.º 11/2016, artigo 4º, § 1º, inciso II. Intime-se a demandante por meio de seu Advogado constituído, via DJ-PI. Após, inexistindo outras providências a serem adotadas, baixe-se e arquive-se. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 08 de janeiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

8.73. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000077-94.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMERITO ALVES DE BARROS
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
DESPACHO: DECISÃO
Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defesa de ROMERITO ALVES DE BARROS. Atendidos os pressupostos legais, intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso nos termos do art. 597 do CPP. Conforme requerido, intime-se a Defesa para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, conforme fundamento previsto no Art. 600 do CPP. Após, remetam-se os autos ao Representante do Ministério Público

para apresentar contrarrazões ao recurso da defesa. A guia de execução provisória do acusado já fora expedida. Cumpridos todos os expedientes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as anotações devidas, nos termos do art. 601 do CPP, para os devidos fins. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

8.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000199-28.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TEREZA HIGINO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 7454)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial -

8.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000634-89.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIS DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

8.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000200-71.2014.8.18.0088
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARTINHO DA COSTA BRANDÃO, REPRESENTADO POR SUA CURADORA JUDICIAL , A SENHORA EDUVIRGENS DA COSTA BRANDÃO, MARIA INÊS DA COSTA BRANDÃO, DOMINGOS DA COSTA BRANDÃO, JOSÉ MARTINHO DA COSTA BRANDÃO, EDUVIRGENS DA COSTA BRANDAO LIMA, FRANCISCO MARTINHO DA COSTA BARANDÃO, ANTONIO LUIS DA COSTA BRANDÃO, RAIMUNDO DA COSTA BRANDÃO, FRANCISCA DA COSTA BARANDÃO SANTIAGO, ANTONIO MARTINHO COSTA BRANDÃO, TELMA ALVES DE FREITAS BRANDÃO, LUIZ DA COSTA BRANDÃO
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Usucapido: VALMIR ELPÍDIO DA COSTA
Advogado(s): VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3743), ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675), PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

8.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000542-64.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSENIAS SEVERIANO MARQUES, JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO DE ANDRADE
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte ré JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO DE ANDRADE para que, no prazo legal, apresente as Alegações finais. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

8.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000256-41.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA GONÇALVES DA COSTA SOUSA, JEDEON CORDEIRO DE DEUS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666

8.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002123-64.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

8.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002407-72.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s): NINA MORENO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 379781), MARCELA DOS SANTOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 394097), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

8.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001789-30.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Considerando que a parte Autora interpôs recurso adesivo, INTIME-SE a parte Ré para, no prazo de 15 *quinze) dias, manifestar-se nos autos para contrarrazões. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

8.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000174-13.2011.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIANE PITIMA DE ARÊA LEÃO, MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os réus, por meio de seu advogado constituído, Dr. JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4003), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do laudo pericial do exame toxicológico juntado aos autos.

8.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001215-39.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimar o advogado da parte autora do retorno dos autos à secretaria, com sentença transitada em julgado, ficando desde já advertido de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no PJE, conforme PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 do Tribunal de Justiça do Piauí.

8.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000122-32.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: SUELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
DESPACHO:
"A MM. Juíza determinou que os autos sejam remetidos primeiramente à acusação e posteriormente à defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Viviane Kaliny Lopes de Souza Juíza de Direito. 27 de novembro de 2020". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, digitei e subscrevi.

8.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000871-78.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SANTINO ALVES DE SOUZA FILHO
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892)
DESPACHO:
Determino a remessa dos autos primeiramente à acusação e posteriormente à defesa para apresentação de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. CORRENTE, 1 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

8.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000204-10.2008.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDNEI OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: " DESIGNO o dia 03 de março de 2021, às 08h15, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. CORRENTE, 19 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Edinézia de Oliveira Lemos digitei e subscrevi.

8.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000594-96.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ OMAR GINO DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02 de março de 2021, às 10h30. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Observe-se o rol de testemunhas apresentado pela defesa (fl. 48). Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos(...)CORRENTE, 18 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Edinézia de Oliveira Lemos- Analísta digitei e subscrevi.

8.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000107-87.2020.8.18.0027
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI, AILTON MARTINS DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Com efeito, designo o dia 01/02/2021, às 14:00 horas, como data para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo (...) Corrente (PI), 23 de novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito. Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

8.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000031-63.2020.8.18.0027
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA A COMARCA DE MANOEL EMIDIO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE PI, OLIMPIO LISBOA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) redesigno como data para realização da oitiva da testemunha de acusação Olímpio Lisboa Neto (Autos na origem: 180-26.2013.8.18.0085), o dia 03/02/2021, às 10:30 horas (...). Corrente (PI), 15 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito" Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

8.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000221-41.2011.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "(...) Por conseguinte, dando seguimento à instrução criminal, designo o dia 02/02/2021, às 15:00 horas (...) Corrente (PI), 15 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito." Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

8.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000124-83.2008.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALAIR ROCHA CRISPINHO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
DESPACHO: Intimar a defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público, tendo em vista seus pretendidos efeitos infringentes.

8.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000793-53.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: EDILBERTO BISPO DA CRUZ
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
DESPACHO: Intimar o advogado do réu para apresentação das alegações finais.

8.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001086-85.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
DESPACHO: Vistos etc. Certificado que o acusado encontra-se em paradeiro desconhecido, defiro o requerimento formulado pelo Parquet, sob o protocolo eletrônico nº 5001, para determinar que se proceda a intimação do acusado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 28 de outubro de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

8.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000693-55.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Requerido: JEFERSON AGUIAR RIBEIRO
Advogado(s):
Nos termos do Paragráfo ùnico, do art. 51 da Lei 11343/06, faça vista dos autos ao Ministério para manifestação acerca do pedido de prorrogação do prazo da conclusão do inquérito policial. ESPERANTINA, 7 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000374-87.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS VITOR DA COSTA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Trata-se de apelação interposta por CARLOS VITOR DA COSTA contra sentença que, julgando improcedente a denúncia, mas condenou o réu à pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direito, além de 10 dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, pela prática dos crimes previstos nos arts. 15 da Lei nº 10.826/03. Relatei, decido. Nos termos do art. 798, § 5º, b e c, do CPP, salvo casos expressos em lei, os prazos processuais penais correrão "da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ele estiver presente a parte", ou ainda "do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho". Desse modo, quando a sentença condenatória é prolatada, como ocorreu no caso, ao final da audiência de instrução e julgamento (fls. 108/11), o termo inicial do prazo para apelação é a data da própria audiência, e não da posterior publicação da sentença. Nesse sentido, os seguintes precedentes: PROCESSUAL PENAL. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AUDIÊNCIA. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O prazo recursal de cinco dias previsto no art. 593 do CPP correrá da data da audiência em que for prolatada a sentença, se as partes estiverem presentes. 2. Intimidados o réu e seu defensor, pessoalmente, da sentença condenatória proferida em audiência de instrução e julgamento realizada em 13/07/2011 (quarta-feira), o termo inicial do prazo recursal teve lugar em 14/07/2011 (quinta feira) e o termo final em 18/07/2011 (segunda-feira). Destarte, interposto o recurso em 19/07/2011 (terça-feira), resta inconteste a sua intempestividade, razão pela qual não deve ser conhecido, em razão de não

atendimento de pressuposto recursal extrínseco. 3. Apelação não conhecida. ACR8507/PB, Rel. Des. Federal FRANCISCO CAVALCANTI, TRF5 - Primeira Turma, DJE 05/10/2012) PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. APOSIÇÃO DA ASSINATURA DO ACUSADO E DO ADVOGADO NA RESPECTIVA ATA. IRRELEVANTE NOVA INTIMAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 08/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ciência do inteiro teor da sentença prolatada na audiência de instrução e julgamento, com a aposição da assinatura do acusado e de seu advogado na respectiva ata, consubstancia intimação pessoal. 2. Apelação do réu não conhecida, porquanto intempestiva. (APELAÇÃO nº 00047786120084013300, Rel. Des, Federal HILTON QUEIROZ, TRF1 - Quarta Turma, e-DJF1: 13/05/2011). Compulsando os autos, verifico que o réu e seu procurador manifestaram ciência inequívoca da sentença condenatória na própria audiência de instrução e julgamento, a qual ocorreu em 11/12/2020. Desse modo, prazo recursal de 05 (cinco) dias para apelar (art. 593, caput, do CPP) teve início no dia útil subsequente, ou seja, 14/12/2020 (art. 798, § 1º, do CPP), e termo final no dia 18/12/2020. Entretanto, a defesa interpôs o apelo apenas em 22/12/2020, sendo o recurso, portanto, manifestamente inadmissível, em razão da sua intempestividade. Assim, deixo de conhecer da apelação por ser intempestivo. Intimem-se as partes desta decisão. Após à Secretaria para certificar o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 8 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000633-39.2007.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: DANIEL PONTES SILVA, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Réu:
Advogado(s):
Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo requerente acima mencionado, por intermédio de seu patrono, conforme peça interposta eletronicamente, sendo devidamente qualificado nos presentes autos. O requerente foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, inciso II do Código Penal Brasileiro-CPB. Afirma o requerente que não permanecem os requisitos ensejadores da prisão preventiva, bem como que o réu é primário, de bons antecedentes, residência fixa, profissão definida e não contumaz na prática de crimes. Requer, por oportuno, a substituição da prisão por medidas cautelares diversas, previstas no art. 319 do CPP e subsidiariamente a monitoração por tornozeleira eletrônica Instado a se manifestar, o ilustre membro do parquet se posicionou contrariamente ao pleito do acusado. Decido. Analisando o pedido formulado, entendo que as condições fáticas não permitem a concessão do benefício da liberdade provisória, eis que estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, de modo suficiente a justificar a prisão preventiva. Assim, constato que são fortes os indícios de autoria, como mencionado na decisão anterior, e suficiente a prova da materialidade, reforçados pela conclusão do inquérito policial e pelo recebimento da denúncia, contendo a ação penal, incisivos e contundentes depoimentos de testemunhas, todos constantes do inquérito policial. O constrangimento ilegal não resta configurado quando a decretação da prisão preventiva, além de demonstrar a presença do fumus comissi delicti, se pautar na real necessidade de se garantir a ordem pública, materializada, especialmente, na aparente periculosidade do paciente, haja vista o modus operandi utilizado para a prática de fatos concretamente graves, o que legitima a manutenção do decreto prisional para acautelar o meio social (periculum libertatis). Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 08/01/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Assim, no caso em apreço, vislumbro que subsistem motivos para a decretação da prisão preventiva do acusado, visto que permanece presente o fundamento da segurança na aplicação da lei penal, haja vista que a fuga do acusado empreendida logo após o cometimento do crime se perpetuou no tempo, perfazendo um período de 13 (treze) anos, e o mandado de prisão somente foi cumprido por contas das diversas diligências empreendidas por este juízo para sua localização. Dessa forma, consubstancia fundamentação a justificar a manutenção da custódia preventiva não só para garantir a aplicação da lei penal, mas também por conveniência da instrução criminal, pois sua fuga por período prolongado prejudica a busca da verdade real e o cumprimento do princípio da duração razoável do processo penal. Ainda, conforme entendimentos do TJPI, restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal (TJPI 2017.0001.011275-6; Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; Classe: Habeas Corpus; Julgamento: 24/01/2018; Órgão: 2ª Câmara Especializada Criminal). Por fim, condições pessoais favoráveis não têm o condão de garantir a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar, como na hipótese. Pela mesma razão, não há que se falar em possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (STJ Processo RHC 89331 / MG RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 2017/0238721-0; Relator(a): Ministro FELIX FISCHER (1109); Órgão Julgador: T5 QUINTA TURMA; Data do Julgamento: 12/12/2017; Data da Publicação/Fonte: DJe 01/02/2018). Assim, ante as razões acima especificadas, em conformidade com o parecer sugerido pelo Ministério Público, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória formulado. Expedientes e intimações necessárias. ESPERANTINA, 7 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.97. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000157-65.2018.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
Réu: ANTONIO COSTA SOUSA, LEO JAIRO DA SILVA SANTOS, WELLITON LIMA COSTA
Advogado(s): DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 16022), THALES JERICO PONTE(OAB/PIAUÍ Nº 16241), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859), SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199), NATALIA DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16242)
Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado eletronicamente pela defesa do acusado ANTÔNIO COSTA SOUSA, autuado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 121, § 2ºA, I do Código Penal Brasileiro (homicídio qualificado). O requerente sustenta, em suma, que a prisão preventiva do réu não é mais cabível em virtude de não preencher os requisitos ensejadores. Noutra oportunidade, afirma ainda que o réu é primário, portador de bons antecedentes, possui bom comportamento enquanto preso e que merece uma chance de responder ao processo em liberdade, haja vista ter residência fixa. Além disso, a defesa alegou constrangimento ilegal e excesso de prazo. Instado a se manifestar, o MP opinou de forma contrário ao pedido. É o que basta relatar. Decido. Depreende-se do disposto no art. 321 do CPP que não subsistindo as hipóteses que autorizam a prisão preventiva deverá o juiz conceder ao acusado a liberdade provisória, impondo, se for o caso as medidas cautelares previstas no diploma processual penal. É sabido que a liberdade no curso do procedimento penal é regra, sendo a prisão provisória excepcionalmente admitida quando revestida de feição cautelar. Daí porque, para que seja decretada ou mantida tal prisão, terá o julgador que examinar a sua necessidade, com base nos pressupostos cautelares próprios. A Constituição da República assegura como direitos fundamentais, dentre outros, a liberdade e a permanência em liberdade, não se levando ninguém à prisão quando admissível a liberdade provisória. Bem, analisando o pedido formulado, entendo que as condições fáticas não permitem a concessão do benefício da liberdade provisória, eis que estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, de modo suficiente a justificar a prisão

preventiva. Assim, constato que são fortes os indícios de autoria e suficiente a prova da materialidade, como mencionado na decisão no bojo da representação criminal, agora reforçados pela conclusão do inquérito policial e pelo oferecimento da denúncia. Além disso, entendo que não ocorreu nenhum fato novo que tenha ensejado a modificação do posicionamento deste Magistrado com relação aos argumentos já expostos na anterior decisão que decretou a prisão preventiva dos acusados. Ademais, na concessão de liberdade provisória, além dos requisitos objetivos e subjetivos do requerente, deve o magistrado analisar a natureza do crime atribuído ao requerente do benefício. Pois bem, observo que o delito praticado é grave por atentar incisivamente contra a ordem pública, notadamente contra a vida. Destaco que o próprio modus operandi do suposto delito, forma de execução e demais circunstâncias que gravitam em torno do crime, homicídio ordenado mediante promessa de pagamento em razão de ciúmes excessivos do término de relacionamento, com uso de arma de fogo e concurso de agentes, impossibilitando reação da vítima, demonstra a gravidade concreta da conduta e a consequente necessidade de prisão preventiva. Assim, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "se a conduta do agente - seja pela gravidade concreta da ação, seja pelo próprio modo de execução do crime - revelar inequívoca periculosidade, imperiosa a manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, sendo despiciendo qualquer outro elemento ou fator externo àquela atividade" (HC n. 296.381/SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/8/2014, DJe 4/9/2014). Dessa forma, a gravidade concreta do delito descrito nos autos enseja a aplicação da medida cautelar de prisão preventiva pela necessidade da garantia da ordem pública. E em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e a prevenção do crime, a medida constritiva mostra-se inteiramente pertinente e necessária. Ainda, conforme entendimentos do TJPI, restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal (TJPI 2017.0001.011275-6; Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; Classe: Habeas Corpus; Julgamento: 24/01/2018; Órgão: 2ª Câmara Especializada Criminal). Por fim, condições pessoais favoráveis não têm o condão de garantir a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar, como na hipótese. Pela mesma razão, não há que se falar em possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (STJ Processo RHC 89331 / MG RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 2017/0238721-0; Relator(a): Ministro FELIX FISCHER (1109); Órgão Julgador: T5 QUINTA TURMA; Data do Julgamento: 12/12/2017; Data da Publicação/Fonte: DJe 01/02/2018). No tocante ao excesso de prazo, verifico a existência de decisão pronunciando o requerente/acusado, inclusive com recurso em sentido estrito já julgado, o qual confirmou o decisum. Desta forma, considerando-se o teor da Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça, que pacificou o entendimento de que Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo da instrução, no presente caso, tendo em vista a pronúncia do requerente/acusado bem como acordão, que confirma a pronúncia proferida pelo juízo de 1º grau, não deve ser reconhecido o excesso de prazo. Isto posto, entendo inadequadas as medidas cautelares restritivas e necessária a manutenção da prisão preventiva do réu ANTÔNIO COSTA SOUSA, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito formulado. Ato contínuo, verifiquei que o corréu LEO JAIRO DA SILVA SANTO, foi devidamente intimado no dia 18/12/2020 para constituir novo patrono, no prazo de 10 dias. No entanto, até a presente data não o fez, o que, por consequência, autoriza a remessa dos autos à Defensoria Pública para assumir o encargo. No ponto, registro que em que pese a disposição na RESOLUÇÃO Nº 199/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ter disciplinado que não haveria expediente forense durante o recesso forense (de 20/12/2020 a 06/01/2021), em matéria processual penal os prazos não são interrompidos ou suspensos durante o recesso forense. Isso, porque o CPP contém disposição específica sobre o tema, a qual está presente em seu art. 798, caput, que determina: Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou feriado. Trata-se, portanto, de clara aplicação do princípio da especialidade. Não havendo lacuna normativa que justifique a aplicação da regra prevista no art. 220 do CPC. Em recente julgado sobre o tema, decidiu o STJ da seguinte maneira: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS ATÉ 20 DE JANEIRO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, e 1.042, todos do Código de Processo Civil, e também art. 798 do Código de Processo Penal. 2. Em razão do princípio da especialidade, os prazos previstos no art. 220 do CPC, regulamentados pela Resolução 244/CNJ, não incidem aos processos criminais, tendo em vista o regramento disposto no art. 798, caput, e § 3º, do CPP. Precedentes. 3. O recesso judiciário e o período de férias coletivas, em matéria processual penal, têm como efeito, em relação aos prazos vencidos no seu curso, a mera prorrogação do vencimento para o primeiro dia útil subsequente ao seu término, não havendo interrupção ou suspensão (AgRg no Inq 1.105/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 29/03/2017, DJe 19/04/2017.) 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1261954/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 13/09/2018) grifou-se. Portanto, conforme visto, em matéria processual penal os prazos não são interrompidos ou suspensos durante o recesso forense. Fluem normalmente. O que ocorre é apenas a prorrogação do vencimento para o primeiro dia útil posterior ao seu término (acaso tal vencimento ocorra no período de recesso). Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para assumir a defesa do acusado LEO JAIRO DA SILVA SANTOS. Expedientes e intimações necessárias. ESPERANTINA, 8 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 08/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000167-25.2019.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DO ROSARIO CARVALHO SAMPAIO
Advogado(s): SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17523)
Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A transação Penal a qual ficou submetido MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SAMPAIO foi realizada no dia 05 de fevereiro de 2020 seguida, o patrono da autora dos fatos apresentou recibo informando o cumprimento, de forma integral da proposta de transação penal.Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público apresentou manifestação no sentido de extinção da punibilidade do autor do fato, diante do cumprimento das condições impostas ao mesmo nos presentes autos. Diante do exposto, por ter o acusado cumprindo todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação a autora do fato MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SAMPAIO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente alvará liberatório do depósito judicial.Cumpra-se.Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE, dando baixa na distribuição. ESPERANTINA, 25 de novembro de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

8.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000338-45.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: CLEILSON DE MORAIS SÁ DOS REIS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Defiro o pedido anterior. Com efeito, oficie-se o instituto de criminalística, solicitando para que envie o laudo da arma de fogo, correspondente a estes autos, na forma do estampado no ofício da Delegacia de Polícia de fls. 67/68. ESPERANTINA, 7 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000123-72.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOCIELTON DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
DESPACHO: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de adiamento da sessão do júri, feito em conjunto pela Defensoria e Ministério Público, pelas seguintes razões: 1. Este processo estava pautado para ser julgado no início de dezembro do ano passado, cuja sessão terminou por não acontecer, por falta de Promotor e Defensor Público. Registre-se que comarcas menores como São Raimundo Nonato, Oeiras e outras mais fizeram júri no mesmo período, sem nenhum problema. 2. Ainda no ano passado elaboramos nova pauta, na qual incluímos este processo para ser julgado no dia 21 deste mês, com tempo suficiente para a Defensoria Pública se preparar. O Sr. Defensor Geral já tem conhecimento dessa pauta, de modo que caberia a ele a designação de um substituto para atuar no julgamento. Se não o fez até agora, e se eventualmente não o fará, o problema não é nosso. 3. Em fevereiro deste ano estarei em gozo de férias, de modo que adiar este julgamento mais uma vez, para o mês de março, seria um ato flagrantemente contrário o princípio da celeridade processual, ainda mais neste caso que envolve réu preso há muito tempo. 4. A Sra. Procuradora Geral de Justiça já designou o Dr. JOÃO MALATO NETO (Portaria nº PGJ/PI Nº 018/21), para atuar em todos os julgamentos pautados. 5. Estamos devidamente preparados para realizarmos todas as sessões de júri, sem grandes riscos de contaminação pelo novo corona vírus. NOMEIO o Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista, OAB/PI nº 7444, para servir na defesa do réu Maurício Vieira de Sá, durante a sessão do júri, ao tempo em que arbitro honorários advocatícios a seu favor, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos pelo Estado e na forma da lei. Intimem-se as partes e o próprio réu, pessoalmente, para que tome ciência deste despacho. FLORIANO, 9 de janeiro de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

8.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001180-96.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURICIO VIEIRA DE SA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DECISÃO: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de adiamento da sessão do júri, feito em conjunto pela Defensoria e Ministério Público, pelas seguintes razões: 1. Este processo estava pautado para ser julgado no início de dezembro do ano passado, cuja sessão terminou por não acontecer, por falta de Promotor e Defensor Público. Registre-se que comarcas menores como São Raimundo Nonato, Oeiras e outras mais fizeram júri no mesmo período, sem nenhum problema. 2. Ainda no ano passado elaboramos nova pauta, na qual incluímos este processo para ser julgado no dia 19 deste mês, com tempo suficiente para a Defensoria Pública se preparar. O Sr. Defensor Geral já tem conhecimento dessa pauta, de modo que caberia a ele a designação de um substituto para atuar no julgamento. Se não o fez até agora, e se eventualmente não o fará, o problema não é nosso. 3. Em fevereiro deste ano estarei em gozo de férias, de modo que adiar este julgamento mais uma vez, para o mês de março, seria um ato flagrantemente contrário o princípio da celeridade processual, ainda mais neste caso que envolve réu preso há muito tempo. 4. A Sra. Procuradora Geral de Justiça já designou o Dr. JOÃO MALATO NETO (Portaria nº PGJ/PI Nº 018/21), para atuar em todos os julgamentos pautados. 5. Estamos devidamente preparados para realizarmos todas as sessões de júri, sem grandes riscos de contaminação pelo novo corona vírus. NOMEIO o Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista, OAB/PI nº 7444, para servir na defesa do réu Maurício Vieira de Sá, durante a sessão do júri, ao tempo em que arbitro honorários advocatícios a seu favor, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos pelo Estado e na forma da lei. Intimem-se as partes e o próprio réu, pessoalmente, para que tome ciência deste despacho. FLORIANO, 9 de janeiro de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

8.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000053-21.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIAS GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
DESPACHO: Defiro o último pedido da defesa, de juntada da mída aos autos. Intimem-se as partes para que tomem ciência deste despacho.

8.103. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001682-64.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Requerido: EDIMAR PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital vítima **ELIANE DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 2.940.080 SSP-DF, CPF nº 058.111.403-55,** residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da SENTENÇA, qual seja: ***"Trata-se de pedido de medidas protetivas pleiteado pela vítima ELIANE DA SILVA NASCIMENTO, em desfavor do agressor EDIMAR PEREIRA DE SOUSA, qualificados às f. 02. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses desde a concessão das medidas protetivas de urgência, a ofendida compareceu espontaneamente neste Juízo e declarou não ter mais interesse no prosseguimento do***

feito, conforme certificado às f. 38. Logo, a partir do momento em que a própria requerente informa que não possui mais interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência concedidas em seu favor, se constata, indubitavelmente, que o requisito necessário do pericullum in mora encontra-se plenamente afastado. Dessa forma, ante a falta do interesse processual da vítima DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. FLORIANO, 29 de setembro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2021 (11/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

8.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002357-03.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LAECIO DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8336)
SENTENÇA: " Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu LAECIO DA SILVA GONÇALVES, em face da prescrição, nos termos dos artigos 30 da Lei nº 11.343/06 e art. 107, IV, do Código Penal. Transitado em julgado, arquive-se com a devida baixa. Sem custas."

8.105. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001998-87.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO LUIZ DE SOUSA
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ANTONIO LUIZ DE SOUSA, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso VI, 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

8.106. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002351-25.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JBS IMÓVEIS LTDA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO, IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA, IZABEL COSTA DA SILVA, LUIZ DE SOUZA BRANDÃO FILHO
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
DESPACHO: trecho central do despacho de fls. 224 a seguir transcrito: (...)Em seguida, intimem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, para se manifestarem sobre a proposta de honorários (art. 465, § 3º, do CPC) (...)"

8.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000017-76.1998.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): SHIRLEY CAMARA LEAO(OAB/MINAS GERAIS Nº 153534)
RELATÓRIO/DESPACHO
Trata-se de ação penal em que o representante do Ministério Público imputa ao acusado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS a prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal (homicídio qualificado), contra a vítima FRANCISCO RAIMUNDO LEANDRO.
Acerca dos fatos, a denúncia traz a seguinte narrativa:
(...) "01. Consta dos referidos autos de inquérito, que no dia 24 de janeiro de 1998, por volta das 16h30min, na Rua Francisco de Sousa Pereira, S/N, nesta cidade, o acusado, armado de uma espingarda tipo bate-bucha, de forma cruel e bárbara, desferiu um tiro contra a vítima, Francisco Raimundo Leandro, tiro este que causou a morte desta, consoante se pode constatar com o auto de Exame Cadavérico que repousa à fl. 16 dos fólios.
02.Consoante apurado durante o transcorrer do mencionado inquérito, o crime ocorreu porque inicialmente o acusado adentrou no bar de propriedade do Sr. José Félix de Sousa (vulgo "Nerim"), pediu uma cerveja, encheu um copo e atirou o conteúdo do referido copo (cerveja) no rosto da vítima.
03. Ao ser surpreendida com a cerveja em seu rosto, a vítima, no intento de tomar conhecimento dos motivos que impeliram o réu a tomar atitude tão grosseira, levantou-se para ir falar com o mesmo, não obstante, foi impedida pelo Sr. João Joaquim de Sales (vulgo "Nêgo João") e o Sr. Plancássio Manoel de Barros, que já temiam pela vida da inditosa vítima.
04. Sendo contido no seu desiderato de promover violência, o acusado se dirigiu ao Sr. João Joaquim de Sales (vulgo "Nêgo João") proferindo palavras em menoscabo contra este, momento em que ambos travaram luta corporal. Durante o entrevero, o Sr. João Joaquim de Sales levou vantagem, sendo retirado de cima do denunciado pelo Sr. Plancássio Manoel de Barros, ocasião em que o réu prometeu em alto e bom som que iria matar o Sr. Sr. João Joaquim de Sales.
05. Após referida ameaça, o acusado se retirou do local, retornando ao mesmo cerca de meia hora depois, armado de sua espingarda; ao chegar, foi logo perguntando pelo seu desafeto (Sr. João Joaquim de Sales), não o encontrando para satisfazer os seus instintos homicidas, atirou na desditosa vítima e em seguida tomou rumo ignorado pelas Autoridades locais.
06. Assim agindo, o denunciado infringiu o disposto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, do Diplome de Reproches Pátrio.
07. A autoria foi robustamente comprovada através da farta prova testemunhal e a materialidade através do Auto de Exame Cadavérico (fls. 16)."
(...)

Em 28/01/1998, acolhendo representação policial, foi decretada prisão preventiva do acusado.
Denúncia recebida em 05/03/1998.
A princípio, o réu não foi encontrado para citação, razão pela qual foi citado por edital, sendo o processo e o prazo prescricional suspenso em 23/09/2009.
O mandado de prisão preventiva do denunciado só fora efetivamente cumprido em 04/02/2020, oportunidade em que se deu prosseguimento ao presente feito.
Preso preventivamente, o réu foi citado e ofereceu resposta à acusação em 06/08/2020.
Instado a se manifestar sobre a alegação da prescrição da pretensão punitiva arguida pela parte, em 14/08/2020, o Ministério Público se manifestou pelo não reconhecimento da dita extinção de punibilidade.
Em 19/08/2020, o juiz então respondente pela Comarca de Fronteiras afastou a incidência de prescrição levantada pela defesa e ratificou o recebimento da denúncia, designando audiência de instrução para o dia 14/09/2020, às 09h00.
Realizada audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas indicadas pela acusação: José Félix de Sousa ("Nerim"); João Joaquim Sales ("Nego João") e Plancássio Manoel Julião de Barros, sendo Ana Maria da Conceição e Francisca Pereira da Silva dispensadas pelo MP. Pela defesa, ouviu-se, na condição de informante, Francisca Pereira da Silva (cônjuge do acusado); e como testemunhas Alzeni Teresa dos Santos e Antônio Moreno do Nascimento, sendo Márcia Helena da Costa dispensada pela defesa técnica. Ao final, tomou-se o interrogatório do acusado por videoconferência, onde ele se encontra custodiado. Por fim, as partes mostraram desinteresse na produção de novas provas.
Alegações finais apresentadas por memoriais pelo Ministério Público, em 18/09/2020, pugnando pela incursão do denunciado nas penas do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal.
Por sua vez, a defesa técnica apresentou alegações finais, também por memoriais, em 21/09/2020, requerendo a absolvição do acusado pela incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa, e, subsidiariamente, o afastamento da qualificadora descrita na peça acusatória; a desclassificação para homicídio culposo, o que afastaria o a competência do Tribunal do Júri; e aplicação da circunstância atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea "d", do CP). Ao final, pugnou pelo direito de o réu recorrer em liberdade.
Em 04/11/2020, por entender presentes a materialidade e os indícios de autoria delitiva, e afastando as alegações da defesa, este juízo admitiu a acusação e pronunciou o acusado pelo crime tipificado no art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil), conforme estabelece o art. 413 do Código de Processo Penal. Ao final, manteve a segregação cautelar decretada anteriormente para fins de garantia da aplicação da lei penal.
Preclusa a decisão interlocutória de pronúncia, as partes foram intimadas para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário (providências do art. 422 do CPP).
O Ministério Público, em 16/12/2020, com caráter de imprescindibilidade, arrolou as seguintes testemunhas: 1) José Félix de Sousa (vulgo "Nerim"); 2) João Joaquim Sales (vulgo "Nego João") e 3) Plancássio Manoel Julião de Barros. Também requereu a apresentação da arma do crime em plenário (caso apreendida) e antecedentes criminais do acusado.
De outro lado, a defesa do denunciado, em 21/12/2020, apresentou o rol com as seguintes testemunhas (todas qualificadas e residentes em Nova Ponte/MG): 1) João Batista Lopes; 2) Juvelino Ferreira de Souza; 3) Alzeni Teresa dos Santos; 4) Antônio Moreno do Nascimento e 5) Márcia Helena da Costa.
Não havendo diligências a serem sanadas para evitar nulidade ou esclarecer fato que interesse o julgamento da causa (art. 423, I, do CPP), vieram-me os autos conclusos para emissão deste relatório, com determinação de inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423, II, do CPP).
Portanto, este é o relatório, que deverá ser entregue aos jurados com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença.
Conforme relatório supra, o réu se encontra custodiado em estabelecimento prisional no Município de Perdizes/MG, não havendo notícia dos autos de providências quanto ao seu recambiamento para o Estado do Piauí.
Por outro lado, tendo em vista que o réu se encontra preso provisoriamente, e o processo pronto para julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Fronteiras, não se faz razoável aguardar o recambiamento do custodiado para realização do ato.
Considerando isso, a princípio, vê-se que a sessão de julgamento pode perfeitamente se realizar, sem prejuízo para acusação e defesa, de forma híbrida (semipresencial), ou seja, tendo como sala principal (presencialmente) o Fórum da Comarca de Fronteiras (onde se farão presentes o Juiz titular da unidade, o Promotor de Justiça, o Conselho de Sentença, e, caso queira, a defesa técnica); sala adjacente virtual 1 (por videoconferência) o presídio onde se encontra segregado cautelarmente o réu (Perdizes/MG) e sala adjacente virtual 2 (por videoconferência) o Fórum da Comarca de Nova Ponte/MG (onde serão ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa). Caso a defesa técnica constituída do denunciado não queira ou não possa se fazer presente na sala principal (Fronteiras), poderá se fazer presente por videoconferência em uma das salas virtuais acima descritas.
A par do fato de que o réu pronunciado se situa, atualmente, preso em Estado diverso, é possível constatar, desde logo, certos contratempos à sua efetiva participação no ato processual mencionado. Com efeito, a distância significativa existente entre a localidade de realização da audiência e aquela onde é mantido o detento, por si só, dificulta seu acesso presencial à assembleia de julgamento pelo Júri.
Somem-se ao trajeto longínquo a ser percorrido as expressivas custas para fins de deslocamento do acusado, que envolve, dentre outras, tanto as despesas de locomoção do preso como a de formação de escoltas de policiamento, além dos próprios veículos de condução.
Por outro lado, a disponibilização do efetivo de policiais também exige planejamento estratégico, tático e orçamentário exaurientes, com vistas à garantia da manutenção do prisioneiro sob o controle estatal e da segurança coletiva durante o transporte do apenado.
Neste contexto, além da distância, das custas excessivas, da laboriosa organização e disponibilização da máquina judiciária, com efetivos humanos e recursos materiais, a problemática da condução do acusado encontra embaraços, ainda, nas próprias condições de calamidade pública imposta pela pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), pela qual os órgãos sanitários federais e estaduais recomendam dentre as medidas mais eficazes a serem adotadas, o distanciamento social, o uso de máscara, higiene pessoal (ex: lavar as mãos constantemente) e o uso de álcool gel 70%, devendo se evitar aglomerações. Poranto, vê-se que o recambiamento, por ora, encontra claramente tais óbices trazidos com eventual deslocamento do custodiado (o próprio transporte em si).
Ademais, afigura-se imperioso mencionar que a Lei nº 11.900/09 alterou o Código de Processo Penal de modo a possibilitar, por expressa dicção de seu art. 185, a realização de interrogatórios de réus presos por via diversa da presencial, facultando a efetivação do ato por videoconferência.
No caso sob exame, a medida revela-se apropriada para assegurar a viabilidade concreta de participação do pronunciado na sessão de julgamento do Tribunal Popular nesta Comarca. In verbis:
Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.
[...] § 2o Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades.
[...] II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;
[...] § 3o Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 4o Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 deste Código.

§ 5o Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.
§ 6o A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil. [...]
Consigne-se, por oportuno, que as noções contemporâneas de evolução estimulam, por si próprias, a utilização cotidiana de recursos tecnológicos, prática que também dispõe de serventia para fins jurídicos.
Deste modo, respeitado o prazo de intimação das partes sobre a decisão previsto no art. 185, §3°, do CPP (10 dias corridos no processo penal), e observadas as demais formalidades legais durante a realização do ato processual, reputa-se adequada a adoção, neste caso concreto, do sistema de videoconferência para efeito de interrogatório do réu. Enfatize-se, mais uma vez, que a medida não acarreta prejuízos a qualquer das partes, seja acusação ou defesa, uma vez que se trata de mera aplicação de norma já positivada no ordenamento, que assegura as máximas do contraditório e da ampla defesa inerentes ao processo penal.
Vale destacar que a questão da participação de réu na sessão de julgamento do Tribunal do Júri por meio de videoconferência já foi analisada pelas Cortes Superiores:
PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO (4X). DETERMINAÇÃO DE INTERROGATÓRIO EM PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE EM PROCESSOS DO TRIBUNAL DO JURI. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A DETERMINAÇÃO DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.
I - A realização de interrogatório por meio de videoconferência é medida que objetiva a desburocratização, agilização e economia da justiça, podendo ser determinada excepcionalmente nas hipóteses previstas no rol elencado no § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal.
II - Assim, deve-se ressaltar que não há qualquer incompatibilidade de realização de interrogatório por videoconferência em sessão plenária do Júri, sendo imprescindível apenas a observância da excepcionalidade da medida e da necessidade de devida fundamentação na sua determinação, em respeito ao disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
III - Na hipótese, a alta periculosidade do recorrente, fundamento utilizado pelo magistrado de origem para determinar a realização de interrogatório por videoconferência, encontra amparo em dados concretos extraídos dos autos, constituindo motivação suficiente e idônea para tal providência, com fulcro no inciso IV do § 2º do art. 185 do CPP. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RHC: 80358 RJ 2017/0011969-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 14/03/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/03/2017).
HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP). PLEITO DE DESAFORAMENTO DO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. OPINIÃO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. RELEVÂNCIA. REVOLVIMENTO DE FATOS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERROGATÓRIO EM PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA. AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INEVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
1. O desaforamento é medida de exceção, autorizada apenas no interesse da ordem pública, quando pairar dúvida acerca da imparcialidade do Conselho de Sentença ou sobre a segurança pessoal do réu nos termos do que disciplina o art. 427 do Código de Processo Penal.
2. Para rever a conclusão taxativa das instâncias ordinárias de que não existem os requisitos fáticos que autorizariam o desaforamento pretendido, seria necessário o exame aprofundado do contexto fático-probatório, providência que não se coaduna com esta via. Precedente.
3. A opinião do Magistrado de primeiro grau, cujo contato direto com os fatos permite uma melhor verificação da necessidade do desaforamento, tem papel fundamental na análise de pedidos dessa natureza.
4. Não há nenhuma incompatibilidade de realização de interrogatório por videoconferência em sessão plenária do Júri quando a medida excepcional encontra amparo em dados concretos do autos, evidenciando-se a sua necessidade na alta periculosidade do paciente e em anterior tentativa de fuga. Precedente.
5. Ordem denegada. Liminar cassada. (STJ - HC: 445864 RJ 2018/0087620-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 07/06/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/06/2018).
De outra banda, tal raciocínio se aplica para a oitiva das testemunhas indicadas pela defesa, já que todas residem em Comarca diversa (Nova Ponte/MG). Ora, pela própria dinâmica estabelecida para segunda fase do Tribunal do Júri, considerando que as testemunhas arroladas pela defesa residem todas no Município de Nova Ponte/MG, o melhor para a defesa do réu, neste particular, é que as testemunhas por ela indicadas sejam ouvidas pelo Tribunal do Júri desta Comarca, competente para julgamento da causa.
Ante o exposto, designo o dia 18/03/2021, às 9h, para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Designo, ainda, o dia 04/03/2021, às 14h, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que integrarão o tribunal popular, além de 5 suplentes, a teor do disposto no artigo 432 do Código de Processo Penal.
À Secretaria para que adote as seguintes providências:
a) Comuniquem-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao defensor eventualmente constituído e à Subseção da OAB vinculada a esta Comarca, informando-lhes sobre a realização do sorteio dos jurados e ressaltando que o ato não será adiado pelo não comparecimento das partes. O sorteio será realizado neste juízo a portas abertas.
b) Solicite-se ao setor competente do Tribunal de Justiça o fornecimento de alimentação para o funcionamento do Tribunal do Júri.
c) Requisite-se ao Comando da Polícia Militar o comparecimento de força policial necessária à segurança da sessão de julgamento, que deverá ser disponibilizada, no mínimo, meia hora antes do início ato.
d) Após a realização do sorteio tratado no item "a", elabore-se o edital de convocação do júri, conforme previsto no artigo 435 do Código de Processo Penal, que deverá ser publicado na imprensa e afixado no mural instalado neste fórum.
e) Intimem-se o Ministério Público, a defesa (para, querendo, manifestar-se a respeito), o acusado (por precatória expedida ao juízo onde o réu se encontra custodiado). Intimem-se, também, os jurados, depois de sorteados, devendo constar dos respectivos mandados ou cartas de intimação a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, bem como o esclarecimento de que a sua ausência injustificada poderá configurar o crime de desobediência ou prevaricação, além de ensejar a imposição de multa de até 10 (dez) salários-mínimos.
f) Ressalte-se que caberá ao Ministério Público diligenciar para a eventual elaboração de laudos periciais, juntada de documentos ou adoção de outras providências que se voltem a lastrear a narrativa acusatória, visto que o referido órgão exerce o controle sobre a atividade policial e dispõe de poderes para requisitar informações e documentos.
g) Certifique-se sobre eventual pedido de disponibilização em plenário de arma ou outro instrumento apreendido neste feito, o qual deverá ser mantido em depósito judicial até a data da sessão.
h) Antes do dia designado para o julgamento, a Secretaria deverá publicar no local de costume a lista dos processos a serem julgados pelo tribunal popular, conforme determina o artigo 429, § 1º, do CPP.
i) Junte-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais e cópia de eventuais sentenças condenatórias proferidas em desfavor do(s) acusado(s).
j) Extraiam-se 7 (sete) cópias do relatório a ser acostado aos autos e da decisão de pronúncia, as quais deverão ser distribuídas ao Conselho de Sentença no início da sessão de julgamento, acompanhadas de folhas de papel em branco e canetas para apontamentos.
k) Oficie-se ao juízo de execução penal do local onde o réu se encontra preso preventivamente (e também juiz corregedor do estabelecimento prisional em que o acusado está segregado) para conhecimento da data da sessão do julgamento do Tribunal do Júri.
l) Oficie-se à direção do presídio onde se encontra o réu custodiado, para que possa viabilizar os recursos tecnológicos necessários à garantia de

participação do réu, por videoconferência, na data e hora acima especificada, na sessão do Tribunal do Júri a ser realizado nesta Comarca de Fronteiras (caso não haja disponibilidade na referida data e hora, deverá a direção do estabelecimento prisional informar a este juízo, com a maior brevidade possível, data próxima disponível).
m) Expeça-se carta precatória para o juízo da Comarca de Nova Ponte/MG, a fim de que as testemunhas indicadas pela defesa sejam intimadas para comparecer ao ato por videoconferência naquele Fórum local, no dia e hora designada. Ao mesmo passo, por medida de cooperação, solicite-se informação ao juízo deprecado para saber se há disponibilidade em reservar sala e recursos tecnológicos naquele Fórum local, na data e hora especificada, a fim de viabilizar a oitiva de tais testemunhas (em caso de não haver disponibilidade para dia e hora descrita, solicite-se, desde logo, a informação de data disponível, haja vista que o feito se trata de processo com réu preso).
n) Intimem-se, por oficial de justiça, as testemunhas indicadas pela acusação, visto que são residentes nesta Comarca.
Expedientes e intimações necessárias (Processo com réu preso).

8.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000314-41.2020.8.18.0042
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Réu: DARLAN PEREIRA DE SENA
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos processuais identifico que o inquérito policial se encontra concluído através de indiciamento, remeto os autos ao parquet.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

8.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000027-05.2007.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ FERNANDO FONTOURA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
DESPACHO
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 15/06/2021, às 12h00min, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução e julgamento.
Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.
Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio requerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).
Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instruçãomarcada.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 8 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

8.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-35.2011.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE
Advogado(s):
Réu: PAULO SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 15/06/2021, às 11:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.
Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.
Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).
Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 8 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

8.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000426-48.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FAGNO MARCOS BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
O denunciado FAGNO MARCOS BARBOSA DA SILVA foi devidamente citado , apresentando resposta à acusação por meio de advogado na qual este alega: falta de justa causa para ação penal e absolvição do acusado.
Resta-nos analisar as teses da defesa. Quanto ao princípio do Favor Rei este não é absoluto, também, a lei não permite análise contundente sobre autoria e materialidade, pois, ainda não foram produzidas provas sob o contraditório e ampla defesa..
In casu, no que tange aos pressupostos formais do art. 395, verifica-se que há condições para o exercício da ação penal e justa causa para sua propositura, não se verificando, ao menos em apreciação sumária, a inépcia da inicial, que encontra-se fundamentada em elementos informativos que amparam a materialidade e autoria delitiva por parte do denunciado, levando a um juízo de probabilidade dos fatos narrados.
O juízo sobre autoria e materialidade só afastaria o lastro probatório mínimo se houvessem provas irrefutáveis, ou seja, se há imbróglio sobre o conceito analítico de crime, há de se entender que há lastro probatório mínimo para o prosseguimento do feito.
A falta de cristalina certeza sobre todos as circunstâncias do crime não pode obstar seu prosseguimento, pois iria de encontro com o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição conforme art. 5º, XXXV: " a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".
As teses arguidas pela defesa não oferecem, sumariamente, a absolvição do acusado, pelo contrário, denotam que devido as diferentes evidências é necessária dilação probatória.
Outrossim, verifico que inexiste aplicação das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 386 do CPP.
Ademais, a denúncia foi recebida em 31/05/2019.
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2021 ás 09:30h, neste fórum.
Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do acusado.
Intime-se as testemunhas.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

8.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000064-12.2019.8.18.0052
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: WELSON BATISTA DE CARVALHO, WELSON BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Representado: JOÃO BORGES
Advogado(s):
DESPACHO
Redesigno AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 16 de junho de 2021, às 09:15 horas, no forum local.
Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, as partes serão esclarecidas sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao MP.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021

8.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000166-64.2019.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Requerido: JONATAS TAVARES GAMA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do seu endereço no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água da cidade de Gilbués e Brasília - DF (região administrativa Guará II, conforme certidão do oficial retro), solicitando informações do endereço atualizado do réu.
Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu.
Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

8.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000075-41.2019.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - GPM DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS - PI, ANTONIO AURICÉLIO DE JESUS FIRMINO
Advogado(s):
DESPACHO
Redesigno para o dia 16.06.2021, às 09h audiência preliminar, devendo as partes virem acompanhado dos seus advogado, pois na falta deles , ser-lhe-á designado defensor público, nos temos do art. 68, caput, da lei 9.099/19958.
Intimações necessárias Cumpra-se.

GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

8.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000104-54.2020.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Réu: DANIEL ARAUJO SILVA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2021, ás 10:30 horas.

8.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000407-33.2018.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO COSTA DE SOUSA
Advogado(s): ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
DESPACHO: Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Sr. Josivaldo Costa de Sousa, pela suposta pratica dos crimes descritos nos art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e 329 do Código Penal.Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que ainda é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2121/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e do artigo 3º, V da Resolução nº 354 CNJ, ainda conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2021, às 10h:30min. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, determino a secretaria que: a) intimem-se as testemunhas arroladas (os policiais militares através do e-mail funcional do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI, bpmpicos@gmail.com) e as testemunhas na forma do Provimento nº 63/2020 da CGJ/TJPI, devendo o Oficial de Justiça responsável certificar nos autos se estes participarão da audiência ora designada nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca ou através do aplicativo cisco Webex meetings; b) intime-se o acusado através de sua advogada, oportunidade em que deverá Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/12/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30799228 e o código verificador 6B772.AA4D2.E48FF.19E84.FF729.F057A. informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca; c) intimem-se o Ministério Público através de seu respectivo e-mail institucional. d) Advirtam-se as partes que: e) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; e.1) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: e . 1 . 1) l i n k d a r e u n i ã o : https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.phMTID=mbf35cb68934f2d4bf523e691235aeaeb e.1.2) número e senha da reunião: 179 306 2539 e senha @varaitain f) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito; g) advirtam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar a servidora Elcilânia Luz Rocha através do contato telefônico nº 89 99440-3433, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

8.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000091-49.2020.8.18.0055
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO CAVALCANTE GOMES
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
DESPACHO: De ordem da Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Doutor THAYSON CARVALHO MAURIZ ? OAB/PI nº 12748, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021, às 10h:30min, na sala de audiência do Fórum de Justiça local, sito à Rua Helvídio Nunes, 40 ? centro ? Itainópolis/PI, Intime-se o réu através de seu advogado. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 16 de dezembro de 2020. CARMELITA ANGÉLICA LACERA BRITOP DE OLIVEIRA ? Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS/PI. Aos onze (11) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

8.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000417-97.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SARAIVA E SILVA
Advogado(s): ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Faço vista dos autos às partes, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça e Acórdão juntado à(s) fl(s). 225/239.

8.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0002073-37.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
Objeto: intimação dos réus, por seus defensores, para apresentarem suas alegações finais
DESPACHO: Destarte, foi pelo MM Juiz proferido a seguinte decisão: ?Vistos, abra-sevistas dos autos as partes para apresentação das respectivas alegações finais por memoriais escritos, a iniciar pelo Ministério Publico. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Ficam as partes já intimadas para apresentação das alegações [...]. Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

8.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000128-95.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: "CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para alegações finais."

8.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001142-56.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
DESPACHO: " DESIGNO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 04/02/2021, às 11:30 horas, a ser realizada por meio virtual, os quais as partes deverão acessar link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mb354aeb7997fb5679b03211b3e7612d0, para tanto, a qual poderá ser acessada através de celular ou computadorcom acesso à internet."

8.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000090-94.2018.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: FABIANA MARIA DE SOUSA, NAYRA NIELLY DE SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000252-42.2015.8.18.0085
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: MARCOS VINICIUS MOTA DE CARVALHO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DECISÃO: A ação principal foi extinta, por sentença terminativa, uma vez que o requerido atingiu os 21 (vinte e um) anos de idade. Ao arquivo, pois, com a devida baixa na distribuição.

8.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000619-17.2012.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS REIS
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do TRF, para querendo, requerer de direito, sob pena de arquivamento.

8.125. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000836-17.2014.8.18.0030
Classe: Embargos à Execução

Autor: HELENO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE DEUS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6061)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que o causídico subscritor da petição (fls. 02/05) não possui instrumento de habilitação nos autos, assim, intime-se a parte executada/embargante, pessoalmente e por intermédio do referido ADVOGADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar procuração ad judicia, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 485, III e IV, do CPC), bem como proceder a juntada de documentos pessoais e comprovante de endereço do executado. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 07 de dezembro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

8.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002326-70.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de Apreciação do Acordo de Não Persecução Penal para o dia 28/01/2021, às 09h040min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

8.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000049-47.2018.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de Apreciação do Acordo de Não Persecução Penal para o dia 28/01/2021, às 09h00min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex

8.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000100-24.2019.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GEAN CARVALHO SILVA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o réu por intermédio de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe. Padre Marcos - PI, 11 de janeiro de 2021. Eu, Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

8.129. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001004-06.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: WANDERSON SILVA FERREIRA, FRANCIMARA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados FRANCIMARA RODRIGUES DA SILVA e WANDERSON SILVA FERREIRA de alcunha "DUDU", como inclusos nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal.

8.130. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000343-61.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: RAMON DA SILVA ALVES
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de verificação para o dia 24 de agosto de 2021 às 10:50horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI e determino: a intimação do réu que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vitima, Defensor Público e representante do Ministério Público.

8.131. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000031-51.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: JOSÉ LINDOMAR DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de verificação para o dia 24 de agosto de 2021 às 10:20horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI e para tanto determino a intimação do réu que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vitima, Defensor Público e representante do Ministério Público.

8.132. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000021-07.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS VIDAL PEREIRA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de verificação para o dia 24 de agosto de 2021 às 10:10horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal e para tanto determino a intimação do réu advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vitima, Defensor Público e representante do Ministério Público.

8.133. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000020-22.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737)
Réu: IVANILDO GOMES LOURENÇO
Advogado(s):
Prosseguindo o feito, designo audiência de verificação para o dia 24 de agosto de 2021 às 10:10horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal e para tanto determino a intimação do réu que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, da vitima, Defensor Público e o representante do Ministério Público.

8.134. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000382-58.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
Considerando que o acusado reside na comarca de Buriti dos Lopes/PI, e foi deprecado a realização da audiência de SURSIS, tendo o juízo deprecado cientificado da disponibilidade das datas compreendidas entre os dias 17 a 21 de maio de 2021, nos horários de 09:00 às 13:00 de acordo com SEI nº 20.0.000066393-0.
Designo audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia 19 de Maio de 2021 às 08:15 horas;
Intimem-se o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ ARAÚJO, cientificando-o da necessidade de apresentação das certidões de antecedentes criminais da Justiça COMUM, FEDERAL, ELEITORAL e MILITAR, bem como o causídico constituído;
Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da
plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.
Informo que não é necessária a instalação do aplicativo CISCO WEBEX no computador notebook para ingressar na sala virtual onde ocorrerá a vídeoconferência, tendo em vista que é possível nela ingressar diretamente no navegador de internet;
Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX. Ademais, em nenhum caso será exigida a criação de uma conta no site https://www.webex.com.br, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mc43175375053771092cbdc79d126ae1d que deverá ser acessado no dia e horário da audiência designada nos autos.
A seguir um procedimento alternativo do ingresso da referida sala virtual: 1-acessar o site https://www.webex.com.br/; 2- clicar na aba "entrar"; 3- inserir o número da reunião, qual seja e 179 202 1835 pressione "ENTER"; 4- inserir a senha da reunião, qual seja Fp5crgsid33 e pressione "ENTER" 5-Entrar em reunião.

8.135. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001052-62.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: DANNILO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado DANNILO DE SOUSA COSTA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, pela prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal na modalidade do artigo 5º, III, e artigo 7º, I e II, ambos da Lei nº 11.340/06.

8.136. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003055-68.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAILSON FONTENELES RIOS VERAS, MAYCON DOS SANTOS ARAGAO
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de JAILSON FONTENELES RIOS VERAS, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.
Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

8.137. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000637-16.2019.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DA CIDADE DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: ERIK PEDROZA DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERIK PEDROZA DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de janeiro de 2021 (10/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

8.138. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001579-48.2019.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: WELLINGTON SOUSA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELLINGTON SOUSA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2021 (11/01/2021). Eu, _____(Marlinda Pessôa Araujo) , digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

8.139. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000498-35.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BEZERRA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13738)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ciência à parte do retorno dos autos após o julgamento de recurso.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste-se, a parte autora no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.
Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Parnaíba, 11 de janeiro de 2021
Fernanda Galas Vaz
Analista Judiciário

8.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001829-49.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FLOR
Advogado(s): GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12351), GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14363), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: RILTON CARLOS FERREIRA SILVA, TEODORA DE MACEDO HOLANDA
Advogado(s): GUSTAVO COELHO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 11918), RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000357-16.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILBERTO VALDEMAR DE CARVALHO
Advogado(s): EDER RAMOS DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 14570), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação

8.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000356-31.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVANILDA IRACEMA LEAL
Advogado(s): EDER RAMOS DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 14570), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000297-43.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE MOURA
Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13299)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000284-44.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DE MOURA FILHO
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000268-90.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE GUADALUPE BARROS
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000290-51.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000269-75.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANASTÁCIA LINA DA ROCHA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.148. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000280-07.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVANA FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000279-22.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INOCÊNCIA CELESTINA DA ROCHA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.150. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002971-25.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva dos crimes de ameaça e de vias de fato, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se. PICOS, 8 de janeiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES . Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

8.151. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003328-68.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: REGINALDO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782)
Intime-se novamente a Advogada para apresentar a peça processual, no prazo legal de 08 dias, na forma do art. 600, caput, do CP, dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

8.152. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000970-19.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE LIMA
Advogado(s): CASSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9809)
Tendo em vista a certidão às fls. retro, intime-se novamente o Advogado constituído pelo acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

8.153. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000589-20.2020.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: CHARLES GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: Designo para o dia **25/02/2021, às 10h00min**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.
As partes deverão depositar o rol das testemunhas que pretendem sejam inquiridas, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da realização da audiência, ou trazê-las independentemente de intimação.
A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do s e g u i n t e e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s) para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas** antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, **facultada a presença na sala de audiência**.
Intima-se ainda da expedição de carta precatória para a comarca de São Roque/SP para a vítima se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito bem como para informá-la da data da audiência.

8.154. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001067-28.2020.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: CELIO EMANUEL SANTOS NUNES
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro nos arts.200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 11 de janeiro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

8.155. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000667-14.2020.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: JULIO NONATO DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro nos arts.200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 11 de janeiro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

8.156. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000003-81.2000.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: IVAN APARECIDO DE LACERDA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no art. 110 c/c 112, 114, o art. 109, III, todos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão retroativa da pena aplicada ao sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 11 de janeiro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

8.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000397-21.2016.8.18.0067
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: GRUPO DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Requerido: GILDO INACIO DA SILVA(BICUDO), GUSTAVO HONORATO DE SANTANA, RADAMES DUARTE ALVES, JOÃO DUARTE MEIRA, FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA, SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº), GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11280)
DESPACHO: Restando esgotado o objeto da medida cautelar, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o presente processo. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 16 de maio de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

8.158. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000332-89.2020.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Réu: VICENTE BARBOSA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VICENTE BARBOSA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2021 (11/01/2021). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, analista judicial o digitei, subscrevi e assino.**MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINSLEITE DIAS,** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

8.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000726-43.2013.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PIRIPIRI
Réu: EGUINALDO PASSOS FERNANDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma

da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EGUINALDO PASSOS FERNANDES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2021 (11/01/2021). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei, subscrevi e assino. **MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS,**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

8.160. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000420-16.2009.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª VARA
Advogado(s):
Denunciado: NATHANIELLY DE ANDRADE MELO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6089)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA, OAB/PI Nº 6089, da Sentença que extinguiu a punibilidade da agente, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Piripiri, 10.01.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

8.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000130-07.2020.8.18.0068
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: POLICIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BATALHÃO DE POLICIA - 4ª COMPANHIA
Advogado(s):
Autor do fato: SEBASTIÃO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dr. VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO, para audiência de Instrução e julgamento, dia 24.02.2021, às 10:00 hs.

8.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000158-69.2020.8.18.0069
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2975)
Representado: BRUNO JOSÉ ALVES RODRIGUES MOTA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 03/03/2021, às 12:30 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI

8.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000018-58.2019.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: WANE RODRIGUES DA SILVA EPP, ROBERTO E SILVA CARVÃO LTDA, CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE (OAB/PIAUÍ Nº 11744)
DESPACHO: Designo a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/04/2021, às 12:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI.
INTIMEM-SE, por seu advogado, os réus WANE RODRIGUES DA SILVA e CARLOS ROBERTO DA SILVA, para que compareçam à audiência de instrução e sejam interrogados.

8.164. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000204-54.2020.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: SHARLO DE ARAÚJO AMORIM
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado nos seus exatos termos.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se para conhecimento dos advogados de defesa.
Intime-se pessoalmente o réu desta decisão.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

8.165. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000242-66.2020.8.18.0135
Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508)
Requerido: LENIVALDO PEREIRA DE SOUSA, VULGO "CARECA", GILMAR DOS SANTOS, DIEGO AUGUSTO DIAS RODRIGUES, ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA, JOSELITO RODRIGUES, VULGO "ZELITO", FRANK DE SOUSA RODRIGUES, EDUALDO PORTELA REIS, EZEQUIEL VIEIRA ALVES, MARCILENE DE SOUSA, VALÉRIA SILVA CAMPOS, EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, ROBSON DE SOUSA, JOSE NETO DA SILVA, GEREMIAS AMORIN
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 16961), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Diante do exposto, nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, seguindo a manifestação ministerial, mantenho a decisão anterior que decretou a prisão preventiva dos autuados nos seus exatos termos e INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva de DIEGO AUGUSTO DIAS RODRIGUES, GILMAR DOS SANTOS, EDUALDO PORTELA REIS, MARCILENE DE SOUSA e JOSÉ NETO DA SILVA, VULGO "GROW".
Quanto aos pedidos de revogação de prisão temporária protocolados pelos autuados Joselito Rodrigues e Ezequiel Vieira Alves, deixo para analisar estes pleitos após a manifestação do Ministério Público no processo nº 0801009-71.2020.8.18.0135 (Inquérito Policial), oportunidade em que o parquet poderá requerer e justificar novas diligências que complementem as investigações e podem interferir na fundamentação utilizada para essas prisões temporárias.
Ressalto que eventual novo pleito de pedido de liberdade provisória deverá ser protocolado nos autos do processo do Inquérito Policial, distribuído no Pje sob o nº 0801009-71.2020.8.18.0135.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se pessoalmente os autuados desta decisão.
ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO.
Publique-se para conhecimento dos advogados constituídos pelos investigados.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

8.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000116-82.2018.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ GONÇALVES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de julho de 2018 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". "**Devido à crise da pandemia (COVID-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **21/01/2021, às 10:20 horas**, a ser realizada por videoconferência.

8.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000163-56.2018.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LUIZ GONZAGA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de setembro de 2018 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** "Devido à crise da pandemia (COVID-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **21/01/2021, às 11:00 horas,** a ser realizada por videoconferência.

8.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000924-24.2017.8.18.0071
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
Representado: MIGUEL ARCANJO CAMPELO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência a que se refere o art. 520 do CPP. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de novembro de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de conciliação foi incluída em pauta para o dia 21/01/2021, às 11:40 horas, aser realizada por videoconferência.

8.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000029-29.2018.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:

Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO MARQUES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de fevereiro de 2018 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **21/01/2021, às 12:20 horas,** a ser realizada por videoconferência.

8.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001131-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000784-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARILENE MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000785-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARILENE MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001755-63.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000447-94.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE SOUSA FILHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000134-31.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001710-59.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001684-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000205-69.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: RONIELSON DE SOUSA COELHO, DELMIRA COELHO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de janeiro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

8.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000225-10.2020.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO, WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, VULGO, "DICO DO B. LEITE"

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2021, às 14:00 horas, a ser realizada através de video conferência com fundamento no art. 185 do CPP, na Portaria n° 1295/2020, de 22 de abril de 2020, do TJPI, e na Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, do CNPCP, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória.INTIMEM-SE as vítimas e as testemunhas, adotando-se as providências de estilo.OFICIE-SE aos Diretores da Casa de Detenção Provisória de São Raimundo Nonato/PI e da Penitenciária Feminina de Teresina/PI para que providenciem a presença dos réus presos na sala de videoconferência instalada no dia e hora agendados. CIENTIFIQUEM-SE a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Advogado Constituído para que se façam presentes na sala de videoconferência.Cumpra-se com urgência.Expedientes necessários. URUÇUÍ, 11 de janeiro de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

8.180. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000034-89.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ PEDRO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
Designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR para a data próxima e desimpedida. Intimem-se o(a) autor(a) do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquele(a) da necessidade de comparecimento acompanhado(a) de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE). Intime-se o Ministério Público. Ressalte-se que as partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link que deverá ser disponibilizado na intimação. Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos. Cumpra-se(...)

8.181. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000230-25.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: GENIVALDO DE FREITAS LIMA
Advogado(s):
Recebi hoje. Não obstante a Denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor do autor do fato Genivaldo de Freitas Lima, diante da razoável justificativa apresentada por este pelo não comparecimento à audiência preliminar outrora agendada, bem como da solicitação de realização da referida audiência na Comarca de seu atual domicílio, conforme certificação retro, deem-se vista dos autos ao Parquet para manifestação. Expedientes necessários(...)

8.182. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000228-55.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSEILTON DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Inicialmente, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para fins de oferecimento de proposta de transação penal. Na sequência, considerando que o autor do fato reside em outra Comarca, conforme certificação retro, expeça-se carta precatória para o Juízo de Boqueirão-PB, a fim de que lá seja realizada a audiência preliminar para apresentação da proposta de transação penal. Na oportunidade, devem ser anexados cópias da proposta de transação e do presente despacho. Expedientes necessários(...)

8.183. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000245-91.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ERONEIDE BERNARDINA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)
Recebi hoje. Tendo em vista que o som apreendido no presente Termo Circunstanciado de Ocorrência já foi restituído nos autos do processo nº 0000240-69.2020.8.18.0144, em trâmite na Vara Criminal desta Comarca, conforme certificação retro, o pleito de restituição protocolado nestes autos carece de qualquer outra providência. Assim, em razão da visível perda superveniente do objeto, retorno os autos à secretaria para fins de acompanhamento da transação penal outrora homologada. Expedientes necessários(...)

8.184. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000288-28.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA EDILEUZA LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje. Em que pese a proposta de transação penal apresentada pelo Parquet, diante da ausência de endereço da autora do fato, conforme certificado pela secretaria, reitero o despacho retro e determino o retorno dos autos ao Ministério Público para adoção das providências que entender necessárias. Cumpra-se(...)

8.185. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000237-17.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ LUIZ BARRETO DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Considerando que o autor do fato reside em outra Comarca, em consonância com o parecer Ministerial retro, expeça-se carta precatória para o Juízo de Campos dos Goytacazes/RJ, a fim de que lá seja realizada a audiência preliminar para apresentação de proposta de transação penal. Na oportunidade, devem ser anexados cópias da proposta de transação e do presente despacho. Expedientes necessários(...)

8.186. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001128-52.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: F. DAS C. S.
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830)
ATO ORDINATÓRIO: Intimam-se os advogados da realização de audiência a ser realizada em 04.02.2021, às 13h. Os intimados poderão participar do ato pessoalmente, ou por videoconferência através do acesso ao link https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel.

8.187. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000546-83.2020.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EMANOEL DE BARROS ALVES
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado EMANOEL DE BARROS ALVES, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, a manifestação do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para a data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cumpram-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

8.188. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000273-68.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: OLINDA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Diante da manifestação do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para a data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. A acusada deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhada de advogado. Cumpram-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

8.189. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001245-38.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado da realização de audiência de instrução a ser realizada em 04.02.2021, às 14 h. Os intimados poderão participar do ato pessoalmente ou por videoconferência, através do acesso ao link https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel.

8.190. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001590-74.2019.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DA DORES PEREIRA
Advogado(s):
Recebi hoje. Compulsão detida dos autos evidencia que a imputação criminosa reportada na denúncia comporta a Suspensão Condicional do Processo e a acusada, pelo menos em tese, faz jus a este benefício. Neste sentido, por se tratar de incumbência do Ministério Público, antes de qualquer outra providência, atualize-se a certidão de antecedentes criminais da denunciada e, na sequência, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação. Cumpra-se(...)